

# Diário da Justiça

# ESTADO DA PARAÍBA

# SEGUNDO CADERNO

Nº 13.832

João Pessoa - Terça-feira, 05 de Abril de 2011

**Preço: R\$ 2,00** 



#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n - Centro CEP: 58.013-30 - João Pessoa-PB Fone: (83) 2107-6000 Internet: www.mp.pb.gov.br

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Subprocurador-Geral de Justica: Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen Secretário-Geral: Prom. Bertrand de Araújo Asfora

> 1º C A O P - João Pessoa Coordenador: Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

## **PROCURADORIAS CÍVEIS**

## 1ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado Proc. Otanilza Nunes de Lucena

## 2ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

## 3ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia Proc. Marcus Vilar Souto Maior Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

## 4ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano Proc. Josélia Alves de Freitas Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos Proc. Paulo Barbosa de Almeida Proc. Antonio de Pádua Torres Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Triqueiro do Valle Filho (Presidente) Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen Proc. José Marcos Navarro Serrano Proc. Kátia Reiane de Medeiros Lira Lucena Proc. José Roseno Neto Proc. Nelson Antonio Cavalcanti Lemos Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

## **OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Ouvidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

#### PROCURADORIA GERAL **DE JUSTIÇA**

#### PORTARIA Nº 461/11

João Pessoa, 24 de março de 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público),

RESOLVE designar o Doutor NEWTON DA SILVA CHAGAS, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Areia, para, nos dias 29 e 30 de março de 2011, funcionar nas audiências da Promotoria de Justica da Comarca de Alagoa Grande, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRA-SE

**PUBLIQUE-SE** 

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO

RESENHA Nº 006/11 – O Excelentíssimo Senhor Sub-Procurador-Geral de Justiça DEFERIU: os seguintes processos: Processos/Requerentes: 87.056-11 Adriana Aragão Liberal / 86.191-11 Aldenor de Medeiros Batista / 84.071-11 Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti / 79.043-11 Carlos Romero Lauria Paulo Neto / 82.806-11 Caroline Freire Monteiro da Franca / **86.616-11 Eduardo Caetano** de Araújo *l* 84.261-11 Eliana Pereira da Silva / 80.066-11 Elizabete Leônia Soares de Oliveira / 82.096-11 Elmar Thiago Pereira de Alencar / 82.295-11 Érika Cristina Galvão Araújo Pitanga / 71.386-10 Ernani Lucena Filho / 75.864-10 Ernani Lucena Filho / 72.935-10 Fagner Zelo de Almeida Patrício / 85.763-11 Francisco Raldes Alencar de Almeida Pereira / 85.673-11 Ilma Sandra Pinheiro Guedes / 78.176-10 Inêz Cândido Borges da Silva Leite / 83.015-11 Ismael Vidal Lacerda / 83.786-11 Jacilene Nicolau Faustino Gomes / **83.166-11 João Benjamim** Delgado Neto / 75.583-10 Jonatha Vieira de Sousa / 85.356-11 Jonatha Vieira de Sousa / 83.711-11 Joseane Cândido da Silva / 77.973-10 José Ronildo Souza da Silva / 78.067-10 José Ronildo Souza da Silva / 83.998-11 Juliana Lima Salmito. / 86.501-11 Juliana Lima Salmito / 78.483-11 Lúcia Pereira Marsicano / 86.621-11 Márcia Anita Ângelo Leite Ramalho Mangueira / 79.795-11 Marcus Vinicius Batista Rodrigues / 74.631-10 Maria de Fátima Melo Bahia de Almeida / 84.175-11 Maria José Gomes de Oliveira / 82.664-11 Marileuza Ramos dos Santos / 83.072-11 Nozilda Barreiro Paulo / 75.310-10 Patrícia Maria de Souza Ismael da Costa / 85.408-11 Pio Flamarion Coutinho Leite / 85.215-11 Paulo Elias Silva / 79.059-11 Rafael Lima Linhares / 84.208-11 Raquel Paiva Chaves Filgueiras / 76.269-10 Raquel Roque de Souza Lima / 81.135-11 Reinaldo da Silva Cruz / 86.088-11 Ricardo Augusto Paredes do Amaral / 84.404-11 Ricardo José de Medeiros e Silva / 86.205-11 Roberto de Oliveira Batista / 82.385-11 Silvana Cantalice Ramos / 84.390-11 Thiago José Clementino de Oliveira <mark>/ 85.136-11 Thicianna da Cost</mark>a Porto Araújo / 78.719-11 Valter de Sousa / 70.446-10 Valuce Alencar Bezerra / 70.927-10 Valuce Alencar Bezerra / 84.397-11 Valuce Alencar Bezerra; DEFE-RIU EM PARTE: o seguinte processo: Processo/ Requerente **10 Luis Carlos** Campos Cavalcanti e INDEFERIU: os seguintes processos: Processos/Requerentes: 72.663-10 Carlos Alberto dos Santos / 75.749-10 Francisco Alberto Cisneiro Wanderley / 80.450-11 Geraldo Alves Flôr / 80.448-11 João Gomes Damasceno Filho / 75.524-10 João Severiano da Silva / 69.815-10 Marinalva Gomes da Silva Figueiredo / 75.002-10 Marluce da Silva Nascimento / 65.029-10 Marlene Marcolino Brandstteter/ 63.247-10 Nigéria Pereira da Silva Gomes / 80.921-11 Valter de Sousa.

(\*) Republicado por incorreção João Pessoa, 14 de marco de 2011 NELSON ANTÔNIO CAVALCANTI LEMOS Subprocurador-Geral de Justica

#### Resenha RAF Nº 02/2011

Remessa Mensal do RAF – Relatório de Atividades Funcionais

Promotor de Justiça	Promotoria	Т	s	C Remessa
Abraão Falcão de Carvalho	Guarabira (2º Promotor)	x		RR
	Belém			X RR
Adriana Amorim de Lacerda	C.Grande (Curadoria da Saúde)		Χ	RR
Adriana de França Campos	Santa Rita (4° Promotor)		Χ	RR
	Santa Rita (3° Promotor)			X RR
Adrio Nobre Leite	J. Pessoa (Cur. do Patrimônio Público)	Х		Coordenador 1° CAOP
Afra Jerônimo Leite Barbosa Almeida	J.Pessoa (Juizado Especial Criminal)	Х		Promotora Convocada
Airles Kátia Borges Rameh Souza	Pirpirituba	Х		RR
Alcides Leite de Amorim	Picuí	Х		RR
	Barra de Santa Rosa			X RR
	C. Grande (Curadoria do Cidadão)			X RR
Aldenor de Medeiros Batista	Pilar	Х		Licença Médica 07 a 26/02/11
Alexandre César F. Teixeira	J. Pessoa ( Dist. Mangabeira – 2° Promotor)	Х		Assessor Técnico
Alexandre Jorge do A Nóbrega	J. Pessoa (Prom. Cível -18º Promotor)	Х		RR
	J.Pessoa (Curadoria das Fundações)			RR
Alexandre José Irineu	Cajazeiras (3ª Promotor)	Х		RA (11/03/11)
	Cajazeiras (2ºPromotor)			X D (07 a 28/02/11)
	Bonito de Santa Fé	$\vdash$		X RA (11/03/11)
Alexandre Varandas Paiva	J.Pess oa (Tribunal do Júri ¬ 1º Promotor)		Х	RA (11/03/11)
	J.Pessoa (Tribunal do Júri ¬ 2º			X D (06 a 28/02/11)
	Promotor)  J.Pess oa (Prom. Crimina - 8°			X RA (11/03/11)
Alessandro de Lacerda	Promotor) Guarabira (Juizado Especial Criminal)	Х		RR
Siqueira	, , ,	^		
<u>'</u>	Caiçara	_		X RR
Alyrio Batista de Souza	C.Grande (Curad. do Patrimônio Publico)	X		Férias 01/02 a 02/03/2011
Segundo Alley Borges Escorel	Santa Rita ( 3º Promotor)	Х		D
	J.Pessoa ( Cur. Inf e Juv 3° Promotor)			X D (06 a 28/02/11)
Aluísio Cavalcanti Bezerra	Cabedelo (1º Promotor)	Χ		D (18 a 28/02/11)
Amadeus Lopes Ferreira	J. Pess oa (Prom Esp. Faz.Pub - 6º Promotor)	Х		Presidente da APMP
Ana Cândida Espínola	J. Pess oa (Juiz. Esp. Dist. Criminal	Х		Promotora Convocada
Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti	Sousa (Curadorias)	Х		Férias 01/02 a 02/03/11
Ana Caroline Almeida Moreira	Mamanguape (Juizado Especial Criminal)	Х		RR
	Mamanguape (1º Promotor)			X RR
Ana Guarabira de Lima Cabral	Guarabira ( Curadorias)	Х		RA (16/03/11)
	Alagoinha			X RA (16/03/11)
An a Lúcia Torres de Oliveira	J. Pessoa (Prom. Cível – 8° Promotor)	Х		RR
	J. Pessoa (Cur. Infe Juv -2º Promotor)			X RR
Ana Maria França C. de	Mamanguape (2° Promotor)	Х		RR
Oliveira	Santa Rita (Curadorias)	$\vdash$		X RR
Ana Maria Pordeus G. Braga	` ′	Х		
Alia Malia Polueus G. Biaga	Araruna Cacimba de Dentro	^		RA(24/03/11) X RA(25/03/11)
Ana Raquel de Brito Lira Beltrão	J.Pessoa ( Prom. Cível – 3° Promotor)	Х		Lic enç a Prêmio 03/08/10 a 28/02/2011
Andréa Bezerra Pequeno de Alustau	Cuité (1º Promotor)	Х		Licença Médica 01/02 a 02/03/2011
Anne Emanuelle M.C. Y Pla Trevas	C.Grande (Prom. Esp. Fam. – 4° Promotor)	Х		Licença Gestante 07/01 a 05/07/11

Guarabira (3º Promotor)  Araçagi C. Grande (Prom Criminal -6º Promotor)  Goledade  Bayeux (1º Promotor)	X		RR X RA (25/03/11) RR
C. Grande (Prom Criminal -6° Promotor) Goledade	Х		\ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \
Promotor) Goled ad e	Х		RR
Bayeux (1º Promotor)			X RR
	Х		Promotor Corregedor
J.Pessoa ( Prom. Criminal – 4° Pro motor)	Х		RR
J.Pessoa (Prom. Criminal – 5° Promotor)			X RR
J.Pessoa (Promotoria Cível – 3° Promotor)			X RR
Cajazeiras (1º Promotor)		Х	RR
Cajazeiras (Juizado Especial Criminal)			X RR
C.Grande (Prom. Cível- 5º Promotor)	Х		RR
Soledade			X RR
J.Pessoa (Prom. Criminal -8° Promotor)		Х	D
J. Pessoa ( Prom Cível – 5° Promotor)			X D (09 a 28/02/11)
C.Grande (Prom.Esp. Família -5° Promotor)	Х		D
C. Grande (Prom. Criminal – 1º Promotor)			X D
C. Grande (Curadoria do Consumidor)	Х		Secretário-Geral do MP
C.Grande ( Prom Esp. Fam – 1° Promotor)	Х		D
Jiraúna	Х		Afastado em 15/06/09
J. Pessoa (Prom. Criminal – 6°	Х		C.C.I.A.I.F
Sousa (5° Promotor)	Х		D
Sousa (Juiz. Esp.Crim. 1 ° Promotor)			X D
Sapé (1º Promotor)	Х		Licença Tratamento Saúde 24/01 a 23/02/11
Aroeiras	Х		RR
Queimadas (2° Promotor)			X RR
Caaporã	Х		RA(13/03/11)
I. Pessoa (Prom. Juiz.Esp. Dist. Geisel)			X RA(13/03/11)
C. Grande (Cur. Inf. Juv2° Promotor)	Х		Licen ça Trata m ent o S aú de 0 6/12/10 a 05/03/11
Santa Rita (5º Promotor)	Х		Férias 01/02 a 02/03/11
Patos (Juiz. Esp. Criminal -2° Promotor)		Х	RR
Patos (Juiz. Esp. Criminal-1º Promotor)			X RR
Patos (2º Promotor)			X RR
Ingá (1º Promotor)	Х	$\vdash$	RA (11/03/11)
Ingá (2° Promotor)			X RA (11/03/11)
Monteiro (2º Promotor)	Х		Licença G estante 04/10 01/04/11
	Promotor) Promotory Promot	Promotor) Cajazeiras (1º Promotor) Cajazeiras (Juizado Especial Criminal) C. Grande (Prom. Cível- 5º Promotor) Cajazeiras (Juizado Especial Criminal) C. Grande (Prom. Cível- 5º Promotor) C. Grande (Prom. Criminal - 8º Promotor) C. Grande (Prom. Esp. Família - 5º Promotor) C. Grande (Prom. Criminal - 1º Promotor) C. Grande (Prom. Criminal - 1º Promotor) C. Grande (Prom. Esp. Fam - 1º X Promotor) C. Grande (Prom. Criminal - 6º X Promotor) C. Grande (Cur. Criminal - 6º X Promotor) C. Grande (Cur. Inf. 1º Promotor) C. Grande (Cur. Inf. Juv2º X Promotor) C. Grande (Cur. Inf. Juv2º X Promotor) C. Grande (Cur. Inf. Juv2º Tromotor) C. Grande (Cur. Inf. Juv2º Tro	Promotor

# GOVERNO DO ESTADO Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial João Pessoa-PB - CEP 58082-010

> SEVERINO RAMALHO LEITE DIRETOR SUPERINTENDENTE

JOSÉ ARTHUR VIANA TEIXEIRA DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANA ELIZABETH TORRES SOUTO
DIRETORA TÉCNICA

ALBIEGE LEA ARAÚJO FERNANDES DIRETORA DE OPERAÇÕES

## Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 E-mail:diariodajustica@auniao.pb.gov.br Assinatura: (83) 218-6518

(00)=10010	
Anual R\$	400,00
SemestralR\$	
Número AtrasadoR\$	

RESENHA Nº 008/11 - O Excelentíssimo Senhor 2º Sub-Procurador-Geral de Justiça DEFERIU: os seguintes processos: Processos/Requerentes: 85.362-11 Arlinda Maria Pimentel Rodrigues Leite / 89.914-11 Andréa Bezerra Pequeno de Alustau / 87.758-11 Antônio Barroso Pontes Neto / 88.050-11 Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti / 84.068-11 Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti / 87.466-11 Fagner Zelo de Almeida Patrício / 87.007-11 Ionazama Anvisoli Caminha Lima / 85.379-11 Judith Maria de Almeida Lemos Evangelista / 84.667-11 Jovana Maria Silva Tabosa / 84.668-11 Jovana Maria Silva Tabosa / 89.577-11 João Arlindo Corrêa Neto / 83.990-11 Lílian Machado Raimundo de Lima / 90.267-11 Maria Aparecida da Silva / 83.155-11 Maria Helena de Castro Lima / 87.918-11 Maria Salete de Araújo Melo Porto / 83.983-11 Maria Salete de Araújo Melo Porto / 88 710-11 Maria de Lourdes Silva / 88.419-11 Maria Tereza Carlos de Oliveira / 87.972-11 Noel Crisóstomo de Oliveira / 87.372-11 Pedro Alves da Nóbrega Júnior / 89.823-11 Rodrigo José de Carvalho Falcão / 85.660-11 Valdênia de Figueiredo Inácio / 72.936-11 Valério Costa Bronzeado / 88.573-11 Valuce Alencar Bezerra / 88.647-11 Vanina Augusta Meira Barsi / 89.933-11 Vânia Soares Beltrão / 83.377-11 Wilkens Leno Silva de Andrade. João Pessoa, 29 de março de 2011. KÁTIA REJANE DE MEDEIROS LIRA LUCENA

2º Subprocurador-Geral de Justiça

Cláudio Antônio Cavalcanti	J. Pessoa (Prom. Criminal – 2º	Х			D
	Promotor)  J.Pessoa (Prom . Cível -2º Promotor)				D (07 a 28/02/11)
Clístenes Bezerra de	Esperança (Curadoria)	Х			D D
Holanda	C.Grande (Curadoria das Fundações)			Х	D
Cristiana F.M Cabral	J. Pessoa (Prom. Esp. Fam2° Promotor)	Х			Comissão do Concurso
Vasconcellos Darcy Leite Ciraulo	J.Pessoa (Prom.Esp.Fam4° Promotor)	Х			RA (15/03/11)
Danielle Lucena da Costa	Sousa (3º Promotor)	Х			RR
Rocha	Sousa (Juiz. Esp. Criminal – 2° Promotor)			Х	RR
	Uiraúna			Х	RR
Dinalba Araruna Gonçalves	J. Pessoa (Prom. Criminal – 5° Promotor)	Х			RA (30/03/11)
Diogo D'Arolla Pedrosa Galvão	Princesa Isabel (Juiz. Especial Criminal)	Х			RR
	Princesa Isabel (2º Promotor)			Х	RR
	Princesa Isabel (1º Promotor)			Х	RR
	Água Branca			Х	RR
Demétrius Castor de A. Cruz	C.Grande (Tribunal do Júri - 1ºPromotor)	Х			RA(15/03/11)
	C.Grande ( Juizado Especial Criminal)			Х	RR
Dmitri Nóbrega Amorim	C.Grande (Prom. Criminal -4°	Х			RA (18/03/11)
	Promotor) C.Grande ( Prom. Cível – 4° Promotor)			Х	RA (18/03/11)
	Cabaceiras			Х	RA (18/03/11)
Dóris Ayala Anacleto Duarte	Sousa (Juiz. Esp. Crim2° Promotor)			Х	D
	Sousa ( 2º Promotor)		Х		D
Dulcerita Soares Alves de	J.Pessoa (Prom.Criminal -6°	_	X		RR
Carvalho	Promotor)  J.Pessoa (Prom.Esp.Faz.Pub-			Х	RR
	5°Promotor)			^	
Edivan e Saraiva de Souza	Patos (Curadorias)	Х			RA (29/03/11)
	Patos (Juiz. Esp.Criminal -1° Promotor)				D (07 a 28/02/11)
	Malta			Х	RR
Edjacir Luna da Silva	Pedras de Fogo J.Pessao (Tribunal do Júri – 2°	Х		Х	D D
	Promotor)				_
	J.Pessao (Tribunal do Júri – 1º Promotor)			Х	D
Edmilson de Campos Leite Filho	C.Grande (Prom. Esp Faz. Pub – 2°	Х			RA(14/03/11)
Fillio	Promotor) Cuité (Juizado Especial Criminal)	$\vdash$		Х	RA(14/03/11)
	Cuité (1° Promotor)			Х	RA (14/03/11)
	Serra Branca			Х	RA(14/03/11)
Eduardo Barros Mayer	Monteiro (1º Promotor)	Х			RR
	Monteiro (Juizado Especial Criminal)			Х	RR
Eduardo de Freitas Torres	Ita porang a (2º Promotor) Ita porang a (Curadorias)	Х		Х	RR RR
	Conceição (2º Promotor)		_	Χ	RR
Elaine Cristina Pereira Alencar	C. Grande (Prom. Crim. – 1°Promotor)		X		D
	C.Grande (Cur. Inf. Juv1° Promotor)  Boqueirão		Х	Х	RR RA(13/03/11)
Elmar Thiago Pereira de	Piancó (2º Promotor)	X		_	RA(13/03/11)
Alencar	Piancó (Curadorias)	^		Х	RR
	Santana dos Garrotes			Х	RR
Eny Nóbrega de Moura Filho	Santa Rita (Juizado Especial	Х			RR
	Criminal) Bayeux (Juizado Especial Criminal)	_	_	Х	RR
Emani Lucana Filha	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	V		^	
Emani Lucena Filho Fábia Cristina Dantas Pereira	Bayeux (3° Promotor) Sousa (4° Promotor)	X	$\vdash$		RR D
Table Stories Burtes Forest	Uiraúna			Х	D
Fabiana Maria Lobo da Silva	J.Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub8° Promotor)		Х		D (04 a 28/02/11)
	J.Pessoa (Curadoria da Educação)	L	Ļ	Х	D (04 a 28/02/11)
Femando Antônio F. de Andrade	Coremas Pombal (Curadorias)		Х	Х	D D
Fernando Cordeiro Sátiro	Patos (3º Promotor)	х		_	RR
	Teixeira			Х	RR
Flávio Wanderley da Nóbrega Cabral de Vasconcellos	J.Pessoa (Prom. Cível -16º Promotor)	Х			D
Francisco Antônio S. Vieira	J. Pessoa ( Tribunal Júri - 1° Promotor)	Х		L	Promotor Convocado
Francisco Bergson Gomes F. Barros	C.Grande (Prom. Esp. Faz.Pub – 1° Promotor)	Х			D
	C.Grande (Prom. Criminal -1º Promotor)			Х	D
Francisco Glauberto Bezerra	Santa Luzia J. Pessoa (Curadoria Consumidor)	Х		Χ	D (06 a 28/02/11) RA (11/03/11)

Francisco Lianza Neto	Alhandra	Х			RR
Francisco Paula Ferreira Lavor	J. Pessoa (Prom.Esp. Faz. Pub-3° Promotor)	Х			Promotor Convocado
Francisco Seráphico F. N.	Santa Rita ( 2º Promotor)	Х			RR
Filho	Santa Rita ( Curadorias)			Х	RR
Gardênia Cirne de Almeida	Ingá (2º Promotor)	Χ			D
Galdino	Gurinhém			Χ	D
				^	
Geovanna Patricia de Queiroz Rêgo	Piancó ( 1º Promotor) Santana dos Garrotes	Х		~	RA (14/03/11) RA (14/03/11)
	J.Pessoa (Juizado Especial Criminal)			X	RA (14/03/11)
Gláucia Maria de Carvalho Xavier	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,			Х	
	J.Pessoa (Dist.de Mangabeira -1° Promotor)		Χ		RR
Glaucia da Silva Campos	J.Pessoa (Prom. Esp. Fam. ¬ 2°		Χ		RR
Porpino	Promotor)  J.Pessoa (Prom Esp Fam -2°			Х	RR
	Promotor)			^	KK
Guilherme Barros Soares	J.Pessoa (Dist.de Mangabeira -3°	Х			D
Guilherme Costa Câmara	Promotor)  C.Grande (Promotoria Cível – 8°	Х			D
Guillettie Costa Gamara	Promotor)	^			D
Gustavo Rodrigues Amorim	C. Grande (Prom Esp.Faz.Pub-3°	Χ			RR
	Promotor)				
Hamilton de Souza Neves Filho	Sousa (Juiz. Esp. Crim2º Promotor) Sousa (Curadorias)		Х	Х	D (06 a 28/02/11) D (06 a 28/02/11)
Henrique Cândido R. de	Solânea	Х			RA (15/03/11)
Morais	Arara			Х	RA (15/03/11)
Herbert Douglas Targino	C. Grande (Cur. Inf. Juv 1°	Х			RR
Herbert Vitório S. de	Promotor) C.Grande( Prom. Cível -6° Promotor)	H	Х		RR
Carvalho	,				
llcléia Cruz de Souza Neves	Cajazeiras (2º Promotor)	Х			RA (13/03/11)
	Cajazeiras (3º Promotor)			X	RA (13/03/11)
la amarik Laita Fantas	Bonito de Santa Fé	V		Х	RA (13/03/11)
ls amark Leite Fontes	J. Pessoa (Promotoria Cível – 1º Promotor)	Х			Férias 01/02 a 02/03/2011
Ismânia do N. R. Pessoa Nóbrega	C.Grande ( Promotoria Cível -4° Promotor)	Х			Licença Gestante 14/1 a 11/04/11
Ismael Vidal Lacerda	Monteiro (Juiz. Esp. Criminal)	Х			RR
	Monteiro (1º Promotor) Prata			X	RR RR
Italo Mácio de Oliveira Sousa	Catolé do Rocha (Juizado Especial	Х	_	^	D
italo Macio de O i vella Sousa	Criminal)	^			D
	Brejo do Cruz			Х	D
lvete Leônia Soares O. Arruda	J.Pessoa (Prom.Esp. Faz.Pub– 1° Promotor)	Х			RR
	J.Pessoa (Cur. Inf e Juv4°	$\vdash$		Х	RR
	Promotor)				
Jacilene Nicolau Faustino Gomes	J.Pessoa (Prom.Esp.Faz. Pub2° Promotor)	Х			Licença Médica 09/02 10/03/11
Jaine Aretakis Cordeiro Didier	Gurinhém	X	-	_	Licença Gestante 26/01
Jamillle Lemos H. Cavalcanti	Itaporanga ( Juizado Especial	X	H	_	RR
damime Lemos II. Cavalcand	Criminal)	^			
	Itaporanga (1° Promotor)	L		Х	RR
	Cruz do Espírito Santo	Х	1		RR
Jeaziel Cameiro dos Santos	'		l		
	Bayeux (1° Promotor)			Х	RR
Jeaziel Cameiro dos Santos  Joaci Juvino da Costa Silva	'	Х		Х	RR RR
Joaci Juvino da Costa Silva	Bayeux (1° Promotor)  C.Grande (Prom. Criminal– 3°	X		X	RR Licença Tratamento
Joaci Juvino da Costa Silva	Bayeux (1° Promotor)  C.Grande (Prom. Criminal– 3° Promotor)			X	RR
Joaci Juvino da Costa Silva João Anís io Chaves Neto	Bayeux (1° Promotor)  C.Grande (Prom. Criminal– 3° Promotor)  Cabaceiras  J. Pessoa (Curad. Inf. Juv3°			X	RR Licença Tratamento Saúde 19/02 a 06/08/11 Férias 01/02 a
Joaci Juvino da Costa Silva João Anís io Chaves Neto João Arlindo Correia Neto	Bayeux (1° Promotor)  C.Grande (Prom. Criminal–3° Promotor)  Cabaceiras	Х		X	RR Licença Tratamento Saúde 19/02 a 06/08/11 Férias 01/02 a 02/03/2011
Joaci Juvino da Costa Silva João Anís io Chaves Neto João Arlindo Correia Neto João Benjamim Delgado Neto	Bayeux (1° Promotor)  C.Grande (Prom. Criminal– 3° Promotor)  Cabaceiras  J. Pessoa (Curad. Inf. Juv3° Promotor)  Umbuzeiro	X		X	RR Licença Tratamento Saúde 19/02 a 06/08/11 Férias 01/02 a
Joaci Juvino da Costa Silva João Anís io Chaves Neto João Arlindo Correia Neto João Benjamim Delgado Neto João Geraldo Carneiro	Bayeux (1° Promotor)  C.Grande (Prom. Criminal– 3° Promotor)  Cabaceiras  J. Pessoa (Curad. Inf. Juv3° Promotor)  Umbuzeiro  J. Pessoa (Promotoria Cível – 12° Promotor)	X X X		X	RR  Licença Trata mento Saúde 19/02 a 06/08/11 Férias 01/02 a 02/03/2011 RA (11/03/11) RR
Joaci Juvino da Costa Silva João Anís io Chaves Neto João Arlindo Correia Neto João Benjamim Delgado Neto João Geraldo Carneiro	Bayeux (1° Promotor)  C.Grande (Prom. Criminal– 3° Promotor)  Cabaceiras  J. Pessoa (Curad. Inf. Juv3° Promotor)  Umbuzeiro  J. Pessoa (Promotoria Cível – 12° Promotor)  J.Pessoa (Curadoria da Saúde)  J.Pessoa (Prom.Cível -4° promotor)	X X X			RR  Licença Trata mento Saúde 19/02 a 06/08/11 Férias 01/02 a 02/03/2011 RA (11/03/11) RR
Joaci Juvino da Costa Silva João Anísio Chaves Neto João Adindo Correia Neto João Benjamim Delgado Neto João Geraldo Carneiro Barbosa João Manoel de Carvalho	Bayeux (1° Promotor)  C.Grande (Prom. Criminal– 3° Promotor)  Cabaceiras  J. Pessoa (Curad. Inf. Juv3° Promotor)  Umbuzeiro  J. Pessoa (Promotoria Cível – 12° Promotor)  J.Pessoa (Curadoria da Saúde)  J.Pessoa (Prom. Cível – 4° promotor)  J. Pessoa (Prom. Esp. Família - 5°	X X X		X	RR  Licença Trata mento Saúde 19/02 a 06/08/11 Férias 01/02 a 02/03/2011 RA (11/03/11) RR
Joaci Juvino da Costa Silva João Anís io Chaves Neto João Arlindo Correia Neto João Benjamim Delgado Neto João Geraldo Carneiro Barbosa João Manoel de Carvalho Costa Filho	Bayeux (1° Promotor)  C.Grande (Prom. Criminal– 3° Promotor)  Cabaceiras  J. Pessoa (Curad. Inf. Juv3° Promotor)  Umbuzeiro  J. Pessoa (Promotoria Cível – 12° Promotor)  J.Pessoa (Curadoria da Saúde)  J.Pessoa (Prom.Cível -4° promotor)  J. Pessoa (Prom. Esp. Familia - 5° Promotor)	X X X			RR  Licença Tratamento Saúde 19/02 a 06/08/11 Férias 01/02 a 02/03/2011 RA (11/03/11) RR  RR
Joaci Juvino da Costa Silva João Anís io Chaves Neto João Arlindo Correia Neto João Benjamim Delgado Neto João Geraldo Carneiro Barbosa João Manoel de Carvalho Costa Filho	Bayeux (1° Promotor)  C.Grande (Prom. Criminal– 3° Promotor)  Cabaceiras  J. Pessoa (Curad. Inf. Juv3° Promotor)  Umbuzeiro  J. Pessoa (Promotoria Cível – 12° Promotor)  J. Pessoa (Prom.Cível -4° promotor)  J. Pessoa (Prom. Esp. Família - 5° Promotor)  Bayeux (Curadoria)  Bayeux (Curadoria)	X X X			RR  Licença Trata mento Saúde 19/02 a 06/08/11 Férias 01/02 a 02/03/2011 RA (11/03/11) RR RR RR RR RR D D
Joaci Juvino da Costa Silva João Anís io Chaves Neto João Arlindo Correia Neto João Benjamim Delgado Neto João Geraldo Carneiro Barbosa João Manoel de Carvalho Costa Filho Jonas Abrantes Gadelha	Bayeux (1° Promotor)  C.Grande (Prom. Criminal– 3° Promotor) Cabaceiras  J. Pessoa (Curad. Inf. Juv3° Promotor) Umbuzeiro  J. Pessoa (Promotoria Cível – 12° Promotor) J. Pessoa (Promotoria Cível – 4° promotor) J. Pessoa (Prom. Cível – 4° promotor) J. Pessoa (Prom. Esp. Familia – 5° Promotor) Bayeux (Curadoria) Bayeux (Curadoria) Bayeux (Curadoria) Bayeux (Juizado Esp. Criminal – 1°	X X X		X	RR  Licença Tratamento Saúde 19/02 a 06/08/11 Férias 01/02 a 02/03/2011 RA (11/03/11) RR  RR  RR  RR  D D Licença Trat. Saúde
Joaci Juvino da Costa Silva João Anís io Chaves Neto João Anís io Chaves Neto João Benjamim Delgado Neto João Benjamim Delgado Neto João Geraldo Carneiro Barbosa João Manoel de Carvalho Costa Filho Jonas Abrantes Gadelha Joseane dos Santos Amaral	Bayeux (1° Promotor)  C.Grande (Prom. Criminal– 3° Promotor)  Cabaceiras  J. Pessoa (Curad. Inf. Juv3° Promotor)  Umbuzeiro  J. Pessoa (Promotoria Cível – 12° Promotor)  J. Pessoa (Prom.Cível -4° promotor)  J. Pessoa (Prom. Esp. Família - 5° Promotor)  Bayeux (Curadoria)  Bayeux (Curadoria)	X X X		X	RR  Licença Tratamento Saúde 19/02 a 06/08/11 Férias 01/02 a 02/03/2011 RA (11/03/11) RR  RR  RR  RR  D D Licença Trat. Saúde 17/12 a 16/03/11
Joaci Juvino da Costa Silva João Anísio Chaves Neto João Arlindo Correia Neto João Benjamim Delgado Neto João Geraldo Carneiro Barbosa João Manoel de Carvalho Costa Filho Jonas Abrantes Gadelha Joseane dos Santos Amaral José Bezerra Diniz José Farias de Souza Filho	Bayeux (1° Promotor)  C.Grande (Prom. Criminal– 3° Promotor)  Cabaceiras  J. Pessoa (Curad. Inf. Juv3° Promotor)  Umbuzeiro  J. Pessoa (Promotoria Cível – 12° Promotor)  J.Pessoa (Curadoria da Saúde)  J.Pessoa (Curadoria da Saúde)  J.Pessoa (Prom. Cível -4° promotor)  J. Pessoa (Prom. Esp. Família - 5° Promotor)  Bayeux (Curadoria)  Bayeux (2° Promotor)  Patos (Juizado Esp. Criminal – 1° Promotor)  São João do Cariri  J. Pessoa (Curadoria Meio Ambiente)	x x x x x		X	RR  Licença Tratamento Saúde 19/02 a 06/08/11 Férias 01/02 a 02/03/2011 RA (11/03/11) RR RR RR RR RR D D Licença Trat. Saúde 17/12 a 16/03/11 Férias 06/02 a 07/03//1 RA((11/03/11))
Joaci Juvino da Costa Silva João Anísio Chaves Neto João Arlindo Correia Neto João Benjamim Delgado Neto João Geraldo Carneiro Barbosa João Manoel de Carvalho Costa Filho Jonas Abrantes Gadelha Joseane dos Santos Amaral José Bezerra Diniz José Farias de Souza Filho	Bayeux (1° Promotor)  C.Grande (Prom. Criminal– 3° Promotor)  Cabaceiras  J. Pessoa (Curad. Inf. Juv3° Promotor)  Umbuzeiro  J. Pessoa (Promotoria Cível – 12° Promotor)  J.Pessoa (Curadoria da Saúde)  J.Pessoa (Prom. Cível – 4° promotor)  J. Pessoa (Prom. Esp. Família - 5° Promotor)  Bayeux (Curadoria)  Bayeux (2° Promotor)  Patos (Juizado Esp. Criminal – 1° Promotor)  São João do Cariri	x x x x		X	RR  Licença Tratamento Saúde 19/02 a 06/08/11 Férias 01/02 a 02/03/2011 RA (11/03/11) RR  RR  RR  RR  D D Licença Trat. Saúde 17/12 a 16/03/11 Férias 06/02 a 07/03//1
Joaci Juvino da Costa Silva João Anísio Chaves Neto João Aníndo Correia Neto João Benjamim Delgado Neto João Geraldo Carneiro Barbosa João Manoel de Carvalho Costa Filho Jonas Abrantes Gadelha Joseane dos Santos Amaral José Bezerra Diniz José Farías de Souza Filho José E ulâmpio Duarte José Guilherme Soares	Bayeux (1° Promotor)  C.Grande (Prom. Criminal– 3° Promotor)  Cabaceiras  J. Pessoa (Curad. Inf. Juv3° Promotor)  Umbuzeiro  J. Pessoa (Promotoria Cível – 12° Promotor)  J. Pessoa (Promotoria da Saúde)  J. Pessoa (Prom. Cível – 4° promotor)  J. Pessoa (Prom. Esp. Família - 5° Promotor)  Bayeux (Curadoria)  Bayeux (2° Promotor)  Patos (Juizado Esp. Criminal – 1° Promotor)  São João do Cariri  J. Pessoa (Curadoria Meio Ambiente)  C. Grande (Curadoria Meio Ambiente)  C. Grande (Curadoria do Consumidor)  J. Pessoa (Prom. Criminal – 1°	x x x x x		X	RR  Licença Tratamento Saúde 19/02 a 06/08/11 Férias 01/02 a 02/03/2011 RA (11/03/11) RR RR RR RR D D Licença Trat. Saúde 17/12 a 16/03/11 Férias 06/02 a 07/03//1 RA (11/03/11) RR
Joaci Juvino da Costa Silva João Anísio Chaves Neto João Aníndo Correia Neto João Benjamim Delgado Neto João Geraldo Carneiro Barbosa João Manoel de Carvalho Costa Filho Jonas Abrantes Gadelha Joseane dos Santos Amaral José Bezerra Diniz José Farías de Souza Filho José E ulâmpio Duarte José Guilherme Soares	Bayeux (1° Promotor)  C.Grande (Prom. Criminal–3° Promotor)  Cabaceiras  J. Pessoa (Curad. Inf. Juv3° Promotor) Umbuzeiro  J. Pessoa (Promotoria Cível – 12° Promotor) J.Pessoa (Promotoria Cível – 4° J.Pessoa (Prom. Cível – 4° promotor) J. Pessoa (Prom. Esp. Família - 5° Promotor)  Bayeux (Curadoria)  Bayeux (2° Promotor) Patos (Juizado Esp. Criminal – 1° Promotor)  São João do Cariri J. Pessoa (Curadoria Meio Ambiente) C. Grande (Curadoria Meio Ambiente) C. Grande (Curadoria do Consumidor) J. Pessoa (Prom. Criminal – 1° Promotor)	x x x x x x		X	RR  Licença Tratamento Saúde 19/02 a 06/08/11 Férias 01/02 a 02/03/2011 RA (11/03/11) RR RR RR D D Licença Trat. Saúde 17/12 a 16/03/11 Férias 06/02 a 07/03/11 RA (11/03/11) RR RR RR
	Bayeux (1° Promotor)  C.Grande (Prom. Criminal– 3° Promotor)  Cabaceiras  J. Pessoa (Curad. Inf. Juv3° Promotor)  Umbuzeiro  J. Pessoa (Promotoria Cível – 12° Promotor)  J. Pessoa (Promotoria da Saúde)  J. Pessoa (Prom. Cível – 4° promotor)  J. Pessoa (Prom. Esp. Família - 5° Promotor)  Bayeux (Curadoria)  Bayeux (2° Promotor)  Patos (Juizado Esp. Criminal – 1° Promotor)  São João do Cariri  J. Pessoa (Curadoria Meio Ambiente)  C. Grande (Curadoria Meio Ambiente)  C. Grande (Curadoria do Consumidor)  J. Pessoa (Prom. Criminal – 1°	x x x x x x	X	X	RR  Licença Tratamento Saúde 19/02 a 06/08/11 Férias 01/02 a 02/03/2011 RA (11/03/11) RR  RR  RR  RR  D  D  Licença Trat. Saúde 17/12 a 16/03/11 Férias 06/02 a 07/03//1 RA (11/03/11) RR  RR  RR  D  D  Licença Trat. Saúde

	I.D.: The	1 1/			DD.
José Raldeck de Oliveira	Rio Tinto	Х	V		RR
Jovana Maria Silva Tabosa	CGrande ( Prom.Esp. Familia-4º Promotor)		X	L	RA (21/03/11)
Judith Maria de A.	J. Pessoa (Prom. Substituto- 14°		Χ		Licença Gestante
L.Evangelista Júlia Cristina do Amaral	Promotor) C.Grande (Prom.Esp. Familia-2°	x			15/09/10 a 13/03/11 D (06 a 13 e 20 a
Nóbrega	Promotor)				28/03/11)
Juliana Couto Ramos	Sapé (2º Promotor)	Х			RR
	Sapé (1º Promotor)			х	RR
	Sapé (Juizado Especial Criminal)			Х	D (01 a 09/02/11)
	Marí			Х	RR
Juliana Lima Salmito	Mamanguape (1º Promotor)	Х		Ĥ	Licença Médica 07/02 a
Laércio Joaquim de Macedo	J. Pessoa (Promotoria Cível -13°	Х			RA(12/03/11)
·	Promotor)				
Lean Matheus de Xerez	Catolé do Rocha (2º Promotor)	Х			D
	Catolé do Rocha (1º Promotor)			X	D D
	Paulista				
Lagranda Cumba Lima da	São Bento	Х		Х	RA (14/03/11) RR
Leonardo Cunha Lima de Oliveira	Patos (4º Promotor)	^		Х	RR
	Patos (3° Promotor)				
	Taperoá			Х	RR
Leonardo Femandes Furtado	Pombal (1º Promotor)	Х			RR
	Pombal (Juizado Especial Criminal)			Х	RR
	Pombal (Curadorias)			Х	RR
Leonardo Pereira de Assis	Santa Rita (1º Promotor)	У		L	RR
	Santa Rita (4° Promotor)			Х	RR
	Santa Rita (5° Promotor)			Х	D
Liana Espínola P. de	C.Grande (Juiz. Esp. Criminal)		Х		RR
Carvalho	C.Grande (Prom. Cível -7° Promotor)			Х	RR
Lincoln da Costa Eloy	J. Pessoa (Curadoria Inf. Juv. – 1°	Х		$\vdash$	Comissão do Concurso
Lívia Vila no va Cabral	Promotor) Pombal (2° Promotor)	Х		⊢	RR
Livia v la nova Cabrai	Pombal (Juizado Especial Criminal)	<del>  ^</del>		X	RR
Lúcia Pereira Marsicano	C. Grande (Promotoria Cível -1°	$\vdash$		Ĥ	D
	Promotor)	Х			
	C.Grande(Prom. Esp. Fam2° Promotor)			Х	D (14 a 20/02/11)
	C.Grande(Prom. Esp. Fam3°	$\vdash$		X	D
	Promotor)			Ĺ	
	Juazeirinho			Х	D
Luciano de Almeida Maracajá	C. Grande (Prom. Criminal – 5° Promotor)	X			RR
Luciara Lima Simeão Moura	C.Grande (Cur. Inf. e Juv2°		x	l	D
	Promotor)				
Lúcio Mendes Cavalcante	C.Grande (Prom. Cível -2° Promotor)	Х			D
I IIIs NICOMADA DE LA NATO	C. Grande (Curadoria Direitos do	Х		l	Coordenador do 2°
Luis Nicomedes de F. Neto	Cidadão)	1		ı	CAOP
Luiz William Aires Urquis a	J. Pessoa (Promotoria Cível – 6°	Х			CAOP RR
Luiz William Aires Urquis a	J. Pessoa (Promotoria Cível – 6º Promotor)				RR
	J. Pessoa (Promotoria Cível – 6° Promotor) J.Pessoa (Cur. Inf. e Juv 4°	X			
Luiz William Aires Urquis a Manoel Cacimiro Neto	J. Pessoa (Promotoria Cível – 6° Promotor)  J.Pessoa (Cur. Inf. e Juv 4° Promotor)	Х			RR
Luiz William Aires Urquis a	J. Pessoa (Promotoria Cível – 6° Promotor) J.Pessoa (Cur. Inf. e Juv 4°				RR
Luiz William Aires Urquis a  Manoel Cacimiro Neto  Manoel Henrique Serejo da Silva	J. Pessoa (Promotoria Civel – 6° Promotor)  J.Pessoa (Cur. Inf. e Juv 4° Promotor)  Santa Rita (Curadoria)	X			RR RR Promotor Convocado
Luiz William Aires Urquis a  Manoel Cacimiro Neto  Manoel Henrique Serejo da	J. Pessoa (Promotoria Cível – 6° Promotor)  J.Pessoa (Cur. Inf. e Juv 4° Promotor)  Santa Rita (Curadoria)  Sousa (1° Promotor)	Х			RR RR Promotor Convocado RA(29/03/11)
Luiz William Aires Urquis a  Manoel Cacimiro Neto  Manoel Henrique Serejo da Silva	J. Pessoa (Promotoria Civel – 6° Promotor)  J.Pessoa (Cur. Inf. e Juv 4° Promotor)  Santa Rita (Curadoria)	X		×	RR RR Promotor Convocado
Luiz William Aires Urquis a  Manoel Cacimiro Neto  Manoel Henrique Serejo da Silva	J. Pessoa (Promotoria Civel – 6° Promotor)  J.Pessoa (Cur. Inf. e Juv 4° Promotor)  Santa Rita (Curadoria)  Sousa (1° Promotor)  Sousa (Juiz. Esp. Criminal-2°	X		×	RR  RR  Promotor Convocado  RA(29/03/11)  RA(29/03/11)
Luiz William Aires Urquis a  Manoel Cacimiro Neto  Manoel Henrique Serejo da Silva	J. Pessoa (Promotoria Civel – 6° Promotor)  J.Pessoa (Cur. Inf. e Juv 4° Promotor)  Santa Rita (Curadoria)  Sousa (1° Promotor)  Sousa (Juiz. Esp. Criminal-2° Promotor)  São João do Rio do Peixe (2° Promotor)	X		Х	RR  RR  Promotor Convocado  RA(29/03/11)  RA(29/03/11)  RA(29/03/11)
Luiz William Aires Urquis a  Manoel Cacimiro Neto  Manoel Henrique Serejo da Silva	J. Pessoa (Promotoria Cível – 6° Promotor)  J.Pessoa (Cur. Inf. e Juv 4° Promotor)  Santa Rita (Curadoria)  Sousa (1° Promotor)  Sousa (Juiz. Esp. Criminal-2° Promotor)  São João do Rio do Peixe (2° Promotor)  São João do Rio do Peixe (1°	X			RR  RR  Promotor Convocado  RA(29/03/11)  RA(29/03/11)
Luiz William Aires Urquis a  Manoel Cacimiro Neto  Manoel Henrique Serejo da Silva	J. Pessoa (Promotoria Cível – 6° Promotor)  J.Pessoa (Cur. Inf. e Juv 4° Promotor)  Santa Rita (Curadoria)  Sousa (1° Promotor)  Sousa (Juiz. Esp. Criminal-2° Promotor)  São João do Rio do Peixe (2° Promotor)  São João do Rio do Peixe (1° Promotor)	X		Х	RR  RR  Promotor Convocado  RA(29/03/11)  RA(29/03/11)  RA(29/03/11)
Luiz William Aires Urquis a  Manoel Cacimiro Neto  Manoel Henrique Serejo da Silva  Manoel Pereira de Alencar	J. Pessoa (Promotoria Cível – 6° Promotor)  J.Pessoa (Cur. Inf. e Juv 4° Promotor)  Santa Rita (Curadoria)  Sousa (1° Promotor)  Sousa (Juiz. Esp. Criminal-2° Promotor)  São João do Rio do Peixe (2° Promotor)  São João do Rio do Peixe (1°	X		Х	RR  RR  Promotor Convocado  RA(29/03/11)  RA(29/03/11)  RA(29/03/11)  RA(29/03/11)
Luiz William Aires Urquis a  Manoel Cacimiro Neto  Manoel Henrique Serejo da Silva  Manoel Pereira de Alencar  Márcia Betânia Casado e	J. Pessoa (Promotoria Cível – 6° Promotor)  J.Pessoa (Cur. Inf. e Juv 4° Promotor)  Santa Rita (Curadoria)  Sousa (1° Promotor)  Sousa (Juiz. Esp. Criminal-2° Promotor)  São João do Rio do Peixe (2° Promotor)  São João do Rio do Peixe (1° Promotor)  Guarabira (4° Promotor)	X		X	RR  RR  Promotor Convocado  RA(29/03/11)  RA(29/03/11)  RA(29/03/11)  RA(29/03/11)  RR
Luiz William Aires Urquis a  Manoel Cacimiro Neto  Manoel Henrique Serejo da Silva  Manoel Pereira de Alencar  Márcia Betânia Casado e	J. Pessoa (Promotoria Cível – 6° Promotor)  J.Pessoa (Cur. Inf. e Juv 4° Promotor)  Santa Rita (Curadoria)  Sousa (1° Promotor)  Sousa (Juiz. Esp. Criminal-2° Promotor)  São João do Rio do Peixe (2° Promotor)  São João do Rio do Peixe (1° Promotor)  Guarabira (4° Promotor)  Caiçara	X	×	X X	RR  RR  Promotor Convocado  RA(29/03/11)  RA(29/03/11)  RA(29/03/11)  RA(29/03/11)  RR(RR  RR
Luiz William Aires Urquis a  Manoel Cacimiro Neto  Manoel Henrique Serejo da Silva  Manoel Pereira de Alencar  Márcia Betânia Casado e Silva	J. Pessoa (Promotoria Cível – 6° Promotor)  J.Pessoa (Cur. Inf. e Juv 4° Promotor)  Santa Rita (Curadoria)  Sousa (1° Promotor)  Sousa (Juiz. Esp. Criminal-2° Promotor)  São João do Rio do Peixe (2° Promotor)  São João do Rio do Peixe (1° Promotor)  Guarabira (4° Promotor)  Caiçara  Pirpirituba  J.Pessoa (Tribunal do Júri -2° Promotor)	X	×	X X X	RR  RR  Promotor Convocado  RA(29/03/11)  RA(29/03/11)  RA(29/03/11)  RA(29/03/11)  RR  RR  RR  RR  RR  RA(16/03/11)
Luiz William Aires Urquis a  Manoel Cacimiro Neto  Manoel Henrique Serejo da Silva  Manoel Pereira de Alencar  Márcia Betânia Casado e Silva  Márcio Gondim do	J. Pessoa (Promotoria Cível – 6° Promotor)  J.Pessoa (Cur. Inf. e Juv 4° Promotor)  Santa Rita (Curadoria)  Sousa (1° Promotor)  Sousa (Juiz. Esp. Criminal-2° Promotor)  São João do Rio do Peixe (2° Promotor)  São João do Rio do Peixe (1° Promotor)  Guarabira (4° Promotor)  Caiçara  Pirpirituba  J.Pessoa (Tribunal do Júri - 2° Promotor)  J.Pessoa (Tribunal do Júri ¬ 1° Promotor)	X	×	X X	RR  RR  Promotor Convocado  RA(29/03/11)  RA(29/03/11)  RA(29/03/11)  RA(29/03/11)  RR  RR  RR  RR
Luiz William Aires Urquis a  Manoel Cacimiro Neto  Manoel Henrique Serejo da Silva  Manoel Pereira de Alencar  Márcia Betânia Casado e Silva  Márcio Gondim do Nascimento	J. Pessoa (Promotoria Cível – 6° Promotor)  J.Pessoa (Cur. Inf. e Juv 4° Promotor)  Santa Rita (Curadoria)  Sousa (1° Promotor)  Sousa (Juiz. Esp. Criminal-2° Promotor)  São João do Rio do Peixe (2° Promotor)  São João do Rio do Peixe (1° Promotor)  Guarabira (4° Promotor)  Caiçara  Pirpirit uba  J.Pessoa (Tribunal do Júri - 2° Promotor)  J.Pessoa (Tribunal do Júri ¬ 1° Promotor)  Queimadas (1° Promotor)	X	X	X X X	RR  RR  Promotor Convocado  RA(29/03/11)  RA(29/03/11)  RA(29/03/11)  RA(29/03/11)  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RA(16/03/11)  D
Luiz William Aires Urquis a  Manoel Cacimiro Neto  Manoel Henrique Serejo da Silva  Manoel Pereira de Alencar  Márcia Betânia Casado e Silva  Márcio Gondim do Nascimento	J. Pessoa (Promotoria Cível – 6° Promotor)  J.Pessoa (Cur. Inf. e Juv 4° Promotor)  Santa Rita (Curadoria)  Sousa (1° Promotor)  Sousa (Juiz. Esp. Criminal-2° Promotor)  São João do Rio do Peixe (2° Promotor)  São João do Rio do Peixe (1° Promotor)  Guarabira (4° Promotor)  Caiçara  Pirpirituba  J.Pessoa (Tribunal do Júri - 2° Promotor)  J.Pessoa (Tribunal do Júri ¬ 1° Promotor)	X	×	X X X	RR  RR  Promotor Convocado  RA(29/03/11)  RA(29/03/11)  RA(29/03/11)  RA(29/03/11)  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RA(16/03/11)  D
Luiz William Aires Urquis a  Manoel Cacimiro Neto  Manoel Henrique Serejo da Silva  Manoel Pereira de Alencar  Márcia Betânia Casado e Silva  Márcio Gondim do Nascimento	J. Pessoa (Promotoria Cível – 6° Promotor)  J.Pessoa (Cur. Inf. e Juv 4° Promotor)  Santa Rita (Curadoria)  Sousa (1° Promotor)  Sousa (Juiz. Esp. Criminal-2° Promotor)  São João do Rio do Peixe (2° Promotor)  São João do Rio do Peixe (1° Promotor)  Guarabira (4° Promotor)  Caiçara  Pirpirituba  J.Pessoa (Tribunal do Júri - 2° Promotor)  J.Pessoa (Tribunal do Júri ¬ 1° Promotor)  Queimadas (1° Promotor)  Queimadas (2° Promotor)  C.Grande (Cur do Patrimônio	X	×	X X X	RR  RR  Promotor Convocado  RA(29/03/11)  RA(29/03/11)  RA(29/03/11)  RA(29/03/11)  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RA(16/03/11)  D
Luiz William Aires Urquis a  Manoel Cacimiro Neto  Manoel Henrique Serejo da Silva  Manoel Pereira de Alencar  Márcia Betânia Casado e Silva  Márcio Gondim do Nascimento  Márcio Teixeira de Albuquerque	J. Pessoa (Promotoria Cível – 6° Promotor)  J.Pessoa (Cur. Inf. e Juv 4° Promotor)  Santa Rita (Curadoria)  Sousa (1° Promotor)  Sousa (Juiz. Esp. Criminal-2° Promotor)  São João do Rio do Peixe (2° Promotor)  São João do Rio do Peixe (1° Promotor)  Guarabira (4° Promotor)  Caiçara  Pirpirit uba  J.Pessoa (Tribunal do Júri - 2° Promotor)  J.Pessoa (Tribunal do Júri ¬ 1° Promotor)  Queimadas (1° Promotor)  Queimadas (2° Promotor)  C.Grande (Cur do Patrimônio Público)	X		X X X	RR  RR  Promotor Convocado  RA(29/03/11)  RA(29/03/11)  RA(29/03/11)  RA(29/03/11)  RR  RR  RR  RR  RR  RA(16/03/11)  D  D  D  RR
Luiz William Aires Urquis a  Manoel Cacimiro Neto  Manoel Henrique Serejo da Silva  Manoel Pereira de Alencar  Márcia Betânia Casado e Silva  Márcio Gondim do Nascimento	J. Pessoa (Promotoria Cível – 6° Promotor)  J.Pessoa (Cur. Inf. e Juv 4° Promotor)  Santa Rita (Curadoria)  Sousa (1° Promotor)  Sousa (Juiz. Esp. Criminal-2° Promotor)  São João do Rio do Peixe (2° Promotor)  São João do Rio do Peixe (1° Promotor)  Guarabira (4° Promotor)  Caiçara  Pirpirituba  J.Pessoa (Tribunal do Júri - 2° Promotor)  J.Pessoa (Tribunal do Júri ¬ 1° Promotor)  Queimadas (1° Promotor)  Queimadas (2° Promotor)  C.Grande (Cur do Patrimônio	X	X	X X X	RR  RR  Promotor Convocado  RA(29/03/11)  RA(29/03/11)  RA(29/03/11)  RA(29/03/11)  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RA(16/03/11)  D  D
Luiz William Aires Urquis a  Manoel Cacimiro Neto  Manoel Henrique Serejo da Silva  Manoel Pereira de Alencar  Márcia Betânia Casado e Silva  Márcio Gondim do Nascimento  Márcio Teixeira de Albuquerque  Marcus Antonius da Silva	J. Pessoa (Promotoria Cível – 6° Promotor)  J.Pessoa (Cur. Inf. e Juv 4° Promotor)  Santa Rita (Curadoria)  Sousa (1° Promotor)  Sousa (Juiz. Esp. Criminal-2° Promotor)  São João do Rio do Peixe (2° Promotor)  São João do Rio do Peixe (1° Promotor)  Guarabira (4° Promotor)  Caiçara  Pirpirituba  J.Pessoa (Tribunal do Júri - 2° Promotor)  J.Pessoa (Tribunal do Júri - 1° Promotor)  Queimadas (1° Promotor)  Queimadas (2° Promotor)  C.Grande (Cur do Patrimônio Público)  C.Grande (Prom. Criminal 7° Promotor)	X		X X X	RR  RR  Promotor Convocado  RA(29/03/11)  RA(29/03/11)  RA(29/03/11)  RA(29/03/11)  RR  RR  RR  RR  RR  RA(16/03/11)  D  D  D  RR
Luiz William Aires Urquis a  Manoel Cacimiro Neto  Manoel Henrique Serejo da Silva  Manoel Pereira de Alencar  Márcia Betânia Casado e Silva  Márcio Gondim do Nascimento  Márcio Teixeira de Albuquerque  Marcus Antonius da Silva Leite  Maria das Graças de	J. Pessoa (Promotoria Cível – 6° Promotor)  J.Pessoa (Cur. Inf. e Juv 4° Promotor)  Santa Rita (Curadoria)  Sousa (1° Promotor)  Sousa (Juiz. Esp. Criminal-2° Promotor)  São João do Rio do Peixe (2° Promotor)  São João do Rio do Peixe (1° Promotor)  Guarabira (4° Promotor)  Caiçara  Pirpirituba  J.Pessoa (Tribunal do Júri - 2° Promotor)  J.Pessoa (Tribunal do Júri - 1° Promotor)  Queimadas (1° Promotor)  Queimadas (2° Promotor)  C.Grande (Cur do Patrimônio Público)  C.Grande (Prom. Criminal 7° Promotor)  Pocinhos  J. Pessoa (Promotoria Cível – 4°	X		X X X	RR  RR  Promotor Convocado  RA(29/03/11)  RA(29/03/11)  RA(29/03/11)  RA(29/03/11)  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RA(16/03/11)  D  D  D  RR  RR  RA(18/03/11)
Luiz William Aires Urquis a  Manoel Cacimiro Neto  Manoel Henrique Serejo da Silva  Manoel Pereira de Alencar  Márcia Betânia Casado e Silva  Márcio Gondim do Nascimento  Márcio Teixeira de Albuquerque  Marcus Antonius da Silva Leite	J. Pessoa (Promotoria Cível – 6° Promotor)  J.Pessoa (Cur. Inf. e Juv 4° Promotor)  Santa Rita (Curadoria)  Sousa (1° Promotor)  Sousa (Juiz. Esp. Criminal-2° Promotor)  São João do Rio do Peixe (2° Promotor)  São João do Rio do Peixe (1° Promotor)  Guarabira (4° Promotor)  Caiçara  Pirpirituba  J.Pessoa (Tribunal do Júri - 2° Promotor)  J.Pessoa (Tribunal do Júri - 1° Promotor)  Queimadas (1° Promotor)  Queimadas (2° Promotor)  C.Grande (Cur do Patrimônio Público)  C.Grande (Prom. Criminal 7° Promotor)	X		X X X	RR  RR  Promotor Convocado  RA(29/03/11)  RA(29/03/11)  RA(29/03/11)  RA(29/03/11)  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RA(16/03/11)  D  D  D  RR  RA (18/03/11)  D (06 a 28/02/11)
Luiz William Aires Urquis a  Manoel Cacimiro Neto  Manoel Henrique Serejo da Silva  Manoel Pereira de Alencar  Márcia Betânia Casado e Silva  Márcio Gondim do Nascimento  Márcio Teixeira de Albuquerque  Marcus Antonius da Silva Leite  Maria das Graças de	J. Pessoa (Promotoria Cível – 6° Promotor)  J.Pessoa (Cur. Inf. e Juv 4° Promotor)  Santa Rita (Curadoria)  Sousa (1° Promotor)  Sousa (Juiz. Esp. Criminal-2° Promotor)  São João do Rio do Peixe (2° Promotor)  São João do Rio do Peixe (1° Promotor)  Guarabira (4° Promotor)  Caiçara  Pirpirituba  J.Pessoa (Tribunal do Júri - 2° Promotor)  J.Pessoa (Tribunal do Júri - 1° Promotor)  Queimadas (1° Promotor)  Queimadas (2° Promotor)  C.Grande (Cur do Patrimônio Público)  C.Grande (Prom. Criminal 7° Promotor)  Pocinhos  J. Pessoa (Promotoria Cível – 4°	X		X X X	RR  RR  Promotor Convocado  RA(29/03/11)  RA(29/03/11)  RA(29/03/11)  RA(29/03/11)  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RA(16/03/11)  D  D  D  RR  RA (18/03/11)  D (06 a 28/02/11)

Maria Edlígia Chaves Leite	Bayeux (Juizado Especial Criminal)	Х			Promotor a Corregedora
Maria Ferreira Lopes Roseno	J. Pessoa (Prom. Criminal – 3°	Х			RR
Maria Salete de A. Melo Porto	Promotor)  J. Pessoa (Promotoria Cível – 2º	Х	_	_	Férias 07/02 a
Maria Salete de A. Meio Porto	Promotor)	^			08/03/2011
Maricelly Fernandes Vieira	Itabaiana (1º Promotor)	Х			RR
	Itabaiana (2º Promotor)		$\vdash$	Х	RR
Marinho Mendes Machado	Jacaraú	Х	$\vdash$		D
manner menaee maenaae	Araruna	· ·		Х	D
		_			
	Cacimba de Dentro			Х	D
Miriam Pereira Vasconcelos	Patos (1º Promotor)	Х			Férias 06/02 a
Nara Elizabeth Torres de S.	Santa Rita (4º Promotor)	Х			07/03/2011 Assessor Técnico
Lemos	,				
Newton Cameiro Vilhena	Patos (2º Promotor)		Х		RA(29/03/11)
	Patos ( 1º Promotor)			Х	RA(29/03/11)
Newton da Silva Chagas	Areia	Х			RR
Nilo de Sigueira Costa Filho	J.Pessoa (Prom. Criminal – 7°	Х	$\vdash$	$\vdash$	RA(16/03/11)
	Promotor)				(
	J.Pessoa ( Promo. Cível -10°			Х	D (06 a 28/02/11
Need Originations and Oliverine	Promotor)	V			DD
Noel Crisóstomo de Oliveira	C.Grande (Prom. Criminal – 2° Promotor)	Х			RR
Norma Maia Peixoto	J.Pessoa (Prom Esp Faz Pub-3°	$\vdash$	$\vdash$	Х	RR
	Promotor)	$ldsymbol{ldsymbol{ldsymbol{ldsymbol{eta}}}$	L		
	J.Pessoa (Prom Esp Fam3°		Х		RR
Octávio Celso Gondim Paulo	Promotor)	Х	<u> </u>	<u> </u>	CAECO
Neto	J.Pessoa (Dist. Mangabreira -1º Promotor)	^			GAECO
Onéssimo César G. da S.	Bananeiras	Х	Н		RA(30/03/11)
Cruz					V
	Serraria			Х	D
Os valdo Lopes Barbosa	C.Grande (Tribunal do Júri – 2°	Х			D (06 a 28/02/11)
C3 valdo Lope 3 Dalbosa	Promotor)	^			D (00 a 20/02/11)
	Serra Branca		ĺ	Х	RR
Os waldo Trigueiro do Valle	J. Pessoa (Prom.Esp. Faz. Púb. – 5°	Х			Pro curador-Geral de
Filho	Promotor)				Justica
Otacílio Marcus M. Cordeiro	Esperança (1° Promotor)	Х			D
	Remígio				D
Otoni Lima de Oliveira	C. Grande ( Juizado Especial	Х			Licença Prêmio 01/02 a
	Criminal)				01/05/2011
Paula da Silva Camillo	Esperança (2° Promotor)	Х			RR
Amorim	Pilões			Х	RR
Patrícia Maria de Sousa I.	J.P. (Dist.de Mangabeira-2°		Х		D
Costa	Promotor)	V	Х		
	Promotor) Santa Luzia	Х	Х		D Férias 06/02 a 07/03/11
Costa Pedro Alves da Nóbrega Priscylla Miranda Morais	Promotor) Santa Luzia J.Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb - 4°	X	X		
Costa Pedro Alves da Nóbrega Priscylla Miranda Morais Maroja	Promotor) Santa Luzia J.Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb - 4° Promotor)	Х	X		Férias 06/02 a 07/03/11
Costa Pedro Alves da Nóbrega Priscylla Miranda Morais Maroja	Promotor) Santa Luzia J.Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb - 4° Promotor) Patos (5° Promotor)	_	X		Férias 06/02 a 07/03/11  D  RR
Costa Pedro Alves da Nóbrega Priscylla Miranda Morais Maroja Rafael Lima Linhares	Promotor) Santa Luzia  J.Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb - 4° Promotor) Patos (5° Promotor) São Mamede	Х		X	Férias 06/02 a 07/03/11  D  RR  RR
Costa Pedro Alves da Nóbrega Priscylla Miranda Morais Maroja Rafael Lima Linhares	Promotor) Santa Luzia  J.Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb - 4° Promotor) Patos (5° Promotor) São Mamede J. Pessoa (Cur. Patrimônio Público)	Х	X	X	Férias 06/02 a 07/03/11  D  RR
Costa Pedro Alves da Nóbrega Priscylla Miranda Morais Maroja Rafael Lima Linhares	Promotor) Santa Luzia  J.Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb - 4° Promotor) Patos (5° Promotor) São Mamede	Х		X	Férias 06/02 a 07/03/11  D  RR  RR
Costa Pedro Alves da Nóbrega Priscylla Miranda Morais Maroja Rafael Lima Linhares	Promotor) Santa Luzia  J.Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb - 4° Promotor) Patos (5° Promotor) São Mamede J. Pessoa (Cur. Patrimônio Público)	Х			Férias 06/02 a 07/03/11  D  RR  RR  RR
Costa Pedro Alves da Nóbrega Priscylla Miranda Morais Maroja Rafael Lima Linhares	Promotor) Santa Luzia  J.Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb - 4° Promotor) Patos (5° Promotor) São Mamede J. Pessoa (Cur. Patrimônio Público) J.Pessoa (Curadoria do Consumidor) J.Pessoa (Curadoria do Meio Ambiente)	Х		X	Férias 06/02 a 07/03/11  D  RR  RR  RR  RR  RR
Costa Pedro Alves da Nóbrega Priscylla Miranda Morais Maroja Rafael Lima Linhares	Promotor) Santa Luzia  J.Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb - 4º Promotor) Patos (5º Promotor) São Mamede J. Pessoa (Cur. Patrimônio Público) J.Pessoa (Curadoria do Consumidor) J.Pessoa (Curadoria do Meio Ambiente) J.Pessoa (Curadoria das Fundações)	Х		Х	Férias 06/02 a 07/03/11  D  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RR
Costa Pedro Alves da Nóbrega Priscylla Miranda Morais Maroja Rafael Lima Linhares Raniere da Silva Dantas	Promotor) Santa Luzia  J.Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb - 4° Promotor) Patos (5° Promotor) São Mamede J. Pessoa (Cur. Patrimônio Público) J.Pessoa (Curadoria do Consumidor) J.Pessoa (Curadoria do Meio Ambiente)	Х		X	Férias 06/02 a 07/03/11  D  RR  RR  RR  RR  RR
Costa Pedro Alves da Nóbrega Priscylla Miranda Morais Maroja Rafael Lima Linhares Raniere da Silva Dantas	Promotor) Santa Luzia  J.Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb - 4º Promotor) Patos (5º Promotor) São Mamede J. Pessoa (Cur. Patrimônio Público) J.Pessoa (Curadoria do Consumidor) J.Pessoa (Curadoria do Meio Ambiente) J.Pessoa (Curadoria das Fundações)	×		X	Férias 06/02 a 07/03/11  D  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RR
Costa Pedro Alves da Nóbrega Priscylla Miranda Morais Maroja Rafael Lima Linhares Raniere da Silva Dantas  Reboatei ka Malfao Rabuz Cavalcante	Promotor) Santa Luzia  J.Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb - 4º Promotor) Patos (5º Promotor) São Mamede J. Pessoa (Cur. Patrimônio Público) J.Pessoa (Curadoria do Consumidor) J.Pessoa (Curadoria do Meio Ambiente) J.Pessoa (Curadoria das Fundações)  Balyana (2/2) Pornototy)  Cajaze iras (Curadorias)	×		X	Férias 06/02 a 07/03/11  D  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RR
Costa Pedro Alves da Nóbrega Priscylla Miranda Morais Maroja Rafael Lima Linhares Raniere da Silva Dantas  Reboatei ka Malfao Rabuz Cavalcante	Promotor) Santa Luzia  J.Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb - 4º Promotor) Patos (5º Promotor) São Mamede J. Pessoa (Cur. Patrimônio Público) J.Pessoa (Curadoria do Consumidor) J.Pessoa (Curadoria do Meio Ambiente) J.Pessoa (Curadoria das Fundações)  ### Rabyæiana (2022 Promototo) Cajaze iras (Curadorias) Cajaze iras (4º Promotor)	×	X	XXX	Férias 06/02 a 07/03/11  D  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RR  R
Costa Pedro Alves da Nóbrega Priscylla Miranda Morais Maroja Rafael Lima Linhares Raniere da Silva Dantas  Reportei (2a Ma freo Rabluz) Cavalcante	Promotor) Santa Luzia  J.Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb - 4º Promotor) Patos (5º Promotor) São Mamede J. Pessoa (Cur. Patrimônio Público) J.Pessoa (Curadoria do Consumidor) J.Pessoa (Curadoria do Meio Ambiente) J.Pessoa (Curadoria das Fundações)  Balyæianá(2/2/P Porortotr) Cajazeiras (Curadorias) Cajazeiras (4º Promotor) J. Pesso a (Juizado Especial Criminal)	×	X	XXXX	Férias 06/02 a 07/03/11  D  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RR  R
Costa Pedro Alves da Nóbrega Priscylla Miranda Morais Maroja Rafael Lima Linhares Raniere da Silva Dantas  Reportei (2a Ma freo Rabluz) Cavalcante	Promotor) Santa Luzia  J.Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb - 4º Promotor) Patos (5º Promotor) São Mamede J. Pessoa (Cur. Patrimônio Público) J.Pessoa (Curadoria do Consumidor) J.Pessoa (Curadoria do Meio Ambiente) J.Pessoa (Curadoria das Fundações)  Balyaciana(2/2º Porototo) r)  Cajazeiras (Curadorias) Cajazeiras (4º Promotor) J. Pesso a (Juizado Especial Criminal) J.Pessoa (Dist.de Mangabeira -1º	×	X	XXX	Férias 06/02 a 07/03/11  D  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RR  R
Costa Pedro Alves da Nóbrega Priscylla Miranda Morais Maroja Rafael Lima Linhares Raniere da Silva Dantas  Reportei (2a Ma freo Rabluz) Cavalcante	Promotor) Santa Luzia  J.Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb - 4º Promotor) Patos (5º Promotor) São Mamede J. Pessoa (Cur. Patrimônio Público) J.Pessoa (Curadoria do Consumidor) J.Pessoa (Curadoria do Meio Ambiente) J.Pessoa (Curadoria das Fundações)  Ralyaciana (2/2º Pornototi) r)  Cajazeiras (4º Promotor) J. Pessoa (Juizado Especial Criminal) J.Pessoa (Joist.de Mangabeira -1º Promotor)	×	X	X X X X	Férias 06/02 a 07/03/11  D  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RR  R
Costa Pedro Alves da Nóbrega Priscylla Miranda Morais Maroja Rafael Lima Linhares Raniere da Silva Dantas  Rbo ateika Malho Rabuz Cavalcante Ricardo Alex almeida Lins	Promotor) Santa Luzia  J.Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb - 4º Promotor) Patos (5º Promotor) São Mamede J. Pessoa (Cur. Patrimônio Público) J.Pessoa (Curadoria do Consumidor) J.Pessoa (Curadoria do Meio Ambiente) J.Pessoa (Curadoria das Fundações)  Balyaciana(2/2º Porototo) r)  Cajazeiras (Curadorias) Cajazeiras (4º Promotor) J. Pesso a (Juizado Especial Criminal) J.Pessoa (Dist.de Mangabeira -1º	×	X	XXXX	Férias 06/02 a 07/03/11  D  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RR  R
Costa Pedro Alves da Nóbrega Priscylla Miranda Morais Maroja Rafael Lima Linhares Raniere da Silva Dantas  Rebortei (2a Ma freo Rabuz Cavalcante Ricardo Alex almeida Lins  Ricardo Jo sé de Medeiros e Silva	Promotor) Santa Luzia  J.Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb - 4º Promotor) Patos (5º Promotor) São Mamede J. Pessoa (Cur. Patrimônio Público) J.Pessoa (Curadoria do Consumidor) J.Pessoa (Curadoria do Meio Ambiente) J.Pessoa (Curadoria das Fundações)  Balyæiamá2(2º Poromotor) Cajazeiras (Curadorias) Cajazeiras (4º Promotor) J. Pessoa (Juizado Especial Criminal) J.Pessoa (Dist.de Mangabeira -1º Promotor) J.Pessoa (Prom. Cível -5º Promotor) Guarabira (1º Promotor)	X	X	X X X X	Férias 06/02 a 07/03/11  D  RR  RR  RR  RR  RR  RR  Promotor&Convocada  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RR
Costa Pedro Alves da Nóbrega Priscylla Miranda Morais Maroja Rafael Lima Linhares Raniere da Silva Dantas  Reboatei (2a Malha Pabluz Cavalcante Ricardo Alex almeida Lins  Ricardo Jo sé de Medeiros e Silva Rogério Rodrigues L. de	Promotor) Santa Luzia  J.Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb - 4º Promotor) Patos (5º Promotor) São Mamede J. Pessoa (Cur. Patrimônio Público) J.Pessoa (Curadoria do Consumidor) J.Pessoa (Curadoria do Meio Ambiente) J.Pessoa (Curadoria das Fundações)  Balyaian (2/2P Promototy) Cajazeiras (Curadorias) Cajazeiras (4º Promotor) J. Pessoa (Dist.de Mangabeira -1º Promotor) J.Pessoa (Prom. Cível -5º Promotor)	X	X	X X X X	Férias 06/02 a 07/03/11  D  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RR  R
Costa Pedro Alves da Nóbrega Priscylla Miranda Morais Maroja Rafael Lima Linhares Raniere da Silva Dantas  Raboateika Malfao Rabuz Cavalcante Ricardo Alex almeida Lins  Ricardo José de Medeiros e Silva Rogério Rodrigues L. de Oliveira	Promotor) Santa Luzia  J.Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb - 4º Promotor) Patos (5º Promotor) São Mamede J. Pessoa (Cur. Patrimônio Público) J.Pessoa (Curadoria do Consumidor) J.Pessoa (Curadoria do Meio Ambiente) J.Pessoa (Curadoria das Fundações)  Balyæiana(2/2/P Porortoto)r)  Cajaze iras (Curadorias) Cajaze iras (Curadorias) Cajaze iras (4º Promotor) J. Pessoa (Juizado Especial Criminal) J.Pessoa (Dist.de Mangabeira -1º Promotor) J.Pessoa (Prom. Cível -5º Promotor) Guarabira (1º Promotor)	X	X	X X X X	Férias 06/02 a 07/03/11  D  RR  RR  RR  RR  RR  RR  Promotor&Convocada  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RR
Costa Pedro Alves da Nóbrega Priscylla Miranda Morais Maroja Rafael Lima Linhares Raniere da Silva Dantas  Raboateika Malfao Rabuz Cavalcante Ricardo Alex almeida Lins  Ricardo José de Medeiros e Silva Rogério Rodrigues L. de Oliveira	Promotor) Santa Luzia  J.Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb - 4º Promotor) Patos (5º Promotor) São Mamede J. Pessoa (Cur. Patrimônio Público) J.Pessoa (Curadoria do Consumidor) J.Pessoa (Curadoria do Meio Ambiente) J.Pessoa (Curadoria das Fundações)  Balyæiana(2/2/P Porortoto)r)  Cajaze iras (Curadorias) Cajaze iras (Curadorias) Cajaze iras (Curadorias) Cajaze iras (Guradorias) Cajaze iras (Guradoria	X	X	X X X X	Férias 06/02 a 07/03/11  D  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RR  R
Costa Pedro Alves da Nóbrega Priscylla Miranda Morais Maroja Rafael Lima Linhares Raniere da Silva Dantas  Reboeteikæ Malfræ Ræluz Cavalcante Ricardo Alex almeida Lins  Ricardo Jo sé de Medeiros e Silva Rogério Rodrigues L. de Oliveira  Rodrigo Marques da Nóbrega	Promotor) Santa Luzia  J.Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb - 4º Promotor) Patos (5º Promotor) São Mamede J. Pessoa (Cur. Patrimônio Público) J.Pessoa (Curadoria do Consumidor) J.Pessoa (Curadoria do Meio Ambiente) J.Pessoa (Curadoria das Fundações)  Balyæiamá2(2/2/P Romototy)  Cajazeiras (Curadorias) Cajazeiras (4º Promotor) J. Pessoa (Juizado Especial Criminal) J.Pessoa (Dist.de Mangabeira -1º Promotor) J.Pessoa (Prom. Cível -5º Promotor)  Guarabira (1º Promotor)  J.Pessoa (Prom. Cível - 14º Promotor)	X	X	X X X X	Férias 06/02 a 07/03/11  D  RR  RR  RR  RR  RR  RR  Promotor&Ronvocada  RR  RR  RR  RR  RR  RR  PR  RR  RR  PR  RR  RR  PR  RR  RR  PR  RR  PR  RR  PR  Promotor & Corregedor
Costa Pedro Alves da Nóbrega Priscylla Miranda Morais Maroja Rafael Lima Linhares Raniere da Silva Dantas  Rebortei (2a Malfro Rabluz Cavalcante Ricardo Alex almeida Lins  Ricardo José de Medeiros e Silva Rogério Rodrigues L. de Oliveira  Rodrigo Marques da Nóbrega	Promotor) Santa Luzia  J.Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb - 4º Promotor) Patos (5º Promotor) São Mamede J. Pessoa (Cur. Patrimônio Público) J.Pessoa (Curadoria do Consumidor) J.Pessoa (Curadoria do Meio Ambiente) J.Pessoa (Curadoria das Fundações) Balyaciana(2/2/P Romototy)  Cajaze iras (Curadorias) Cajaze iras (Curadorias) Cajaze iras (4º Promotor) J. Pessoa (Juizado Especial Criminal) J.Pessoa (Dist.de Mangabeira -1º Promotor) J.Pessoa (Prom. Cível -5º Promotor) Guarabira (1º Promotor)  Cabedelo (3º Promotor)  J. Pesso a (Prom. Cível - 14º Promotor) J. Pesso a (Curadoria Patrimônio)	X	X	X X X X	Férias 06/02 a 07/03/11  D  RR  RR  RR  RR  RR  RR  Promotor&Convocada  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RR
Costa Pedro Alves da Nóbrega Priscylla Miranda Morais Maroja Rafael Lima Linhares Raniere da Silva Dantas  Rebortei (2a Malfro Rabluz Cavalcante Ricardo Alex almeida Lins  Ricardo José de Medeiros e Silva Rogério Rodrigues L. de Oliveira  Rodrigo Marques da Nóbrega	Promotor) Santa Luzia  J.Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb - 4º Promotor) Patos (5º Promotor) São Mamede J. Pessoa (Cur. Patrimônio Público) J.Pessoa (Curadoria do Consumidor) J.Pessoa (Curadoria do Meio Ambiente) J.Pessoa (Curadoria das Fundações)  Balyadan (2(2) Promotot) Cajazeiras ( Curadorias) Cajazeiras (4º Promotor) J. Pessoa (Dist.de Mangabeira -1º Promotor) J.Pessoa (Prom. Cível -5º Promotor) Guarabira (1º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Cível -14º Promotor) J. Pessoa (Prom. Cível - 14º Promotor) J. Pessoa (Prom. Cível - 14º Promotor) J. Pessoa (Curadoria Patrimônio Público)	X	X	X X X X	Férias 06/02 a 07/03/11  D  RR  RR  RR  RR  RR  RR  Promotoracconvocada  RR  RR  RR  RR  RR  PR  Promotoracconvocada  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RR
Costa Pedro Alves da Nóbrega Priscylla Miranda Morais Maroja Rafael Lima Linhares Raniere da Silva Dantas  Reboeteikæ Malfræ Ræluz Cavalcante Ricardo Alex almeida Lins  Ricardo Jo sé de Medeiros e Silva Rogério Rodrigues L. de Oliveira  Rodrigo Marques da Nóbrega	Promotor) Santa Luzia  J.Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb - 4º Promotor) Patos (5º Promotor) São Mamede J. Pessoa (Cur. Patrimônio Público) J.Pessoa (Curadoria do Consumidor) J.Pessoa (Curadoria do Meio Ambiente) J.Pessoa (Curadoria das Fundações) Balyaciana(2/2/P Romototy)  Cajaze iras (Curadorias) Cajaze iras (Curadorias) Cajaze iras (4º Promotor) J. Pessoa (Juizado Especial Criminal) J.Pessoa (Dist.de Mangabeira -1º Promotor) J.Pessoa (Prom. Cível -5º Promotor) Guarabira (1º Promotor)  Cabedelo (3º Promotor)  J. Pesso a (Prom. Cível - 14º Promotor) J. Pesso a (Curadoria Patrimônio)	X	X	X X X X X X	Férias 06/02 a 07/03/11  D  RR  RR  RR  RR  RR  RR  Promotor&&onvocada  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RR
Costa Pedro Alves da Nóbrega Priscylla Miranda Morais Maroja Rafael Lima Linhares Raniere da Silva Dantas  Reboeteikæ Malfræ Ræluz Cavalcante Ricardo Alex almeida Lins  Ricardo Jo sé de Medeiros e Silva Rogério Rodrigues L. de Oliveira  Rodrigo Marques da Nóbrega	Promotor) Santa Luzia  J.Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb - 4º Promotor) Patos (5º Promotor) São Mamede J. Pessoa (Cur. Patrimônio Público) J.Pessoa (Curadoria do Consumidor) J.Pessoa (Curadoria do Meio Ambiente) J.Pessoa (Curadoria das Fundações)  Balyadan (2(2) Portototi) r)  Cajazeiras (Curadorias) Cajazeiras (4º Promotor) J. Pessoa (Dist.de Mangabeira -1º Promotor) J.Pessoa (Prom. Cível -5º Promotor) Guarabira (1º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Cível -14º Promotor) J. Pessoa (Curadoria Patrimônio Público) J. Pessoa (Curadoria Patrimônio Público) J.Pessoa (Prom. Criminal - 9º	X	X	X X X X X X	Férias 06/02 a 07/03/11  D  RR  RR  RR  RR  RR  RR  Promotoracconvocada  RR  RR  RR  RR  RR  PR  Promotoracconvocada  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RR
Costa Pedro Alves da Nóbrega Priscylla Miranda Morais Maroja Rafael Lima Linhares Raniere da Silva Dantas  Rabo ateika Malho RabLuz Cavalcante Ricardo Alex almeida Lins  Ricardo Jo sé de Medeiros e Silva Rogério Rodrigues L. de Oliveira Rodrigo Marques da Nóbrega  Rodrigo Silva Pires de Sá	Promotor) Santa Luzia  J.Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb - 4º Promotor) Patos (5º Promotor) São Mamede J. Pessoa (Cur. Patrimônio Público) J.Pessoa (Curadoria do Consumidor) J.Pessoa (Curadoria do Meio Ambiente) J.Pessoa (Curadoria das Fundações)  Balyadaná2(2º Promotot) Cajazeiras (Curadorias) Cajazeiras (4º Promotor) J. Pessoa (Dist.de Mangabeira -1º Promotor) J.Pessoa (Prom. Cível -5º Promotor) Guarabira (1º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Cível -5º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Cível - 14º Promotor) J. Pessoa (Prom. Cível - 14º Promotor) J. Pessoa (Prom. Cível - 14º Promotor) J. Pessoa (Prom. Cível - 14º Promotor) J. Pessoa (Prom. Cível - 14º Promotor) J. Pessoa (Prom. Cível - 14º Promotor) J. Pessoa (Prom. Criminal - 9º Promotor) J. Pessoa (Prom. Cível - 14º Promotor) J. Pessoa (Prom. Cível - 14º Promotor)	X	×	X X X X X	Férias 06/02 a 07/03/11  D  RR  RR  RR  RR  RR  RR  Promotor&&onvocada  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RR
Costa Pedro Alves da Nóbrega Priscylla Miranda Morais Maroja Rafael Lima Linhares Raniere da Silva Dantas  Raboatei Ka Malfao RaBLuz Cavalcante Ricardo Alex almeida Lins  Ricardo Jo sé de Medeiros e Silva Rogério Rodrigues L. de Oliveira Rodrigo Marques da Nóbrega Rodrigo Silva Pires de Sá  Romualdo Tadeu de Araújo	Promotor) Santa Luzia  J.Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb - 4º Promotor) Patos (5º Promotor) São Mamede J. Pessoa (Cur. Patrimônio Público) J.Pessoa (Curadoria do Consumidor) J.Pessoa (Curadoria do Meio Ambiente) J.Pessoa (Curadoria das Fundações) Balyarian (2(2) Promototy)  Cajazeiras (Curadorias) Cajazeiras (Curadorias) Cajazeiras (4º Promotor) J. Pessoa (Dist.de Mangabeira -1º Promotor) J.Pessoa (Prom. Cível -5º Promotor) Guarabira (1º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Cível – 14º Promotor) J. Pesso a (Curadoria Patrimônio Público) J.Pessoa (Prom. Criminal – 9º Promotor) J.Pessoa (Prom. Crivel -14º Promotor) J.Pessoa (Prom. Crivel – 14º Promotor) J.Pessoa (Prom. Criminal – 9º Promotor) J.Pessoa (Prom. Crivel – 14º Promotor) J.Pessoa (Prom. Crivel – 14º Promotor) Conceição (1º Promotor)	X	X	X X X X X	Férias 06/02 a 07/03/11  D  RR  RR  RR  RR  RR  RR  Promotor&&onvocada  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RR
Costa Pedro Alves da Nóbrega Priscylla Miranda Morais Maroja Rafael Lima Linhares Raniere da Silva Dantas  Raboatei Ka Malfao Rabuz Cavalcante Ricardo Alex almeida Lins  Ricardo José de Medeiros e Silva Rogério Rodrigues L. de Oliveira Rodrigo Marques da Nóbrega Rodrigo Silva Pires de Sá  Romualdo Tadeu de Araújo Dias	Promotor) Santa Luzia  J.Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb - 4º Promotor) Patos (5º Promotor) São Mamede J. Pessoa (Cur. Patrimônio Público) J.Pessoa (Curadoria do Consumidor) J.Pessoa (Curadoria do Meio Ambiente) J.Pessoa (Curadoria das Fundações)  Balyadaná2(2º Promotot) Cajazeiras (Curadorias) Cajazeiras (4º Promotor) J. Pessoa (Dist.de Mangabeira -1º Promotor) J.Pessoa (Prom. Cível -5º Promotor) Guarabira (1º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Cível -5º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Cível - 14º Promotor) J. Pessoa (Prom. Cível - 14º Promotor) J. Pessoa (Prom. Cível - 14º Promotor) J. Pessoa (Prom. Cível - 14º Promotor) J. Pessoa (Prom. Cível - 14º Promotor) J. Pessoa (Prom. Cível - 14º Promotor) J. Pessoa (Prom. Criminal - 9º Promotor) J. Pessoa (Prom. Cível - 14º Promotor) J. Pessoa (Prom. Cível - 14º Promotor)	X	×	X X X X X X	Férias 06/02 a 07/03/11  D  RR  RR  RR  RR  RR  RR  Promotor&Convocada  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RR
Costa Pedro Alves da Nóbrega Priscylla Miranda Morais Maroja Rafael Lima Linhares Raniere da Silva Dantas  Raboatei (Ca Ma Irao Rabuz Cavalcante Ricardo Alex almeida Lins  Ricardo José de Medeiros e Silva Rogério Rodrigues L. de Oliveira Rodrigo Marques da Nóbrega Rodrigo Silva Pires de Sá  Romualdo Tadeu de Araújo Dias Ronaldo José Guerra	Promotor) Santa Luzia  J.Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb - 4º Promotor) Patos (5º Promotor) São Mamede J. Pessoa (Cur. Patrimônio Público) J.Pessoa (Curadoria do Consumidor) J.Pessoa (Curadoria do Meio Ambiente) J.Pessoa (Curadoria das Fundações)  Rabyerian (2º Promotot) Rabyerian (4º Promotot) J. Pessoa (Juizado Especial Criminal) J.Pessoa (Dist. de Mangabeira -1º Promotor) J. Pessoa (Dist. de Mangabeira -1º Promotor) Guarabira (1º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Cível - 5º Promotor) Cabedelo (3º Promotor) J. Pessoa (Prom. Cível - 14º Promotor) J. Pessoa (Prom. Cível - 14º Promotor) J. Pessoa (Prom. Criminal - 9º Promotor) J. Pessoa (Prom. Criminal - 9º Promotor) J. Pessoa (Prom. Criminal - 9º Promotor) Conceição (1º Promotor) Conceição (1º Promotor)	X	×	X X X X X X	Férias 06/02 a 07/03/11  D  RR  RR  RR  RR  RR  RR  Promotor&&onvocada  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RR
Costa Pedro Alves da Nóbrega Priscylla Miranda Morais Maroja Rafael Lima Linhares Raniere da Silva Dantas  Raboatei Kaa Malfao RaBLuz Cavalcante Ricardo Alex almeida Lins  Ricardo José de Medeiros e Silva Rogério Rodrigues L. de Oliveira Rodrigo Marques da Nóbrega Rodrigo Silva Pires de Sá  Romualdo Tadeu de Araújo Dias Ronaldo José Guerra	Promotor) Santa Luzia  J.Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb - 4º Promotor) Patos (5º Promotor) São Mamede J. Pessoa (Cur. Patrimônio Público) J.Pessoa (Curadoria do Consumidor) J.Pessoa (Curadoria do Meio Ambiente) J.Pessoa (Curadoria das Fundações)  Balyadaná2(2º Porontoto)r)  Cajazeiras (Curadorias) Cajazeiras (4º Promotor) J. Pesso a (Juizado Especial Criminal) J.Pessoa (Dist.de Mangabeira -1º Promotor) J.Pessoa (Prom. Cível -5º Promotor) Guarabira (1º Promotor)  J. Pesso a (Prom. Cível -14º Promotor) J. Pesso a (Curadoria Patrimônio Público) J.Pessoa (Prom. Criminal – 9º Promotor) J.Pessoa (Prom. Cível -14º Promotor) Conceição (1º Promotor) Conceição (2º Promotor) Cabedelo (4º Promotor) Cabedelo (4º Promotor) Cabedelo (4º Promotor)	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	×	X X X X X X	Férias 06/02 a 07/03/11  D  RR  RR  RR  RR  RR  RR  Promotor&&onvocada  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RR
Costa Pedro Alves da Nóbrega Priscylla Miranda Morais Maroja Rafael Lima Linhares Raniere da Silva Dantas  Raboatei Kaa Malfao RaBLuz Cavalcante Ricardo Alex almeida Lins  Ricardo José de Medeiros e Silva Rogério Rodrigues L. de Oliveira Rodrigo Marques da Nóbrega Rodrigo Silva Pires de Sá  Romualdo Tadeu de Araújo Dias Ronaldo José Guerra	Promotor) Santa Luzia  J.Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb - 4º Promotor) Patos (5º Promotor) São Mamede J. Pessoa (Cur. Patrimônio Público) J.Pessoa (Curadoria do Consumidor) J.Pessoa (Curadoria do Meio Ambiente) J.Pessoa (Curadoria das Fundações)  Balyadaná2(2º Promotot)  Cajazeiras (Curadorias) Cajazeiras (4º Promotor) J. Pessoa (Dist.de Mangabeira -1º Promotor) J.Pessoa (Prom. Cível -5º Promotor) Guarabira (1º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Cível -14º Promotor) J. Pessoa (Curadoria Patrimônio Público) J.Pessoa (Prom. Criminal – 9º Promotor) J.Pessoa (Prom. Cível -14º Promotor) Conceição (1º Promotor) Conceição (2º Promotor) Cabedelo (4º Promotor) Cabedelo (4º Promotor) Cabedelo (4º Promotor) Conceição (2º Promotor) Cabedelo (4º Promotor) Lucena	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	×	X X X X X X	Férias 06/02 a 07/03/11  D  RR  RR  RR  RR  RR  RR  Promotor&Convector  RA(16/03/11)  RA(16/03/11)  RA(16/03/11)  RR  RR  RR  RR  RR  D  D
Costa Pedro Alves da Nóbrega Priscylla Miranda Morais Maroja Rafael Lima Linhares Raniere da Silva Dantas  Ricardo Alex almeida Lins  Ricardo Alex almeida Lins  Ricardo José de Medeiros e Silva Rodrigo Marques da Nóbrega  Rodrigo Silva Pires de Sá  Romualdo Tadeu de Araújo Dias Ronaldo José Guerra  Rosa Cristina de Carvalho	Promotor) Santa Luzia  J.Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb - 4º Promotor) Patos (5º Promotor) São Mamede J. Pessoa (Cur. Patrimônio Público) J.Pessoa (Curadoria do Consumidor) J.Pessoa (Curadoria do Meio Ambiente) J.Pessoa (Curadoria das Fundações)  Balyarian (2/2/Promotot) Cajazeiras (Curadorias) Cajazeiras (4º Promotor) J. Pessoa (Dist.de Mangabeira -1º Promotor) J.Pessoa (Dist.de Mangabeira -1º Promotor) Guarabira (1º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Cível -5º Promotor)  Guarabira (1º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Cível - 14º Promotor) J. Pessoa (Prom. Cível - 14º Promotor) J. Pessoa (Prom. Criminal - 9º Promotor) J.Pessoa (Prom. Criminal - 9º Promotor) Conceição (1º Promotor) Conceição (2º Promotor) Cabedelo (4º Promotor) Cabedelo (4º Promotor) Lucena Pilar Cabedelo (3º Promotor)	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	×	X X X X X X	Férias 06/02 a 07/03/11  D  RR  RR  RR  RR  RR  RR  Promotor Ronvocada  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RR
Costa Pedro Alves da Nóbrega Priscylla Miranda Morais Maroja Rafael Lima Linhares Raniere da Silva Dantas  Reboateika Malfao Rabluz Cavalcante Ricardo Alex almeida Lins  Ricardo José de Medeiros e Silva Rogério Rodrigues L. de Oliveira Rodrigo Marques da Nóbrega Rodrigo Silva Pires de Sá  Romualdo Tadeu de Araújo Dias Ronaldo José Guerra Rosa Cristina de Carvalho	Promotor) Santa Luzia  J.Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb - 4º Promotor) Patos (5º Promotor) São Mamede J. Pessoa (Cur. Patrimônio Público) J.Pessoa (Curadoria do Consumidor) J.Pessoa (Curadoria do Meio Ambiente) J.Pessoa (Curadoria das Fundações)  Balyaian (2(2P Promotot) r)  Cajazeiras ( Curadorias) Cajazeiras (4º Promotor) J. Pessoa (Dist.de Mangabeira -1º Promotor) J.Pessoa (Dist.de Mangabeira -1º Promotor) Guarabira (1º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Cível -5º Promotor)  Guarabira (1º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Cível - 14º Promotor) J. Pessoa (Prom. Cível - 14º Promotor) J. Pessoa (Prom. Criminal – 9º Promotor) J.Pessoa (Prom. Cível -14º Promotor) Conceição (1º Promotor) Conceição (1º Promotor) Conceição (2º Promotor) Cabedelo (4º Promotor) Lucena Pilar Cabedelo (3º Promotori Cível – 15º	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	×	X X X X X X	Férias 06/02 a 07/03/11  D  RR  RR  RR  RR  RR  RR  Promotor&Convegedor  RA(16/03/11)  RA(16/03/11)  RA(16/03/11)  RR  RR  RR  RR  RR  D  D
Costa Pedro Alves da Nóbrega Priscylla Miranda Morais Maroja Rafael Lima Linhares Raniere da Silva Dantas  Reboatei (2a Ma Ifao RaBLuz Cavalcante Ricardo Alex almeida Lins  Ricardo José de Medeiros e Silva Rogério Rodrigues L. de Oliveira Rodrigo Marques da Nóbrega Rodrigo Silva Pires de Sá  Romualdo Tadeu de Araújo Dias Ronaldo José Guerra Rosa Cristina de Carvalho  Rosane Maria Araújo e Oliveira	Promotor) Santa Luzia  J.Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb - 4º Promotor) Patos (5º Promotor) São Mamede J. Pessoa (Cur. Patrimônio Público) J.Pessoa (Curadoria do Consumidor) J.Pessoa (Curadoria do Meio Ambiente) J.Pessoa (Curadoria das Fundações) Balyatana(2(2) Promototy)  Cajazeiras (Curadorias) Cajazeiras (4º Promotor) J. Pessoa (Juizado Especial Criminal) J.Pessoa (Dist.de Mangabeira -1º Promotor) J.Pessoa (Prom. Cível -5º Promotor)  Cabedelo (3º Promotor)  J. Pesso a (Prom. Cível – 14º Promotor) J. Pesso a (Curadoria Patrimônio Público) J.Pessoa (Prom. Criminal – 9º Promotor) J.Pessoa (Prom. Cível -14º Promotor) Conceição (1º Promotor) Conceição (2º Promotor) Cabedelo (4º Promotor) Lucena Pilar Cabedelo (3º Promotor) J.Pessoa (Promotor) J.Pessoa (Promotor) Cabedelo (3º Promotor)	X X X X X	×	X X X X X X	Férias 06/02 a 07/03/11  D  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RR  Promotor&Convocada  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RR
Costa Pedro Alves da Nóbrega Priscylla Miranda Morais Maroja Rafael Lima Linhares Raniere da Silva Dantas  Reborteika Malhorda Luz Cavalcante Ricardo Alex almeida Lins  Ricardo José de Medeiros e Silva Rodrigo Marques da Nóbrega Rodrigo Silva Pires de Sá  Romualdo Tadeu de Araújo Dias Ronaldo José Guerra Rosa Cristina de Carvalho  Rosane Maria Araújo e	Promotor) Santa Luzia  J.Pessoa (Prom. Esp. Faz. Púb - 4º Promotor) Patos (5º Promotor) São Mamede J. Pessoa (Cur. Patrimônio Público) J.Pessoa (Curadoria do Consumidor) J.Pessoa (Curadoria do Meio Ambiente) J.Pessoa (Curadoria das Fundações)  Balyaian (2(2P Promotot) r)  Cajazeiras ( Curadorias) Cajazeiras (4º Promotor) J. Pessoa (Dist.de Mangabeira -1º Promotor) J.Pessoa (Dist.de Mangabeira -1º Promotor) Guarabira (1º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Cível -5º Promotor)  Guarabira (1º Promotor)  J. Pessoa (Prom. Cível - 14º Promotor) J. Pessoa (Prom. Cível - 14º Promotor) J. Pessoa (Prom. Criminal – 9º Promotor) J.Pessoa (Prom. Cível -14º Promotor) Conceição (1º Promotor) Conceição (1º Promotor) Conceição (2º Promotor) Cabedelo (4º Promotor) Lucena Pilar Cabedelo (3º Promotori Cível – 15º	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	×	X X X X X X	Férias 06/02 a 07/03/11  D  RR  RR  RR  RR  RR  RR  Promotor&Ronvocada  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RR

Sandra Regina Paulo N. de Melo	Sapé (Juizado Especial Criminal)	Х			Licença Trat. Saúde 06/12/10 a 05/03/11
Sandremary Vieira de M. A	Alagoa Grande	Х			RR
Duarte	Sapé (Juizado Especial Criminal)		l	Х	D (09 a 28/02/11)
Severino Coelho Viana	Bayeux (4° Promotor)	Х			RR
	Bayeux (2° Promotor)			Χ	RR
Silvana Targino Alcoforado	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 6° Promotor)	Х			RA (16/03/11)
	J.Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub-6° Promotor)			Х	RA (16/03/11)
Sócrates da Costa Agra	C.Grande (Promotoria Cível – 3° Promotor)	Х			RA (11/03/11)
	São João do Cariri			Х	RA(11/03/11)
	Monteiro (2º Promotor)		lacksquare	Х	RA(11/03/11)
Sônia Maria de Paula Maia	J. Pessoa (Auditoria Militar)		Х		RR
	J.Pessoa (Juizado Especial Criminal)			Х	D (17 a 28/02/11)
Soraya Soares da N. Escorel	J. Pessoa (Cur. Inf. Juv. – 2° Promotor)	Х			D
	J. Pessoa (Cur. Inf. Juv. – 1° Promotor)				D (06 a 28/02/11)
Suamy Braga da Gama	J. Pessoa (Prom. Criminal – 8° Promotor)	Х			Licença Médica 31/01 a 31/03/2011
Tatjana Maria L. Nascimento	J. Pessoa (Promotoria Cível – 7° Promotor)	Х			RA (14/03/11)
	J.Pessoa (Prom.Esp.Faz Pub.– 7°			Х	RA (14/03/11)
	J.Pessoa (2ª Turma Recursal)			X	RA (14/03/11)
Túlio César Fernandes Neves	Catolé do Rocha (1º Promotor)	Х			RR
	Paulista			Х	RR
Valberto Cosme de Lira	J. Pessoa (Curadoria Direito do Cidadão)	Х			D
Valdete Costa Silva Ebner	J. Pessoa (Prom. Esp. Família –1° Promotor)	Х			RR
Valério Costa Bronzeado	Cabedelo (Juizado Especial Criminal)	Х			RA(15/03/11)
	Cabedelo ( 1º Promotor)			Х	D (07 a 17/02/11)
Valfredo Alves Teixeira	Cajazeiras (Juizado Especial Criminal)		Х		D (15 a 28/02/11)
	São José de Piranhas			Χ	D (15 a 28/02/11)
Vanina Nóbrega de F. Dias	J. Pesso a (Prom.Esp.Família. –7° Promotor)	Х			RR
Vasti Cléa M. da Costa Lopes	J. Pessoa (Prom Esp Faz. Pub – 8° Promotor)	Х			D
Victor Manoel M. Granadeiro Rio	J. Pessoa (Prom. Cível – 17° Promotor)	Х			RR
Wildes Saraiva Gomes Filho	Cabedelo (2º Promotor) omotores que encaminharam o RAF (T.V.C.P.) fora do p	Х			D

Remessa em Atraso, Promotores que encaminharam o RAF (T.V.C.P.) fora do prazo legal Débito, Promotores que não enviaram o RAF (T.V.C.P.) no prazo legal

João Pessoa, 31 de março de 2011.

## ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN Corregedor-Geral

## Resolução CPJ nº. 001/2011

Dispõe sobre a criação, a organização e a regulamentação do Serviço Voluntário do Ministério Público do Estado da Paraíba.

O Colégio de Procuradores de Justiça, no uso das atribuições legais e regimentais, e

Considerando a necessidade de criar, organizar e regulamentar, no âmbito do Ministério Público do Estado da Paraíba, o serviço voluntário, autorizado pela Lei n $^{\circ}$  9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e pelo Decreto nº 5.313, de 16 de dezembro de 2004, publicados no D.O.U. de 19.2.1998 e de 17.12.2004, respectivamente;

Considerando as limitações de ordem financeira e orçamentária para a criação e o provimento de cargos públicos no âmbito do Ministério Público Estadual, sobretudo em razão das imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que o serviço voluntário constitui atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, com o propósito altruístico de contribuir com o trabalho desenvolvido pelos seus servidores, não caracterizando vínculo empregatício, nos termos do parágrafo único do art. 1° da Lei n° 9.608/98;

Considerando a importância de se estimular a consciência da responsabilidade social, da solidariedade, da cooperação e dos deveres cívicos;

Considerando que a prestação do serviço voluntário é um meio de participação e integração da sociedade com as atividades desenvolvidas pelo Ministério Público Estadual,

## RESOLVE: Capítulo I

Das Disposições Gerais Art. 1º. Fica criado o Serviço Voluntário do Ministério Público do Estado da Paraíba, sob a denominação "Programa MP Voluntário".

Art. 2º. A prestação de serviço voluntário não gera vínculo funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, possui objetivos cívicos, educacionais, culturais, científicos ou de assistência social e é considerado serviço público relevante.

Art. 3°. O Serviço Voluntário é integrado por pessoas físicas que prestam serviço não remunerado ao Ministério Público Estadual, mediante celebração de Termo de Adesão, no qual constará o objeto do serviço voluntário e as condições do seu exercício.

§ 1º. A adesão ao Serviço Voluntário dar-se-á mediante inscrição em formulário próprio, a ser instruído

I – Cópia de cédula de identidade;

II - Cópia de CPF;

**III -** 01 (uma) foto 3x4;

IV - Certidões negativas de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças Federal e Estadual há, no máximo, 30 (trinta) dias.

§ 2º . O membro do Ministério Público poderá indicar ou solicitar a inclusão de candidato no Serviço Voluntário.

§ 3°.- O candidato será submetido a entrevista pessoal, cujo desempenho será apreciado pela Coordenação Geral do Serviço Voluntário, conjuntamente com a documentação apresentada, para efeito de admis-

§ 4º . Não será admitida nova inscrição de prestador de serviço voluntário desligado anteriormente por violação das proibições e deveres definidos nesta Resolução.

## Capítulo II

Das Atividades Sujeitas ao Serviço Voluntário Art. 4º. São atividades profissionais sujeitas ao Servico Voluntário, no âmbito do Ministério Público da Paraíba, dentre outras, as de:

I - direito:

II - administração:

III - biblioteconomia;

IV - arquitetura;

V - contabilidade:

VI - iornalismo:

VII - psicologia;

VIII - serviço social;

IX - engenharia;

X - computação; XI - fisioterapia;

XII - secretariado:

XIII - medicina;

XIV - odontologia;

**XV** – enfermagem; XVI - assessoramento jurídico:

XVII - conciliação e mediação

XVIII - atuação nas áreas de interesses difusos, coletivos e/ou individuais homogêneos:

XIX - assistência do serviço voluntário; § 1° - Não serão admitidos advogados no serviço

voluntário § 2º - A conciliação e a mediação somente terão

validade após a devida homologação pelo membro do Ministério Público.

§ 3º - O tempo de servico voluntário prestado nos termos da presente Resolução, por graduados no curso de bacharelado em direito, será computado como tempo de atividade jurídica para fins de ingresso na carreira do Ministério Público, desde que para o exercício da função exija-se a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, nos termos do art. 1º, inciso II da Resolução nº 40/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 4° - O voluntário, a qualquer tempo, desde que preencha as condições pessoais e a habilitação profissional exigidas para o exercício da respectiva função, pode solicitar a alteração de sua atividade ao Coordenador Geral, com anuência da chefia da unidade de origem (Procuradoria, Promotoria ou setor administrativo da Procuradoria-Geral), mediante a assinatura de novo Termo de Adesão

#### Capítulo III Da Administração do Serviço Voluntário

## Seção I

Das Disposições Gerais Art. 5°. O Servico Voluntário é administrado por uma Coordenação Geral e por uma Coordenação Adjunta, tendo como titulares membros do Ministério Público

designados pelo Procurador-Geral de Justica. Parágrafo único. São órgãos auxiliares da Coordenação Geral, chefiados por servidores designados

pelo Procurador-Geral de Justica: I - o Núcleo de Seleção de Voluntários:

II - o Núcleo de Capacitação, Treinamento e Avalia-

ção de Voluntários; III - a Secretaria.

#### Seção II Da Coordenação do Serviço Voluntário

## Art. 6º - Compete à Coordenação Geral:

I - coordenar, orientar e dirigir as atividades do Servi-

II - representar o Serviço Voluntário em quaisquer eventos que envolvam a matéria:

III - promover a seleção, a capacitação, o treinamento, o acompanhamento e o encaminhamento de voluntários às unidades de trabalho do Ministério Público Estadual:

IV - organizar e manter lista de espera de candidatos indicados pelos membros da instituição, com a respectiva área de atuação, bem como o registro de todos os voluntários, com anotação de todas as ocorrências pertinentes a sua atuação profissional voluntária;

V - elaborar relatórios sobre o desempenho funcional dos voluntários, com base na avaliação dos chefes imediatos e no Relatório de Comparecimento;

VI - fiscalizar, com auxílio dos respectivos chefes imediatos, o serviço prestado pelos voluntários:

luntário; VIII - executar outras atribuições não previstas nesta Resolução, delegadas pela Administração Superior do Ministério Público;

IX - elaborar periodicamente os relatórios estatísticos das atividades administrativas da Coordenação Geral e do Serviço Voluntário.

Parágrafo único. A Coordenação Adjunta auxiliará a Coordenação Geral, exercendo conjunta ou separadamente quaisquer das atribuições elencadas no *caput*, por delegação do Coordenador Geral. assim como outras atribuições por este conferidas.

Art. 7º. São atribuições do Núcleo de Seleção de Voluntários:

I - promover a seleção de voluntários ou dar apoio operacional para esse fim junto aos setores interessados, com equipe interprofissional própria ou cedida de outros órgãos do Ministério Público:

II - fazer estudos sobre o aperfeicoamento do processo de seleção dos voluntários e definir a estratégia de divulgação e distribuição do material necessário a sua realização;

III - exercer outras atribuições delegadas pelo Coordenador relacionadas à sua área de atuação. Art. 8º - São atribuições do Núcleo de Capacitação.

Treinamento e Avaliação: I - promover o treinamento de voluntários, ou dar o apoio operacional para esse fim junto aos setores interessados, inclusive com o apoio do CEAF e/ou da

FESMIP ou mediante convênio com outras entidades especializadas: II - gerenciar a avaliação dos voluntários, mediante a distribuição, a coleta e processamento dos respecti-

vos formulários de avaliação funcional; III - fazer estudos sobre o aperfeiçoamento das técnicas de treinamento e de avaliação dos voluntários; IV - exercer outras atribuições delegadas pelo Coordenador relacionadas a sua área de atuação.

Art. 9º - À Secretaria do Serviço Voluntário competirão os serviços administrativos de apoio às Coordenações Geral e Adjunta e aos Núcleos

#### Capítulo IV Do Acesso ao Programa MP Voluntário

#### Seção I Da Formação da Lista de Interessados

Art. 10 - O Ministério Público firmará convênio com as faculdades de todo o Estado, onde existirem os cursos referidos no art. 4º desta Resolução.

§1º - As faculdades poderão inscrever todos os alunos interessados, desde que já tenham concluído o 2º período do curso.

§2º - As faculdades remeterão semestralmente ao Ministério Público, as listas com as relações nominais e dados dos alunos interessados, além da indicação dos respectivos Coeficientes de Rendimento Escolar

#### Seção II Do Controle Interno do Ministério Público

Art. 11 - A Coordenação Geral do Programa formará listas por período e por faculdade, utilizando o critério do Coeficiente de Rendimento Escolar (CRE) para estabelecer a posição do aluno na lista

Art. 12 - À medida em que surgirem vagas para estagiários voluntários, elas serão distribuídas de forma equitativa entre as faculdades conveniadas e a convocação dos estagiários sempre respeitará o critério de melhor colocação de acordo com o CRE. Secão III

Do Controle externo do Ministério Público

Art. 13 - A Procuradoria-Geral de Justiça, por intermédio da Coordenação Geral do Serviço Voluntário, indicará o estagiário voluntário para realizar o seu estágio perante os órgãos de execução que manifestarem interesse.

Art. 14 - Os Procuradores de Justiça e os Promotores de Justiça, assim como quaisquer dos setores administrativos da Procuradoria Geral de Justiça poderão solicitar o(s) estagiário(s), à Coordenação Geral do Serviço Voluntário, que adotará as providências necessárias ao encaminhamento do voluntário

#### Capítulo V Da Seleção e da Admissão dos Voluntários

Art. 15 - Selecionado o voluntário, o mesmo será cientificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, assinar o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, a fim de que possa prestar, oficialmente, os seus servicos.

- O Termo será assinado em duas vias, arquivando-se a primeira na Coordenação e entregando-se a segunda ao aderente no momento da assinatura

- O efetivo início e o término da prestação do serviço voluntário serão comunicados à Coordenacão pelo Promotor/chefe imediato e anotada na ficha cadastral do Voluntário, inclusive para fins de contagem do período de serviço voluntário.

§3º – O voluntário, ao ingressar no Programa, será encaminhado pela Coordenação ao setor/ Promotoria ou Procuradoria onde prestará o serviço voluntário.

#### Capítulo VI Dos Direitos e Deveres dos Voluntários

Art. 16 - A função prestada pelo voluntário será denominada pela nomenclatura da profissão escolhida. seguida da expressão "Voluntário". Os estudantes universitários encaminhados ao Programa por instituicões de ensino conveniadas serão denominados "Es-

Parágrafo único. Quando estiverem no exercício de

atividades administrativas, sem definição profissional especializada, ou esta for genérica, serão denominados "Assistentes do Serviço Voluntário".

Art. 17 - O período da prestação do serviço voluntário será contado como de efetiva atividade profissional, no que couber, para fins de estágio, concurso público e experiência de trabalho, sem vínculo contratual, empregatício, previdenciário ou estatutário.

Art. 18 - O prazo de duração da prestação do serviço voluntário será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, condicionada a prorrogação ao parecer favorável do chefe imediato no setor/promotoria/procuradoria onde o Voluntário estiver prestando serviço e aprovação pela Coordenação Geral.

Art. 19 - A frequência semanal do Voluntário ficará a critério do chefe imediato no setor/promotoria/procuradoria onde o mesmo estiver prestando serviço, respeitada a carga horária prevista no respectivo convê-

Parágrafo único. O chefe imediato, referido no caput, fará controle da frequência, devendo remeter à Coordenação Geral do Programa, trimestralmente, seu conceito a respeito do desempenho do Estagiário, nos termos previstos no art. 8º, inciso II desta Resolução. Art. 20 - A extinção da prestação do serviço voluntá-

rio dar-se-á:

I - a pedido do voluntário:

II - pelo término do período de prestação do serviço voluntário, não havendo prorrogação;

III - pelo abandono do Programa, que se caracteriza por ausência não justificada de 5 (cinco) dias consecutivos ou de 10 (dez) dias intercalados, no período

IV - por violação aos deveres e vedações constantes dos arts. 23 e 24 e do Termo de Adesão:

V - por insuficiência de desempenho na avaliação a que alude o inciso II do art. 8º, assim considerada a que for inferior a 70% (setenta por cento):

VI – a qualquer tempo, por interesse da Coordenação Geral do Serviço Voluntário, do Procurador-Geral de Justica ou da Administração Superior da instituição.

§ 1º - O membro do Ministério Público poderá solicitar à Coordenação Geral o afastamento do Voluntário que estiver prestando serviços em sua Promotoria/ Procuradoria, justificando o pedido.

§ 2º - A cobrança ou a percepção de honorários ou de qualquer outra verba remuneratória por parte do voluntário, em razão das funções exercidas no âmbito do Ministério Público, além de ensejar a sua exclusão imediata do Serviço, será comunicada ao órgão de regulamentação e fiscalização profissional competente para as medidas cabíveis e às autoridades competentes para fins de responsabilização criminal;

Art. 21 - Concluído o serviço voluntário, será expedido CERTIFICADO, contendo a atividade profissional, o período e o(s) local(is) da prestação, em duas vias, sendo uma do Voluntário e a outra arquivada na Coordenação

Parágrafo único - O Serviço Voluntário, devidamente comprovado através do Certificado expedido pela Coordenação Geral, valerá, no que couber, como título nos concursos públicos promovidos pelo Ministério Público da Paraíba para servidor e/ou Promotor de Justiça, cabendo às respectivas comissões dos concursos atribuir a pontuação que entender compatível.

Art. 22 - São direitos dos voluntários

I - receber treinamento e avaliação: II - obter descrição clara de suas tarefas e responsabilidades, contando com os recursos indispensáveis à sua prestação;

III - fazer uso de bens e servicos necessários ao exercício de suas atividades;

IV - solicitar encaminhamento/transferência de local

de trabalho ao Coordenador-Geral: V - portar carteira de identificação funcional

Parágrafo único - Os voluntários poderão dispor do atendimento médico-odontológico prestado pelo setor médico-odontológico do Ministério Público, mediante a apresentação da carteira funcional e da guia de atendimento fornecidas pela Coordenação Geral.

Art. 23 - São deveres dos voluntários I - zelar pelo prestígio do Ministério Público e pela dignidade do Programa;

II - manter comportamento funcional e social compatíveis com o decoro;

III - respeitar as normas administrativas e o horário previamente ajustado;

IV - tratar com urbanidade os membros do Ministério Público, da magistratura, os advogados, as testemunhas, os servidores e auxiliares da Justiça e o público em geral:

V - guardar sigilo acerca do teor dos Processos e/ou Procedimentos Administrativos aos quais tiver acesso e das diligências que efetuar ou sobre assuntos pertinentes à sua atividade ou que tenha tomado conhecimento em razão do seu trabalho no Ministério Público:

VI - identificar-se, mediante a apresentação da credencial, antes de cumprir as atividades que lhe forem prescritas;

VII - observar a assiduidade no desempenho das suas atividades, atuando com presteza nos trabalhos que lhe forem incumbidos;

VIII - frequentar curso de treinamento para o aperfeiçoamento das suas atividades, quando convocado.

IX - aceitar a supervisão e a orientação administrativa do seu chefe imediato e dos seus superiores funcionais;

X - realizar as atividades que lhe forem prescritas pelo chefe do setor e pelos seus superiores funcionais;

XI - seguir a orientação didático-pedagógica da Coordenação do Serviço Voluntário;

XII - apresentar, ao seu chefe imediato, no prazo de 5 (cinco) dias. iustificativa por atraso ou falta, a ser encaminhado à Coordenação;

XIII - comunicar, por escrito, à Coordenação, o seu afastamento do serviço voluntário, com antecedên-

cia de 10 (dez) dias: XIV - usar traje conveniente ao serviço;

XV - devolver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a sua carteira de identificação funcional, quando instado pelo seu chefe ou superior funcional;

Art. 24 - É vedado aos voluntários:

I - identificar-se, invocando sua qualidade funcional ou usar papéis com o timbre do Ministério Público fora do setor ou da área de atuação;

II - portar distintivos e insígnias privativos dos membros do Ministério Público e demais servidores:

III - prestar serviço em escritório de advocacia, remunerado ou não, ou dele receber qualquer vantagem ou orientação profissional;

Capítulo VII Dos Convênios com Instituições Públicas ou Priva-

Art. 25 - O Ministério Público firmará, na forma da lei, convênios ou termos de cooperação com instituições públicas ou privadas, especialmente de ensino, para viabilizar o cadastramento de voluntários com a finalidade de atuarem como estagiários ou profissionais voluntários nas áreas indicadas no art. 4° desta Resolução.

Art. 26 - Caberá ao convênio ou termo de cooperação dispor acerca da carga horária mínima a ser cumprida pelo Voluntário e demais aspectos relacionados à prestação do serviço voluntário que não estejam disciplinados nesta Resolução.

Capítulo VIII

Procurador-Geral de Justiça.

Das Disposições Finais e Transitórias Art. 27 - As omissões desta Resolução serão resolvidas pela Coordenação Geral do Serviço Voluntário, que as submeterá, se necessário, à consideração do

Art. 28 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em João Pessoa, 30 de março de

Oswaldo Triqueiro do Valle Filho - Procurador-Geral de Justiça - Presidente do CPJ, Alcides Orlando de Moura Jansen - Corregedor-Geral do Ministério Público, José Marcos Navarro Serrano - Procurador de Justiça Manoel Henrique Serejo Silva - Promotor de Justiça convocado, Josélia Alves de Freitas - Procuradora de Justica, Antônio de Pádua Torres - Procurador de Justica, Kátia Reiane de Medeiros Lira Lucena - Procuradora de Justiça, Doriel Veloso Gouveia - Procurador de Justiça, Afra Jerônimo Leite Barbosa de Almeida Promotora de Justiça – convocada, João Manoel de Carvalho Costa Filho - Promotor de Justiça – convocado, José Roseno Neto - Procurador de Justiça, Otanilza Nunes de Lucena - Procuradora de Justiça Cláudio Antônio Cavalcanti - Promotor de Justiça convocado, Marilene de Lima Campos de Carvalho -Procuradora de Justiça.

## EXTRATOS DE PORTARIAS

Extrato Procedimento Administrativo

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde

Comarca: João Pessoa

Data: 23/03/2011

Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório Número: 15/2011

Jaqueline da Silva Fernandes, de que sua mãe, Maria da Penha da Silva, faleceu no dia 29 de outubro de 2010, em frente ao Hospital Treze de Majo sem receber atendimento médico. JOÃO GERALDO CARNEIRO BARBOSA

Resumo/Objeto: denúncia formulada pela Sra.

Extrato Procedimento Administrativo

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa dos Di-

Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos da Saúde

reitos da Saúde Comarca: João Pessoa **Tipo de Procedimento:** Procedimento Administrativo Preparatório

Número: 16/2011 Data: 29/03/2011

Resumo/Objeto: denúncia formulada pela Sra. Ana Paula de Lima Arruda, da ocorrência de possível negligência médica, em tese, ocorrida no atendimento prestado ao seu tio, Ailton dos Santos Barros, pelo Hospital Psiguiátrico Juliano Moreira.

#### JOÃO GERALDO CARNEIRO BARBOSA

Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos da Saúde

Extrato Procedimento Administrativo

**Órgão de Execução:** Curadoria do Patrimônio Público **Comarca:** São José de Piranhas

Tipo de Procedimento: Procedimento Administrati-

vo Preparatório **Número:** 001/2011 **Data:** 28/03/2011

Resumo/Objeto: denúncia formulada pelo vereador Valdemir Ferreira da Silva, noticiando supostas irregularidades na administração de recursos públicos pela Prefeitura Municipal de São José de Piranhas – PB, tendo como investigado o Sr. Domingos Leite da Silva Neto – Prefeito Municipal.

VALFREDO ALVES TEIXEIRA

Promotor de Justiça Curador do Patrimônio Público

#### JUSTIÇA FEDERAL

#### 1ª. VARA FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA Juiz Federal N°. Boletim 2011.000019

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOLISA

Expediente do dia 24/03/2011 13:40

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 0002557-70.2010.4.05.8200 BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL BNDES (Adv. MARIANE SARDENBERG SUSSEKIND MARA ROCHA AGUILAR, REGINA CELIA SAMPAIO MONTEZ, PAULO SURREAUX STRUNCK VASQUES DE FREITAS, MARCELO LIPCOVITCH QUADROS DA SILVA, JORGE FERNANDO SCHETTINI B. DA SILVA, LUIZ CARLOS DA ROCHA MESSIAS, CARLOS EDUARDO GABINA DE MEDEIROS, PAU-LO ROBERTO DE SOUZA CIRINO, LUIZ ROBERTO PARANHOS DE MAGALHÃES, HAMILTON SOARES DE ANDRADE JUNIOR, RITA DE CÁSSIA AMARAL MARQUES DE SOUZA, ARNALDO CORDEIRO PACHECO DE MEDEIROS MONTENEGRO, MARCE LO SAMPAIO VIANNA RANGEL, FÁTIMA LUIZA DE FARIA COSTA DIAS, TULIO ROMANO DOS SAN-TOS, YARA COELHO MARTINEZ, JULIO CESAR GO-MES RIBEIRO DA COSTA, NELSON LUIZ MACHA DO LEMEGO, RENATO GOLDSTEIN, DANIELA PIO BORGES MARIANO DA FONSECA, DANUSA PAU-LO DE CAMPOS, LUCIANE APARECIDA POLETTI MOREIRA, MARIA CAROLINA PINA CORREIA DE MELO, OLIVER AZEVEDO TUPPAN, ROGÉRIO FRA-GA MERCADANTE. BRUNO MACHADO EIRAS ANDRÉ CARVALHO TEIXEIRA, FABIOLA PATRICIA DE OLIVEIRA LIMA, THAÍS DA SILVA FREIRE, AMARO DE OLIVEIRA FILHO, ALEXANDRA DE LUCA MARQUES DE OLIVEIRA, PAULA SALDANHA JAOLINO FONSECA, PATRICE GILLES PAIM LYARD, RENATO COSTA GANEFF RIBEIRO, PAULO KUBRUSLY SOARES, MELISSA CORDEIRO DUTRA, LUIZ CLÁUDIO LIMA AMARANTE, NELSON ALE-XANDRE PALONI, LUCIANA VILELA GONÇALVES, CAIO CAVALCANTI RAMOS, THECIO CLAY DE SOU-ZA MORIM) x FIACAO BRASILEIRA DE SISAL S.A. FIBRASA É OUTROS (Adv. FREDERICO MARTINHO DA N. COUTINHO, WALTER DE AGRA JUNIOR. VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO FABIOLA MARQUES MONTEIRO, CAMILLA DE ARA-ÚJO FERREIRA, THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO). 2- Recebo os embargos monitórios apresentados pela R. ANA ELISABETH TINOCO DE ALMEIDA (fls.100/135), devendo ser processados pelo rito ordinário (CPC, art. 1.102c, § 2º). 3- Ao Setor de Distribuição, para anotações referentes ao(s) advogado(s) da R. (fls.113). 4- Após. à A. (CEF). para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, estabelecido para procedimento ordinário (CPC,

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZEN-

2 - 0002407-75.1999.4.05.8200 MANOEL BERNARDO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOSE BERNARDO DOS SANTOS x INS-TITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 20, vista ao(à)(s) exeqüente(s) sobre a informação sobre a Requisição de Pagamento de Pequeno Valor (fls. 246/248)

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

3 - 0005434-80.2010.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO DA SILVA (Adv. ITALO QUEIROZ DE MELLO PADILHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 798, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho o pedido, com resolução de mérito, para determinar ao R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS não promova cobrança da A. MARIA DO SOCORRO DA SILVA, a título de reposição ao erário público de valores recebidos de boa-fé, por falta de amparo legal. 15. Honorários advocatícios pela R., conforme o CPC, art. 20, § 4°, de R\$500,00 (quinhentos reais). 16. Custas ex lege.

#### 240 - AÇÃO PENAL

4 - 0000112-26.2003.4.05.8200 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) X VALMIRA MARIA CARTAXO QUEIROGA LOPES OUTRO (Adv. ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR). DESPACHO (FL. 161): 2 - Em razão da informação (fls. 156/160) dou prosseguimento ao feito e designo o dia 26/abril/2011, às 15:30 horas para a realização de audiência de instrução e julgamento, quando serão inquiridas as testemunhas de defesa José Roberto Costa de Almeida e José Ricardo Nascimento de

DESPACHO (FL. 162): 2 - Em razão da certidão supra, a fim de adequar a pauta de audiência deste juízo, transfiro para o próximo dia 13/abril/2011, às 14:30 horas a audiência (fls. 161) anteriormente designada para o dia 26/abril/2011, às 15:30 horas.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 0006420-05.2008.4.05.8200 FERNANDO JOSE CARDOSO SALDANHA CUNHA (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...31. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pelo A. FERNANDO JOSÉ CARDOSO SALDANHA CUNHA em desfavor da UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, com resolução e mérito, por falta de amparo legal. 32. Honorários advocatícios indevidos, em face da gratuidade judiciária deferida (fls. 17) à parte sucumbente, conforme a Lei nº 1.060/1950, art. 2º, V. 33. Custas ex lege. 34. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

6 - 0006328-90.2009.4.05.8200 HUMBERTO MANOEL DE FREITAS (Adv. ENIO SILVA NASCIMENTO. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA, MARCUS AURELIO TORQUATO) × INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURA-..20. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho os pedidos, com resolução de mérito, para declarar o reconhecimento de tempo de serviço for-mulado pelo A. HUMBERTO MANOEL DE FREITAS e condenar o R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS a conceder aposentadoria por idade ao mesmo A. a partir da data do primeiro requerimento administrativo, em 09/fevereiro/2009. 21. Condeno, ainda, o R. ao pagamento das diferenças vencidas e vincendas, desde a concessão do benefício até sua efetiva quitação, a serem encontradas em liquidação. sobre o que incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, com correção monetária desde o vencimento do débito, na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálcu los na Justiça Federal, aprovado pela Res. CJF no 561/2007; a partir da entrada em vigor da Lei nº 11.960/ 2009 (DOU de 30/junho/2009), que alterou a Lei nº 9.494/1997, art. 1º-F, incidirão, a título de atualização da dívida e de juros de mora, apenas os índices oficiais de remuneração básica e de juros aplicados às cadernetas de poupança, ressalvados os valores pagos administrativamente, que deverão ser compensados por ocasião da liquidação da sentença. 22. Honorários advocatícios pelo R., conforme o CPC, artigo 20, parágrafo 4º, no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). 23. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1°. 24. Custas ex

7 - 0007384-61.2009.4.05.8200 ADENILTON URTIGA RODRIGUES, REPR. POR SUA GENITORA, MARIA APARECIDA URTIGA RODRIGUES. (Adv. TULIO JOSE DE CARVALHO CARNEIRO, ANDRE LUIZ COSTA GONDIM) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...27. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pelo A. ADENILTON URTIGA RODRIGUES em desfavor da R. UNIÃO, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 28. Honorários advocatícios indevidos, em face da gratuidade judiciária deferida (fls. 77/78) à parte sucumbente, conforme a Lei nº 1.060/1950, art. 2°, V. 29. Custas ex lege. 30. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

8 - 0008786-80.2009.4.05.8200 PETRONIO MACHADO CAVALCANTI FILHO (Adv. ENIO SILVA NASCIMENTO, MARCUS AURÉLIO DE HOLANDA TORQUATO, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA) x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ...22. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pelo A. PETRÔNIO MACHADO CAVALCANTI FILHO em desfavor da FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDICO - FUNAIS, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 23. Honorários advocatícios pelo A., de R\$1.000,00 (um mil reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º. 24. Custas ex lege.

9 - 0009494-33.2009.4.05.8200 PAULO ROBERTO MUNIZ DANTAS E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEI-RO ANGELO JOSÉ ALFREDO DE FREITAS ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). ...17. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas rejeito os pedidos for-mulados pelos AA. PAULO ROBERTO MUNIZ DANTAS e GLÁUCIA CALDAS DANTAS em desfavor das RR EMGEA e CEF, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 18. Valores remanescentes depositados pelos AA., incontroversos, poderão ser levanta-dos pelas RR., consoante o CPC, art. 899, § 1°. 19. Valores depositados de forma insuficiente, ou não depositados, poderão ser devidamente apurados pelas RR., segundo os critérios do PES/CP, corrigindoos monetariamente, para fins do CPC, art. 899, § 2º. Honorários advocatícios pelos AA., conforme o CPC, art. 20, § 3º, de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). 21. Custas ex lege. 22. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Dis-

**10 - 0003671-44.2010.4.05.8200** VALDEMAR XAVIER LEITE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). ...17. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e juris-prudência referidas, acolho o pedido, com resolução de mérito, para condenar a R. UNIÃO a proceder ao reposicionamento do A. VALDEMAR XAVIER LEITE, conforme o quadro de carreira de pessoal ativo do DNIT, a implantação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Infra-estrutura de Transporte - GDAIT, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Trans porte - GDIT, da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Dnit - GDADNIT e da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de Cargos do Dnit GDAPEC, levando em consideração o mesmo percentual ou pontuação geral que foi ou vier a ser deferida aos servidores em atividade, tendo como termo final da paridade o pagamento aos servidores com base em efetiva avaliação de desempenho, mais o pagamento das parcelas vencidas e vincendas, a serem encontradas em liquidação de sentença, respeitadas as quantias eventualmente recebidas e a prescrição quinquenal; 18. Sobre os valores devidos incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação, com correção monetária desde o vencimento do débito, na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Res. CJF nº 561/2007; a partir da vigência da Lei nº 11.960/2009, que alterou a Lei nº 9.494/1997, art. 1º-F, incidirão, a título de atualização da dívida e de juros de mora, apenas os índices oficiais de remuneração básica e de juros aplicados às cademetas de poupança. 19. Honorários advocatícios, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, de R\$. 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). 20. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1°. 21. Custas ex lege.

## 141 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO

11 - 0006372-75.2010.4.05.8200 ANDRE MARCIO FELIX DE ALBUQUERQUER (Adv. BRUNA MARIA

MEIRELES DA FONSECA, FÁBIO CARNEIRO CUNHA LIMA, JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO, JOSE VALDEMIR DA SILVA) × CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇAO FISICA - CREF 10 - PB/RN E OUTRO (Adv. ANDREA KUDSI RODRIGUES GOMES, BRUNO CARVALHO COSTA, ABDALLAH SALOMAO ARCOVERDE). ...13. Isto posto, fundamentado no CPC, arts. 861/866, caput e parágrafo único, julgo por sentença a justificação judicial para que produza seus legais efeitos, e, em conseqüência, decorridas 48 (quarenta e oito) horas, sejam os autos entregues ao justificante, independentemente de traslado, com a devida baixa na distribuição. 14. À Distribuição para as anotações cartorárias devidas em razão de exclusão (cnf. item 10, retro) do CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CONFEF da relação processual. 15. Custas ex lege.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

#### Expediente do dia 24/03/2011 13:40

#### 23 - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - 0002508-97.2008.4.05.8200 GUSTAVO TORRES DE ALMEIDA DONATO (Adv. EDDLA KARINA GO-MES PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO).

... 24.- Em face do exposto, EXTINGO o processo com resolução de mérito, em face do reconhecimento jurídico do pedido, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil. 25.- Considerando a extinção do processo sem resolução mérito promovida pela decisão de fls. 44/47, bem como que em relação à CAIXA foi afastada a condenação ao pagamento das verbas sucumbenciais, condeno o autor a pagar à CAIXA horários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), devendo ser observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/50. 26.- Sem condenação em custas, haja vista a isenção prevista no art. 4.º, II, da Lei n.º 9.289/96. 27.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.

## 28 - AÇÃO MONITÓRIA

13 - 0006263-32.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CLEA ELIZA SOUZA MINA (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido da CEF (fls.54). 3-Suspendo o processo pelo prazo de 30 (trinta) dias.

14 - 0003304-54.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MILLENIUM LUBRIFICANTES E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 2- À vista da certidão supra, intime-se a CEF para informar a este Juízo o resultado das diligências noticiadas (fls.405). 3- Prazo de 10 (dez) dias.

15-0007194-64.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x KELLY CALDAS VILARIM E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista à CEF sobre a certidão do oficial de justiça (fls.60-v). 3- Prazo de 10 (dez) dias.

## 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

16 - 0005769-36.2009.4.05.8200 MARPESA - PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (Adv. FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 2- Recebo a apelação (fls. 80/93) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3- Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões, no prazo legal. 4- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

17 - 0001160-73.2010.4.05.8200 ALICE CAVALCANTE FERNANDES (Adv. VALTER LÚCIO LELIS FONSECA) x ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASILSECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (Adv. ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES). 2- Recebo a apelação (fls. 49/59) apenas no efeito devolutivo. 3-Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões, no prazo legal. 4- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

18 - 0000100-31.2011.4.05.8200 UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ZIULMELIA VALOIS DA MOTA COELHO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, ADEILTON HILARIO JUNIOR, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA)...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à)

exeqüente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

19 - 0010027-55.2010.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x LAERTE PEREIRA DA SILVA (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA, MUCIO SATIRO FILHO, MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, SABRINA PEREIRA MENDES). ...4 lsto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exeqüente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

20 - 0000434-75.2005.4.05.8200 LUCIA SARMENTO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Trata-se de pedidos de habilitação formulados por LAUDECI BARBOSA BEZERRA DE LIMA às fis. 462/473. Entretanto, esta última não outorgou procuração ao causídico JOÃO NUNES DE CASTRO NETO para representá-la. 02.- Diante disso, intime-se a habilitanda GUILLI ANA JULLY BARBOSA BEZERRA DE LIMA para outorgar mandato ao seu advogado, com a assistência de sua mãe, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento do seu pedido de habilitação. 03.- Após o cumprimento desta decisão, concluam-se os autos para apreciação do pedido de habilitação.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

- 21 0000421-38.1989.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS) x ALBINO MARTINS RIBEIRO E OUTRO (Adv. SEM PROCU-RADOR). 01.- ODILON RÉGIS DE AMORIM NETO requereu (fls. 140) a liberação do bem penhorado (fls. 73/74), em razão da procedência dos embargos de terceiros nº 2000.82.00.010162-8, em que restou decidido que o imóvel em questão pertence a terceira pessoa, estranha a estes autos. 02.- A Secretaria da Vara iuntou aos autos (fls. 124/137) cópia da decisão final proferida pela instância superior nos autos dos referidos embargos de terceiros, reconhecendo ODILON RÉGIS DE AMORIM NETO e cônjuge como legítimos proprietários do imóvel penhorado (fls. 73/74). 03.- Ante o exposto, defiro o pedido (fls. 140) e determino o levantamento da penhora do bem imóvel (fls. 73/74), situado na Av. Epitácio Pessoa, nº 1109, nesta capital. 04.- Decorrido o prazo para interposição de agravo de instrumento, bem como do art. 526 do CPC, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis Eunápio Torres, para cancelamento do registro da penhora realizada (fls. 73/74). 05.-Em seguida, intime-se a para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias.
- 22 0001081-65.2008.4.05.8200 EMPRESA BRASI-LEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x BV - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (Adv. SEM AD-VOGADO). 2- Em face da certidão supra, aguarde-se impulso, arquivando-se na Secretaria sem baixa na Distribuição.
- 23 0000495-57.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv., FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x RAIMUNDO PAULO MOREIRA DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO)... 07.-Ante o exposto, defiro o pedido de fls. 50/52 e determino o desbloqueio, através do Sistema BACEN-JUD, da conta nº 013.00.012.991-5, Ag. nº 036, mantida na CEF, objeto de constrição judicial nestes autos (fl. 48), de titularidade do(a) executado(a). 08.- Intimem-se as partes desta decisão, e, quanto à CEF, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para dar seguimento à execução. Nada sendo requerido no prazo fixado, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

## 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

24 - 0006250-96.2009.4.05.8200 MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB (Adv. BERNARDO VIDAL, FÁBIO FREITAS TENÓRIO, JOSEVALDO AUGUSTO CASSIANO, MARCEL BURKHARDT COSTI, BIANCA ZANATTA, TARCIANNE FLÁVIA LOPES BASTOS) X UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 2- Recebo a apelação (fls. 234/236) apenas no efeito devolutivo. 3- Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões, no prazo legal. 4- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

25 - 0000030-48.2010.4.05.8200 AGROINDUSTRIAL TABU LTDA (Adv. THELIO FARIAS, CARLOS FERNANDO MOREIRA, EDUARDO NOBREGA REBELLO, ALESSANDRO CHRISTIAN DA C SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...32.- Em face do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para, confirmando a liminar, derminar à União Federal, Fazenda Nacional, que forneça à requerente CPDEN prevista no artigo 1.º, II, do Decreto n.º 6.106, de 30 de abril de 2007, salvo se por outro motivo não mencionado nesta decisão, não puder ela ser concedida. 33.- Eventual levantamento da caução, somente poderá ser autorizado por ordem judicial. 34.- Condeno a União a pagar honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, §§ 3.º e 4.º, do CPC. 35.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 36.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

- 26 0002440-36.1997.4.05.8200 EDVALDO PEREIRA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARĂES GUERRA, SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ... 10.- Ante o exposto, indefiro o pedido formulado ré CEF (fls. 376/377) referente à execução dos honorários advocatícios, conforme considerações anteriores. 11.- Após o decurso do prazo legal, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.
- 0005702-47.2004.4.05.8200 MARIA DE NAZARETH FERNANDES LOBO E OUTROS (Adv. GILSON DE BRITO LIRA, GERMANA CAMURÇA MORAES) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA MARINHA NACIONAL) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ... 08.- Ante o exposto, acolho a impugnação da União e declaro extinta a obrigação, em face da inexigibilidade do título executivo judicial no tocante à obrigação de fazer. 09.- Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte credora informe se existem, ou não, diferenças atrasadas, bem como honorários advocatícios a serem pagos pela UNIÃO e, em caso positivo, requeira a execução da obrigação de pagar, nos termos do art. 730 do CPC, devendo juntar aos autos memória discriminada de cálculos, com o comprovante do pagamento das custas da execução, adotando-se como termo final para o cálculo do crédito residual, ou seja, dos valores atrasados, a data da reestruturação da remuneração dos militares, estabelecida pela MP nº 2.131/2000, atualmente em vigor como MP nº 2.215-10/2001. 10.- Nada sendo requerido no prazo do item supra, arquivem-se com baixa na Distribuição, sem prejuízo do exercício posterior dessa pretensão enquanto não prescrita.

## 241 - ALVARÁ JUDICIAL

- 28 0008287-96.2009.4.05.8200 CARLA GEOVANE MEDEIROS JARDIM (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES DNIT (Adv. SEM PROCURADOR). ... 11.- Em face do exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva do DNIT e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. 12.- Sem condenação em honorários, face a natureza não contenciosa do procedimento manejado. 13.- Sem Custas, haja vista a isenção prevista no art. 4.º, II, da Lei n.º 9.289/96. 14.- Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.
- 29 0004646-66.2010.4.05.8200 ANDRE LUIZ SALES AUGUSTO (Adv. KARINE CORDEIRO XAVIER DE FRANÇA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 13.- Ante o exposto, DETERMINO o encaminhamento deste processo para a Justiça Estadual, comarca de João Pessoa, a fim de que seja regularmente distribuído de acordo com as normas de redência.
- 30 0004780-93.2010.4.05.8200 EDNALVA LIMA DE OLIVEIRA (Adv. GLAUBER JORGE LESSA FEITOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...13.- Ante o exposto, declaro a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar esta ação e determino sejam os presentes autos, após baixa na distribuição, imediatamente devolvidos ao Juízo de Direito da Comarca de Bayeux/PB. 14. Decorrido o prazo para recurso, ou renunciando as partes ao mesmo, cumpra-se o disposto no item supra. 15.- Intimem-se. 16.- Cumpra-se com prioridade.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

31 - 0004246-23.2008.4.05.8200 MANOEL DOMICIANO DANTAS (Adv. EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

.. 27.- Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do

mérito (art. 269, I, do CPC). 28.- Tendo em vista a sucumbência total do autor, condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, §4.º, do CPC. 29.- Condeno o autor, ainda, ao pagamento das custas processuais, devendo, inclusive, como condição para recorrer, complementar as custas recolhidas quando da propositura desta ação, vez que elas foram recolhidas em seu valor mínimo, quando deveriam ter sido calculadas com base no valor da causa, o qual fixo em R\$ 115,000,00 (cento e quinze mil reais) 30.- Caso haja interposição de recurso pelo autor, a Secretaria da Vara deverá observar se as custas foram devidamente recolhidas, inclusive no que se refere à complementação das custas iniciais. Após o trânsito em julgado desta, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

- 32 0004370-06.2008.4.05.8200 MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, NELSON AZEVEDO TORRES, JOÃO CARDOSO MACHADO, RAFAEL FERREIRA, ANA CAROLINA LEITE DO VALE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 19.—Em face do exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido à inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 20.—Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. 21.—Sem custas, nos termos do artigo 4.º, I, da Lei n.º 9.286/96. 22.—Após o trânsito em julgado, arquivem—se os autos, com a devida baixa na distribuição
- 33 0004791-93.2008.4.05.8200 MUNICÍPIO DE BANANEIRAS (Adv. NEWTON NOBEL S. VITA, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art.520). 3-Vista ao autor para contrarrazões (CPC, art. 518)...
- 34 0007290-50.2008.4.05.8200 ORLANDO DOS SANTOS BARROS (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEI-RA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 67.- Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, conforme dispõe o artigo 269, I, do CPC, para condenar o INSS a conceder ao autor o benefício de aposentadoria inte gral por tempo de contribuição, bem como a pagar as parcelas devidas desde a data da propositura desta ação (24 de outubro de 2008 - fl. 03). 68.- Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetá ria, desde quando devida cada parcela, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134, de 21 de dezembro de 2010, editada pelo e. Conselho da Justica Federal. 69.- Também sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, de acordo com o percentual recomendado pelo manual de cálculos da Justiça Federal, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ). 70.- Tendo em vista a sucumbência mínima do autor (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do art. 20, §4.º que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). 71.- Sem custas, haja vista a isenção prevista no art. 4.º, I, da Lei n.º 9.289/96. 72.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Deixo de aplicar a regra constante do art. 475, § 2º do Código de Processo Civil, eis que não houve condenação em valores líquidos
- 35 0008785-32.2008.4.05.8200 ADERSON FREIRE E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 01.- Trata-se de pedidos de habilitação formulados por EMÍLIA AUGUSTA LINS FREIRE ADERSON FREIRE JÚNIOR, VALÊNCIO LINS FREIRE e FÁ-BIO LINS FREIRE (fls. 105/117). 02.- Entretanto verifico que a documentação acostada aos autos está incompleta, uma vez que inexistem documentos pessoais do requerente FÁBIO LINS FREIRE, a fim de comprovar o parentesco. 03.- Diante disso, intimese a advogada subscritora para regularizar o pedido de habilitação de FÁBIO LINS FREIRE, instruindo-o com os documentos necessários, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 04.- Com ou sem resposta, concluam-se os autos para apreciação dos pedidos de habilitação de fls. 105/117.
- 36 0004348-11.2009.4.05.8200 JOSÉ LUCAS DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Indefiro 0

pedido do autor (fls.89), visto que cabe à parte autora demonstrar a dificuldade em obter junto ao órgão os documentos necessários ao deslinde da demanda.

- 37 0004686-82.2009.4.05.8200 MUNICIPIO DE BORBOREMA (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA, EUGENIO EDUARDO TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 34.- Ante o exposto: a) rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva da União e de falta de interesse de agir; b) e JULGO IMPROCE-DENTE o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC). 35.- Tendo em vista a sucumbência total do autor, condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do art. 20, §4.º, do CPC. 36.- Sem condenação em custas, haja vista a isenção prevista no art. 4.º, I, da Lei n.º 9289/96.
- 38 0006470-94.2009.4.05.8200 MANOEL MIZAEL DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 14.- Isto posto, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, c/c art. 295, I e parágrafo único, I, ambos, do CPC). 15.- Condeno o autor a pagar ao réu honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4.º, do CPC, devendo ser observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/50. 16.- Sem custas, haja vista a isenção prevista no art. 4.º, II, da Lei n.º 9.289/96. 17.- Após o trânsito em julgado desta, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
- 39 0006803-46.2009.4.05.8200 MÔNICA CESAR DE MEDEIROS COSTA (Adv. ANA CRISTINA DA ROCHA MONTEIRO, LINDAURA SHEILA BENTO SODRE, LILIAN SENA CAVALCANTI) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Vista às partes para especificarem as provas que ainda desejem produzir. Prazo de 10 (dez) dias.
- **40 0006970-63.2009.4.05.8200** MUNICIPIO DE PEDRAS DE FOGO (Adv. MANOLYS MARCELINO P DE SILANS, GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO, FREDERICH DINIZ TOMÉ DE LIMA DANILLO JOSÉ SOUTO VITA, MARIANA PETIT HORACIO DE BRITO) X UNIÃO (Adv. SEM PROCU-RADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...29.-Ante o exposto: a) rejeito as preliminares de incom petência do juízo e de ilegitimidade passiva da CAIXA; b) e julgo improcedente a pretensão formulada na inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 30.- Tendo em vista a sucumbência total do autor, condeno-o a pagar às rés honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada uma, nos termos do art. 20, §4.°, do CPC). 31.- Sem custas, haja vista a isenção prevista no art. 4.°, I, da Lei n.° 9.289/96. 32.- Oficie-se ao Exm.° Sr.° Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento n.º 104315/PB (Processo n.º 0001809-97.2010.4.05.0000), encaminhando cópia do inteiro teor desta sentença. 33.- Anotese o substabelecimento de fl. 111.
- **41 0007185-39.2009.4.05.8200** PRJC CAMARÕES LTDA (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARI-AS, RODRIGO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS JORGE RIBEIRO COUTINHO G DA SILVA, NAPOLEAO CASADO FILHO, PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO) x INSTI-TUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv SEM PROCURADOR). 01.- Trata-se de ação ordinária proposta por PRJC CAMARÕES LTDA contra o IBAMA, objetivando a nulidade do auto de infração n.º 295835, oriundo do processo administrativo n.º 02016000988/2007-48, que impossibilitou a utilização de viveiros nas atividades de carcinicultura empreen-didas pela parte autora. 02.- Os autos, que foram originalmente distribuídos à 3ª Vara desta Seção Judiciária, vieram redistribuídos a esta 1ª Vara, por forca da decisão de fls. 93/94, que reconheceu a existência de conexão entre esta ação e a Ação Civil Pública n.º 003522-87.2006.4.05.8200, movida pelo MPF e pelo IBAMA contra PAULO ROBERTO JACQUES COUTINHO e a PRJC CAMARÕES LTDA, anteriormente em curso nesta Vara. 03.- No caso, embora não lhes sejam comuns as partes e o pedido, a causa de pedir entre a presente Ação Ordinária n.º 0007185 39.2009.4.05.8200 e a Ação Civil Pública n.º 003522-87.2006.4.05.8200 é coincidente, porquanto ambas fundamentam-se nas conclusões dos laudos de vistoria produzidos pelo IBAMA e que determinaram o embargo do empreendimento da parte autora, de modo que a viabilidade de êxito no pedido formulado nesta ação condiciona-se à questão sobre a necessidade de instalação de bacia de sedimentação naquele empreendimento, pendente de decisão na Ação Civil Públi-

ca n.º 003522-87.2006.4.05.8200. 04.- Desse modo, reconheço a conexão existente entre ambas as ações, para que estes autos sejam reunidos aos autos da referida ação civil pública. 05.- Determino o apensamento deste processo aos autos da Ação Civil Pública nº 003522-87.2006.4.05.8200. 06.- Trasladese cópia desta decisão para a referida ACP. 07.-Intimem-se, com vista ao MPF.

42 - 0009252-74.2009.4.05.8200 MUNICIPIO DE PILOES (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 17.- Em face do exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 18.- Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. 19.- Sem custas, nos termos do artigo 4.º, I, da Lei n.º 9.286/96. 20.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.

43 - 0006200-36.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE CAIÇARA - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Intimem-se as partes da decisão (fls. 163/164) proferida no Agravo de Instrumento nº 111005/PB, bem como intime-se a parte autora para apresentar impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.

44 - 0009064-47.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE SOSSEGO (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Mantenho a decisão agravada (fls. 48/51) por seus próprios fundamentos. 3-Aguarde-se o decurso do prazo da Contestação.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

45 - 0006576-56.2009.4.05.8200 CRISTINE HELENA LIMEIRA PIMENTEL (Adv. FABIO RONELLE C. DE SOUZA, BRUNO EDUARDO FERREIRA PERRUSI, GIOVANA LUCIA FERREIRA PERRUSI) x PRESIDENTE DA COMISSAO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO DO IFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Recebo a apelação do IFPB (fls.142/146) apenas no efeito devolutivo. 3-Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4-Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Recião.

## 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

46 - 0006574-23.2008.4.05.8200 INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (Adv. JOAQUIM MANOEL VIANA) x EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ..17.- Isto posto, julgo procedente o pedido inicial apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269. I do CPC), para declarar satisfeita a obrigação de autor perante a ré relativamente às prestações decorrentes do contrato junto às fls. 10/19, ficando o levantamento do valor depositado a depender de nova manifestação deste juízo. 18.- Tendo em vista a sucumbência da parte ré, condeno-a a pagar ao autor honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 20, §4.º, do CPC, bem como ao ria da Vara adote as providência necessárias à efetivação das penhoras requeridas às fls. 84 e 93, vindo-me, em seguida, os presentes autos conclusos para decidir acerca da destinação dos valores penhorados, inclusive, acerca da ordem de preferência das

## 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

47 - 0004599-63.2008.4.05.8200 MINISTÉRIO PUBLI-CO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x BCP S/A (CLARO) (Adv. RENATA FRAGA BRISO, RICARDO AZEVEDO SETTE, ORDÉLIO AZEVEDO SETTE, JOAO CAPANEMA BARBOSA FILHO, WALLACE ALVES DOS SANTOS, EDUARDO COLUCCINI CORDEIRO, RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO, PAULO A.CIARI DE ALMEIDA FILHO, THAIS HELENA LACAVA, DANIEL FERRI DE MENEZES, BIANCA UZUELLI BACELLAR, MAR-CIA PIMENTEL CARNEIRO, PATRICIA DE CARVA-LHO CAVALCANTI) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARI-NHO, DEBORAH SALES BELCHIOR, CAIO CESAR VIEIRA ROCHA, WILSON SALES BELCHIOR, DANIELLE DE LUCENA NOBREGA, MARIA DO ROSARIO MADRUGA DE QUEIROZ, LUCIANA NOBREGA, DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, NEURICÉLIA TEODORO DE LIMA MOREIRA, GLAUCE NOGUEIRA DE GALIZA, BRUNA LARISSA DE BRITO MONTEIRO, SASKIA ARAÚJO SOBREIRA, JULIANA CAVALCANTI SANTIAGO, GUSTAVO NUNES DE AQUINO, LUCIANA CARMELIO SILVA, ELIDA CRISTINA DE LIMA MARTINS, SALATIEL CABRAL DO NASCIMENTO, CAMILA MACEDO PE-

REIRA, CLAUDIA DANIELE LIMA ARRUDA, LEO-NARDO RUFINO CAPISTRANO, FRANCISCO DAVID VERAS ROCHA FABÍOLA MAGALHÃES VALENTE SANTOS) x EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES (Adv. ANTONIO OSCAR DE CARVALHO PETERSEN FILHO, LIELLE DE AZEVE-DO GOUVEA VIEIRA, LEONARDO COELHO DA COSTA, FÁBIO ANDRADE ALMEIDA, MILENA BUTTURINI KARL, GISELA SUMAIA TEIRA DE LIMA, MARIA ISABELA SOUZA DE MELO, PEDRO HENRIQUE DE LAMARE SÃO PAULO FONSECA, GABRIEL DA GRAÇA VARGAS SAMPAIO, ISABELA MESQUITA RIBEIRO, LUIS FERNANDO BARROS COSTA FERNANDES, RENATA TUMBA COSTA, RE-NATA VIDAL TRIGUEIRO BRAUTIGAM, ANA LUIZA RODRIGUES MANSUR, GUSTAVO DALE, PAULO PIMENTEL DE VIVEIROS, RIVIA KARIME DE NOVAES MOURÃO VIEIRA, ANDREIA SANTOS TEIXEIRA DE CARVALHO, RENATA PEREIRA BRASIL, LOUISE CORREIA DA SILVA, MÁRCIO MACHADO GARRÃO PAULA CAROLINA BRAGAGNOLO ZARA, LUCIANA HAAG ALVIM REZENDE, ANDERSON LUIS CANTARANI, ANNA LUCIA DE SOUZA, ÉRIKA OCAMPO DA COSTA, YANA CAVALCANTE DE SOU-ZA, FLÁVIO FIGUEIREDO GIMENES, LUIZ CARLILE FONTENELLE CERQUEIRA. SIMONE PAULINO DE BARROS, GUILHERME RAPOSO RYDER, ISABELA RODRIGUES LEITE FARIA RIBEIRO, EDUARDO CASTELO BRANCO, CAMILA CHIRICHELLA BARA-TA COSTA, ADRIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA CLÓVIS NOVA DA COSTA NETO. NEWTON SILVA JUNIOR, ROSA MARIA PEREIRA DA COSTA EDUARDO MILSON LEAL CORDEIRO, LISIANE MARQUES DA FONSECA, CRISTINA DE MIRANDA GOMES, CANDIDO RANGEL DINAMARCO, CANDIDO DA SILVA DINAMARCO, PEDRO DA SIL VA DINAMARCO, TARCISIO SILVIO BERALDO MAURILIO GIANNICO, HELENA MECHLIN WAJSFELD CICARONI, BRUNO VASCONCELOS CARRILHO LOPES, PAULO EDUARDO FUCCI ANDERSON MARTINS DA SILVA, LUCIANA BARONE FREITAS PINTO DE OLIVEIRA BENTO, LUIS FERNANDO GUERRERO, CLARISSE FRECHIANI LARA LEITE, TIAGO CARDOSO ZAPATER, MÁRCIO ARAUJO OPROMOLLA, JÚLIA BAROZZI FESTA TROVATI, DANIEL RAICHELIS DEGENSZAJN, CLÁU-DIO AMARAL DINAMARCO, SAMUEL MEZZALIRA THAIS REGINA TORO GARRETA, PEDRO HENRIQUE TORRES BIANQUI, MARCOS DOS SAN-TOS LINO, GUILHERME GASPARI COELHO, HENRIQUE DINIZ DE SOUZA FOZ. EDUARDO BORGES LEAL DA SILVA, NATÁLIA FERNANDES SANCHEZ, MELINA MARTINS MERLO, ANA PAULA DA SILVA, JOÃO CARLOS DE CARVALHO ARANHA VIEIRA, OSWALDO DAGUANO JÚNIOR, RODRIGO LAGO NISHIYAMAMOTO, FERNANDA DA SILVA GOMES, RODRIGO ROSSI NAKAMORI, GIOVANI DOS SANTOS RAVAGNANI, RODRIGO PASSARETTI RODRIGO BRAVIM ANGELLA, DANIEL SALES DE SOUZA COSTA, FABIO MONTENEGRO). ... 35.- Em face do exposto: a) rejeito a preliminar de incompetência do juízo; b) e acolho a preliminar de inadequação da via eleita, extinguindo o processo sem resolução do mérito (art. 267, VI, do CPC). 36.- Sem condenação em custas e em honorários, haja vista não ter sido demonstrada a existência de má-fé na propositura desta ação (art. 18 da Lei n.º 7.347/85)

48 - 0006238-19.2008.4.05.8200 MINISTÉRIO PUBLI-CO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 34.- Em face do exposto: a) rejeito as preliminares de ilegitimidade ativa do MPF, de inadequação da via eleita e de ilegitimidade passiva da União; b) reconheço, de ofício, a falta de interesse de agir superveniente relativamente ao prosseguimento desta ação contra a União, haja vista a perda do objeto quanto aos pedidos obietivando a condenação dos réus a (i) adotar todas as providências necessárias à realização da cirurgia necessitada pelos pacientes João Victor Hardman, Francisco Moreno Maia Neto e Maria Eduarda Silva Coutinho e a (ii) ressarcir todas as despesas de traslado, hospedagem e alimentação que forem suportadas pelos pacientes ou equipe médica responsável, extinguindo, nessa parte, em relação à União, o processo sem resolução do mérito (art. 267, do CPC); c) relativamente às pretensões objetivando a condenação dos réus a (i) adotar todas as providências necessárias à realização da cirurgia necessitada pelos pacientes João Victor Hardman, Francisco Moreno Maia Neto e Maria Eduarda Silva Coutinho e a (ii) ressarcir todas as despesas de traslado, hospedagem e alimentação que forem suportadas pelos pacientes ou equipe médica responsável, extingo o processo com resolução do mérito, haja vista o reconhecimento jurídico desses pedido pelo Estado da Paraíba (art. 269, II, do CPC); d) e, no restante, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC). 35.- Sem condenação em honorários: a) haja vista a sucumbência recíproca ocorrida entre o MPF e o Estado da Paraíba (art. 21 do CPC); b) e, em relação à sucumbência do MPF perante a União, a

inexistência de condenação do autor ao pagamento de honorários se justifica em virtude de nessa hipótese haver confusão entre credor e devedor, vez que ambos pertencem à Fazenda Pública Federal. 36.-Sem custas, haja vista a isenção prevista no art. 4.°, I e III, da Lei n.º 9.289/96.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIO-NADOS

#### Expediente do dia 24/03/2011 13:40

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

49 - 0005367-18.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIO-NAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARA-UJO FILHO) x LUISA VIRGINIO DE SOUSA E OU-TRO (Adv. JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARA-UJO). ...7- (...) vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

#### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

50 - 0003496-50.2010.4.05.8200 TRUST FACTORING FOMENTO COMÉRCIO LTDA (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). 1- Vista à Requerente para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação.

Total Intimação : 50 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO-

AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-19

RES) ĆONSTANTES NESTA PÀUTA

ADEILTON HILARIO JUNIOR-18

ABDALLAH SALOMAO ARCOVERDE-11

ADRIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA-47

ALESSANDRO CHRISTIAN DA C SILVA-25 ALEXANDRA DE LUCA MARQUES DE OLIVEIRA-1 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-4 AMARO DE OLIVEIRA FILHO-1 ANA CAROLINA LEITE DO VALE-32 ANA CRISTINA DA ROCHA MONTEIRO-39 ANA LUIZA RODRIGUES MANSUR-47 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-9.35 ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO-47 ANDERSON LUIS CANTARANI-47 ANDERSON MARTINS DA SILVA-47 ANDRÉ CARVALHO TEIXEIRA-1 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-10 ANDRE LUIZ COSTA GONDIM-7 ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES-17 ANDREA KUDSI RODRIGUES GOMES-11 ANDREIA SANTOS TEIXEIRA DE CARVALHO-47 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-9 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-35 ANNA LUCIA DE SOUZA-47 ANTONIO OSCAR DE CARVALHO PETERSEN FI-ARNALDO CORDEIRO PACHECO DE MEDEIROS MONTENEGRO-1 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-9,35 ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-1 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-18 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-9.50 BENEDITO HONORIO DA SILVA-27 BERNARDO VIDAL-24 BIANCA UZUELLI BACELLAR-47 BIANCA ZANATTA-24 BRUNA LARISSA DE BRITO MONTEIRO-47 BRUNA MARIA MEIRELES DA FONSECA-11 BRUNO CARVALHO COSTA-11 BRUNO EDUARDO FERREIRA PERRUSI-45 BRUNO MACHADO EIRAS-1 BRUNO VASCONCELOS CARRILHO LOPES-47 CAIO CAVALCANTI RAMOS-1 CAIO CESAR VIEIRA ROCHA-47 CAMILA CHIRICHELLA BARATA COSTA-47 CAMILA MACEDO PEREIRA-47 CAMILLA DE ARAÚJO FERREIRA-1 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-38 CANDIDO DA SILVA DINAMARCO-47 CANDIDO RANGEL DINAMARCO-47 CARLOS EDUARDO GABINA DE MEDEIROS-1 CARLOS FERNANDO MOREIRA-25 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-41 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-36 CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-19 CLARISSE FRECHIANI LARA LEITE-47 CLAUDIA DANIELE LIMA ARRUDA-47 CLÁUDIO AMARAL DINAMARCO-47 CLÓVIS NOVA DA COSTA NETO-47 CRISTINA DE MIRANDA GOMES-47 DANIEL FERRI DE MENEZES-47 DANIEL RAICHELIS DEGENSZAJN-47 DANIEL SALES DE SOUZA COSTA-47 DANIELA PIO BORGES MARIANO DA FONSECA-1

DANIELLE DE LUCENA NOBREGA-47

DANILLO JOSÉ SOUTO VITA-40 DANUSA PAULO DE CAMPOS-1 DEBORAH SALES BELCHIOR-47 DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-28 DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-4 DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-50 DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA-47 DORIS FIÚZA CHAVES-43,44 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-48 EDDLA KARINA GOMES PEREIRA-12 EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-37.42 EDUARDO BORGES LEAL DA SILVA-47 EDUARDO CASTELO BRANCO-47 EDUARDO COLUCCINI CORDEIRO-47 EDUARDO MILSON LEAL CORDEIRO-47 EDUARDO NOBREGA REBELLO-25 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-18,20 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-31 EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES-33 ELIDA CRISTINA DE LIMA MARTINS-47 **ENIO SILVA NASCIMENTO-6.8** ÉRIKA OCAMPO DA COSTA-47 EUGENIO EDUARDO TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-37 SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-18 FÁBIO ANDRADE ALMEIDA-47 FÁBIO CARNEIRO CUNHA LIMA-11 FÁBIO FREITAS TENÓRIO-24 **FABIO MONTENEGRO-47** FABIO RONELLE C. DE SOUZA-45 FABÍOLA MAGALHÃES VALENTE SANTOS-47 **FABIOLA MARQUES MONTEIRO-1** FABIOLA PATRICIA DE OLIVEIRA LIMA-1 FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-16 FÁTIMA LUIZA DE FARIA COSTA DIAS-FERNANDA DA SILVA GOMES-47 FLÁVIO FIGUEIREDO GIMENES-47 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-13,14,15,16,23 FRANCISCO DAVID VERAS ROCHA-47 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-12,35,40 FREDERICH DINIZ TOMÉ DE LIMA-40 FREDERICO MARTINHO DA N. COUTINHO-1 GABRIEL DA GRAÇA VARGAS SAMPAIO-47 GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO-40 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-26 GERMANA CAMURÇA MORAES-27 GILSON DE BRITO LIRA-27 GIOVANA LUCIA FERREIRA PERRUSI-45 GIOVANI DOS SANTOS RAVAGNANI-47 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-18 GISELA SUMAIA TEIRA DE LIMA-47 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-5 **GLAUBER JORGE LESSA FEITOSA-30** GLAUCE NOGUEIRA DE GALIZA-47 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-41 GUILHERME GASPARI COELHO-47 **GUILHERME RAPOSO RYDER-47 GUSTAVO DALE-47 GUSTAVO NUNES DE AQUINO-47** HAMILTON SOARES DE ANDRADE JUNIOR-1 HELENA MECHLIN WAJSFELD CICARONI-47 HENRIQUE DINIZ DE SOUZA FOZ-47 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-38 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-34 ISABELA MESQUITA RIBEIRO-47 ISABELA RODRIGUES LEITE FARIA RIBEIRO-47 ITALO QUEIROZ DE MELLO PADILHA-3 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-10 JACKELINE ALVES CARTAXO-1 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-34 JOAO CAMILO PEREIRA-49 JOAO CAPANEMA BARBOSA FILHO-47 JOÃO CARDOSO MACHADO-32 JOÃO CARLOS DE CARVALHO ARANHA VIEIRA-47 JOAQUIM MANOEL VIANA-46 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-33 JORGE FERNANDO SCHETTINI B. DA SILVA-1 JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-41 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-9,35 JOSE ARAUJO DE LIMA-26 JOSE ARAUJO FILHO-49 JOSE RAMOS DA SILVA-18,20 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-21 JOSE VALDEMIR DA SILVA-11 JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO-11 JOSEFA INES DE SOUZA-2 JOSEVALDO AUGUSTO CASSIANO-24 JÚLIA BAROZZI FESTA TROVATI-47 JULIANA CAVALCANTI SANTIAGO-47 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-49 JULIO CESAR GOMES RIBEIRO DA COSTA-1 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-10,36 KARINE CORDEIRO XAVIER DE FRANCA-29 KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES-50 LEONARDO COELHO DA COSTA-47 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-41 LEONARDO RUFINO CAPISTRANO-47 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-38 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-26 LIELLE DE AZEVEDO GOUVEA VIEIRA-47

LILIAN SENA CAVALCANTI-39 LINDAURA SHEILA BENTO SODRE-39 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-32 LISIANE MARQUES DA FONSECA-47 LOUISE CORREIA DA SILVA-47 LUCIANA BARONE FREITAS PINTO DE OLIVEIRA BENTO-47 LUCIANA CARMELIO SILVA-47 LUCIANA HAAG ALVIM REZENDE-47 **LUCIANA NOBREGA-47** LUCIANA VILELA GONÇALVES-1 LUCIANE APARECIDA POLETTI MOREIRA-1 LUIS FERNANDO BARROS COSTA FERNANDES-47 LUIS FERNANDO GUERRERO-47 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-5 LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA-43 LUIZ CARLILE FONTENELLE CERQUEIRA-47 LUIZ CARLOS DA ROCHA MESSIAS-1 LUIZ CEȘAR GABRIEL MACEDO-38 LUIZ CLÁUDIO LIMA AMARANTE-1 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-5 LUIZ ROBERTO PARANHOS DE MAGALHÃES-1 MANOLYS MARCELINO P DE SILANS-40 MARA ROCHA AGUILAR-1 MARCEL BURKHARDT COSTI-24 MARCELO LIPCOVITCH QUADROS DA SILVA-1 MARCELO SAMPAIO VIANNA RANGEL-MARCIA PIMENTEL CARNEIRO-47 MÁRCIO ARAUJO OPROMOLLA-47 MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA-19 MÁRCIO MACHADO GARRÃO-47 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-32 MARCOS DOS SANTOS LINO-47 MARCUS AURÉLIO DE HOLANDA TORQUATO-8 MARCUS AURELIO TORQUATO-6 MARIA CAROLINA PINA CORREIA DE MELO-1 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-2 MARIA DO ROSARIO MADRUGA DE QUEIROZ-47 MARIA ISABELA SOUZA DE MELO-47 MARIA JOSE DA SILVA-22 MARIANA PETIT HORACIO DE BRITO-40 MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA-33 MARIANE SARDENBERG SUSSEKIND-MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-50 MAURILIO GIANNICO-47 MELINA MARTINS MERLO-47 MELISSA CORDEIRO DUTRA-1 MILENA BUTTURINI KARL-47 MUCIO SATIRO FILHO-19 NAPOLEAO CASADO FILHO-41 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-32 NATÁLIA FERNANDES SANCHEZ-47 NELSON ALEXANDRE PALONI-1 **NELSON AZEVEDO TORRES-32** NELSON LUIZ MACHADO LEMEGO-1 NEURICÉLIA TEODORO DE LIMA MOREIRA-47 **NEWTON NOBEL S. VITA-33 NEWTON SILVA JUNIOR-47** NORTHON GUIMARÃES GUERRA-26 OLIVER AZEVEDO TUPPAN-1 ORDÉLIO AZEVEDO SETTE-47 OSWALDO DAGUANO JÚNIOR-47 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-6.8 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-22 PATRICE GILLES PAIM LYARD-1 PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI-47 PAULA CAROLINA BRAGAGNOLO ZARA-47 PAULA SALDANHA JAOLINO FONSECA-1 PAULO A.CIARI DE ALMEIDA FILHO-47 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-22 PAULO EDUARDO FUCCI-47 PAULO GUEDES PEREIRA-19 PAULO KUBRUSLY SOARES-1 PAULO PIMENTEL DE VIVEIROS-47 PAULO ROBERTO DE SOUZA CIRINO-1 PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO-41 PAULO SURREAUX STRUNCK VASQUES DE FREITAS-1 PEDRO DA SILVA DINAMARCO-47 PEDRO HENRIQUE DE LAMARE SÃO PAULO FON-PEDRO HENRIQUE TORRES BIANQUI-47 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-8 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-22 RAFAEL FERREIRA-32 REGINA CELIA SAMPAIO MONTEZ-1 RENATA FRAGA BRISO-47 RENATA PEREIRA BRASIL-47 RENATA TUMBA COSTA-47 RENATA VIDAL TRIGUEIRO BRAUTIGAM-47 RENATO COSTA GANEFF RIBEIRO-1 RENATO GOLDSTEIN-1 RICARDO AZEVEDO SETTE-47 RITA DE CÁSSIA AMARAL MARQUES DE SOUZA-1 RIVANA CAVALCANTE VIANA-36 RIVIA KARIME DE NOVAES MOURÃO VIEIRA-47 RODOLFO ALVES SILVA-4 RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO-47 RODRIGO BRAVIM ANGELLA-47 RODRIGO LAGO NISHIYAMAMOTO-47 **RODRIGO NOBREGA FARIAS-41** RODRIGO PASSARETTI-47 RODRIGO ROSSI NAKAMORI-47 ROGÉRIO FRAGA MERCADANTE-1 ROSA MARIA PEREIRA DA COSTA-47

**ROSENO DE LIMA SOUSA-49** SABRINA PEREIRA MENDES-19 SALATIEL CABRAL DO NASCIMENTO-47 SAMUEL MEZZALIRA-47 SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA-26 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-26 SASKIA ARAÚJO SOBREIRA-47 SEM ADVOGADO-13,14,15,22,23,30,46 SEM PROCURADOR-3,5,6,7,10,18,19,20,21,24,25, 28,29,31,32,33,34,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,48 SIMONE PAULINO DE BARROS-47 TARCIANNE FLÁVIA LOPES BASTOS-24 TARCISIO SILVIO BERALDO-47 THAÍS DA SILVA FREIRE-1 THAIS HELENA LACAVA-47 THAIS REGINA TORO GARRETA-47 THECIO CLAY DE SOUZA MORIM-1 THELIO FARIAS-25 THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO-1 TIAGO CARDOSO ZAPATER-47
TULIO JOSE DE CARVALHO CARNEIRO-7 TULIO ROMANO DOS SANTOS-1 VALCICLEIDE A. FREITAS-21 VALTER DE MELO-38 VALTER LÚCIO LELIS FONSECA-17 VANINA C. C. MODESTO-1 WALLACE ALVES DOS SANTOS-47 WALTER DE AGRA JUNIOR-1 WERTON MAGALHAES COSTA-47 WILSON SALES BELCHIOR-47 YANA CAVALCANTE DE SOUZA-47 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-18 YARA COFI HO MARTINEZ-1 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-

#### Setor de Publicacao **ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO** Diretor(a) da Secretaria 1ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ Juíza Federal Boletim 2011. 0046 PREFERENCIAL

#### Expediente do dia 04/04/2011 09:49

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZEN-DA PÚBLICA

- 1 0010735-18.2004.4.05.8200 GENESIO DIAS DE VASCONCELOS (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Em seguida, dê-se vista às partes quanto à expedição do requisitório de pagamento, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem pronunciamento contrário, envie-se à requisição ao TRF/5ª Região. ...
- 2 0016264-18.2004.4.05.8200 JOSÉ JOÃO ALVES DA SILVA (Adv. CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES, RENATO VALENTIM MERONI MARQUES) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA MARINHA NACIONAL) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). (...) dê-se vista às partes quanto à expedição do requisitório de pagamento, pelo prazo de 05 (cinco) días. Decorrido o prazo sem pronunciamento contrário, envie-se à requisição ao TRF/5ª Região
- 3 0011785-45.2005.4.05.8200 ERONALDO FAUSTINO DOS SANTOS (Adv. MARIA DE LOURDES GOMES DOS SANTOS) x UNIÃO MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Em obediência ao art. 162, §4º do CPC, abro vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco dias primeiro à UNIÃO em seguida a parte autora), sobre as requisição de pagamento expedida nos presentes autos (fl. 95).
- 4 0006316-13.2008.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x UNIÃO /SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO. (...)Em face do exposto, expeça-se requisição de pagamento, observando-se que sobre os valores percebidos pela parte

autora deverão incidir o percentual relativo ao PSS, por se tratar de valores de natureza salarial. Defiro o pedido de retenção dos honorários contratuais solicitados às fls. 66/68, tendo em vista constar nos autos da ação ordinária nº. 95.0006209-7 (fls. 30/54), autorização para retenção dos honorários contratuais requeridos (Termo de Adesão e Autorização). Quanto aos honorários sucumbenciais devem ser promovidos no processo originário nº. 95.0006209-7, após a liquidação da obrigação principal referente a todos os autores do aludido processo, evitando-se o fracionamento da execução para expedição de requisição de parte em RPV e de parte mediante precatório, relativamente a um mesmo exeqüente beneficiário, considerando a vedação do § 4º do artigo 100 da Constituição Federal/88. Por fim, traslade-se cópia da RPV expedida ao TRF5 para os autos da ação ordinária nº. 95.0006209-7.

(...)2) Vista às partes deste despacho e requisição de pagamento expedida (publicação e remessa à UNIAO/

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 0006805-89.2004.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x JOÃO JOSÉ DE LIMA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x JOÃO SALVINO BARROS E OUTROS. (...) Ocorrendo bloqueio judicial, intime-se o executado para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias oferecer impugnação à execução.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 0007054-30.2010.4.05.8200 JOCAFE EMPREEN-DIMENTOS E DIVERSÕES LTDA (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, CAMILLA DE ARAÚJO FERREIRA, THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO) x MINISTÉRIO DA FAZEN-DA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR) x SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR) A FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). (...) intime-se a parte autora para impugnar a contestação.

## 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

7 - 0001646-24.2011.4.05.8200 MARIA JOSÉ MATIAS (Adv. PATRÍCIA HELENA BORGES DE SOUZA SIQUEIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Por essas razões, defiro o pedido liminar e, em conseqüência, determino que a autoridade impetrada abstenha-se de exigir o imposto de renda incidente sobre a verba recebida pela impetrante, a título de juros de mora, objeto da notificação de lançamento encontrada às fis. 46/48. Igualmente, abstenha-se de incluir o nome da impetrante no CADIN, por esse fato. Notifique-se a autoridade apontada como impetrada para apresentar informações, no decêndio legal. Cientifique-se a União (Fazenda Nacional), nos termos da Lei 12.016/2009, art. 7º, incisos I e II. Decorrido o prazo para as respostas, ao MPE Registre-se Intimem-se

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MEN-DONÇA LAGE

#### 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMI-NISTRATIVA

8 - 0006723-53.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PUBLI-CO FEDERAL E OUTROS (Adv. VICTOR CARVA-LHO VEGGI, WERTON MAGALHAES COSTA, JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA, RODOLFO ALVES SILVA, SEM PROCURADOR) x FNDE- FUNDO NA-CIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA (Adv. SEM PROCURADOR) x RAFAEL FERNANDES DE CARVALHO JUNIOR E OUTRO (Adv. THIAGO LEITE FERREIRA) x DECZON FARIAS DA CUNHA (Adv. ROUGGER XAVIER GUERRA JUNIOR GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO. AMAURI DE LIMA COSTA) x DILVANDIRA FARIAS DA CU-NHA E OUTROS (Adv. VENCESLAU IGOR ALVES FRADE, AMAURI DE LIMA COSTA, FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA, GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO) x GESIEL MACENA DUARTE (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x JEAN CARLOS DA SILVA (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) x DILJANDI FARIAS DA CUNHA E OUTROS (Adv. FABIO ANDRADE MEDEIROS, LUIZ AUGUSTÒ DA FRANCA CRISPIM, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO, MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO, IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS, ALCIDES BARRETO BRITO NETO) x FRANCISCO ARAUJO NETO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO) x EURIPEDES DE OLIVEIRA PESSOA (Adv. MARCOS ANTONIO CHAVES NETO) x SEVERINO BENTO RAIMUNDO (Adv. AURELIO L.VIDAL DE NEGREIROS) x HELENO BATISTA DE MORAIS E OUTRO (Adv. DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS) X UILZA FARIAS DA CUNHA E OUTROS (Adv. AMAURI DE LIMA COSTA, MICHAEL DOS SANTOS FERREIRA). Item 4 da ata de audiência às fis. 4766/4768, última parte: As partes serão intimadas da nova audiência as er designada por publicação.

OBS.: Audiência para inquirição das testemunhas Humberto Trócolli Júnior (arrolada pelo réu Rafael Fernandes de Carvalho Júnior) e Marcos Ramos Romão de Menezes (arrolada pelo réu Jean Carlos da Silva) agendada para o dia 28 (vinte e oito) de abril de 2011, às 14:00 horas, nesta 3ª Vara Federal.

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZEN-DA PÚBLICA

- 0008022-51.1996.4.05.8200 ANA MARIA DE POMPEIA FERNANDES MARQUES E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREI-RA DA SILVA, EMMANUEL CAVALCANTI DE ARRUDA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x UNIÃO (Adv. SER-GIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Em obediência ao art. 162, §4º do CPC, abro vista às partes sobre as requisições de pagamentos expedidas nos presentes autos (567/571), e ainda, para que a UNIÃO se manifeste sobre a existência de débitos líquidos e certos inscritos ou não em dívida ativa contra o credor deste processo, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial, ressaltando que os valores devem ser atualizados para fins de compensação, sob pena de perda do direito de abatimento previsto no §9º do artigo 100 da CF/88.

10 - 0001134-32.1997.4.05.8200 ALCENIRAALEXANDRE GADELHA MOREIRA E OUTROS (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA, FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). (...) Isso posto, declaro extinta a obrigação de fazer, em virtude de já ter sido satisfeita, quando da reestruturação das Carreiras dos servidores exeqüentes. P.I.

## 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

11 - 0009236-57.2008.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x ANTONIO ALMERIO FERREIRA MARRA (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, PAULO ANDRE MARQUES DE LUCENA, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, WALTER SERRANO RIBEIRO, CRISTIANE TRAVASSOS LIMA DE MEDEIROS, LUIZ CLAUDIO VALINI, YARA DA COSTA IRELAND, NEVITA MARIA P. A. FRANCA, ODILON FRANÇA O. JÚNIOR, ROSE ANGELLI CIRNE ELOY, ADRIANA RODRIGUES FERNANDES, PRISCILLA DANTAS DA SILVA, SILVESTRE CRISPIM G. N. MAGALHĀES). (...) Realizada a constrição, intime-se o executado, por publicação, sobre a penhora e avaliação realizadas, sendo-lhe vedada a oposição de Embargos, uma vez que já lhe foi oportunizada tal defesa.

## 103 - Execução Penal

12 - 0006177-42.2000.4.05.8200 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA) x CARLOS FERNANDO CORDEIRO DE MELO (Adv. FRANCESCO ANTONIO CAMINHA BORSELINO). (...) Ante o exposto, declaro extinta a pretensão executória do Estado em favor de CARLOS FERNANDO CORDEIRO DE MELO, em face do integral cumprimento da pena, com fulcro no art. 66, Il da Lei de Execução Penal. Após o trânsito em julgado desta, remetam-se os autos à distribuição para BAIXA E ARQUIVAMENTO. P.R.I.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 0001918-04.2000.4.05.8200 FRANCISCO TEOTONIO DE SOUSA E OUTRO (Adv. JOSE HERMANO CAVALCANTI) x UNIAO(DRTE) (Adv. ADRIANO PONTES ARAGAO). (...)Isso posto, acolho o pedido da União para declarar extinta a obrigação de fazer, em virtude de já ter sido satisfeita, quando da reestruturação da carreira dos servidores exeqüentes, ressalvado o direito à execução das parcelas vencidas até a efetivação da reestruturação de carreira instituída pela referida Lei, ficando, por conseguinte, sem efeito a determinação exarada na decisão de fls. 322/324. P.I.

14-0006893-20.2010.4.05.8200 DAISE BUENO AFON-SO PESSOA (Adv. ARTUR GALVAO TINOCO, PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO, RACHEL GALVAO TINOCO, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87°, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. ...

Total Intimação: 14 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO-RES) CONSTANTES NESTA PAUTA **ADEILTON HILARIO JUNIOR-5** ADRIANA RODRIGUES FERNANDES-11 ADRIANO PONTES ARAGAO-13 ALCIDES BARRETO BRITO NETO-8 ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO-8 AMAURI DE LIMA COSTA-8 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-1 ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-8 ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-1,2,3 ANTONIO BARBOSA FILHO-4 ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-12 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-11 ARLINETTI MARIA LINS-1 ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-6,8 ARTUR GALVAO TINOCO-14 AURELIO L.VIDAL DE NEGREIROS-8 BENEDITO HONORIO DA SILVA-10 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-4 CAMILLA DE ARAÚJO FERREIRA-6 CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-14 CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-10 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-10 CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES-2 CORIOLANO DIAS DE SA-12 CRISTIANE TRAVASSOS LIMA DE MEDEIROS-11 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-8 DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS-8 EMMANUEL CAVALCANTI DE ARRUDA-9 FABIO ANDRADE MEDEIROS-8 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-10 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-6,8 FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SIL-FRANCESCO ANTONIO CAMINHA BORSELINO-12

FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-8 GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-8 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-1 HERMANO GADELHA DE SA-12 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-4 IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS-8 JACKELINE ALVES CARTAXO-6.8 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-9 JEOFTON COSTA DA SILVA-4 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-9 JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-8 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-5 JOSE HERMANO CAVALCANTI-13 JOSE LUIS DE SALES-8 JOSE RAMOS DA SILVA-5 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-9 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-9 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-8 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-8 LUIZ CLAUDIO VALINI-11 MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO-8 MARCOS ANTONIO CHAVES NETO-8 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-9 MARIA DE LOURDES GOMES DOS SANTOS-3 MICHAEL DOS SANTOS FERREIRA-8 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-4 NEVITA MARIA P. A. FRANCA-11 ODILON FRANÇA O. JÚNIOR-11 PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-11 PATRÍCIA HELENA BORGES DE SOUZA SIQUEIRA-7 PAULO ANDRE MARQUES DE LUCENA-11 PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-8 PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-14 PRISCILLA DANTAS DA SILVA-11 RACHEL GALVAO TINOCO-14 RENATO VALENTIM MERONI MARQUES-2 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-4 **RODOLFO ALVES SILVA-8 RONILDO RODRIGUES RAMALHO-12** 

ROSE ANGELLI CIRNE ELOY-11
ROUGGER XAVIER GUERRA JUNIOR-8
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-9
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-4
SILVESTRE CRISPIM G. N. MAGALHĀES-11
SYLVIO TORRES FILHO-11
THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO-6
THIAGO LEITE FERREIRA-8
VANINA C. C. MODESTO-6,8
VENCESLAU IGOR ALVES FRADE-8
VICTOR CARVALHO VEGGI-8
WALTER DE AGRA JUNIOR-6,8
WALTER SERRANO RIBEIRO-11
WERTON MAGALHAES COSTA-8
YARA DA COSTA IRELAND-11
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-5

Setor de Publicação RITA DE CASSIA M FERREIRA Diretor(a) da Secretaria 3ª. VARA FEDERAL

> 3ª VARA FEDERAL DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ Juíza Federal Boletim 2011. 0039

#### Expediente do dia 21/03/2011 12:37

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

#### 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMI-NISTRATIVA

- 1 0007950-44.2008.4.05.8200 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x HUMBERTO BANDEIRA (Adv. VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO, ANDRESSA BRASILINO NEVES BARROS, MARCELLA DA NÓBREGA LEPES). Recebo a Apelação interposta pelo MPF às fls. 469/474 em seu duplo efeito. Intime-se o réu Humberto Bandeira, por publicação, para apresentar contrarrazões e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas legais.
- 2 0007356-93.2009.4.05.8200 MINISTÉRIO PUBLI-CO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x JOSIVALDA MATIAS DE SOUSA (Adv. NELSON DAVI XAVIER). Recebo a apelação interposta pelo MPF às fls. 502/ 516 em seu duplo efeito. Intime-se a parte ré para apresentar contrarrazões e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas legais. P.

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZEN-DA PÚBLICA

3 - 0000822-70.2008.4.05.8200 JOAO PEDRO JULIO (Adv. LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS) x UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LE-MOS). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil.

## 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 0005772-88.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NA-CIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x INDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIĆO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIO REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). (...) Ante o exposto, ACO-LHO OS EMBARGOS, para: 1) declarar a extinção da execução em relação a RAIMUNDO BENTO DA SIL-VA, RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA, RAIMUNDO LOPES, RAIMUNDO MANOEL DE SÁ, RAIMUNDO MARTINS DA SILVA, RAIMUNDO PEDRO MARINHO, RAIMUNDO ROCHA LIMA e RAIMUNDO SOARES DE MORAIS: e 2) fixar o valor da execução, conforme os cálculos da Contadoria (fls. 164/212), atualizados até agosto/2007, em favor de: - RAIMUNDO ANTO-NIO DE ARAUJO - R\$ 37.700,08 (trinta e sete mil, setecentos reais e oito centavos); - RAIMUNDO TARCISIO DE OLIVEIRA SILVA - R\$ 44.084,57 (quarenta e quatro mil, oitenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos). Condeno os embargados em honorários fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em atenção ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, valor esse que deverá ser rateado entre os exequentes. Isento de custas (art. 7° da 9.289/1996).(...)

- 5 0008403-05.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NA-(Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) > SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIĆO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA -SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIO REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). (...) Ante o exposto, ACO-LHO OS EMBARGOS, para: 1) declarar a extinção da execução em relação a JOSE ESTEVAM NETTO, JOSE EUDES PEREIRA DURAND, JOSE FERNANDES DA SILVA, JOSE FERREIRA DA SIL-VA, JOSE FERREIRA DA SILVA FILHO, JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA, JOSE EVARISTO FI-LHO, JOSE FERNANDES e JOSE FERREIRA; e 2) fixar o valor da execução em R\$ 9.784,23 (nove mil, setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos), em favor de JOSE ESTEVAM DE BAR-ROS com base na conta oficial, fls. 72, limitados até a data do óbito 24/06/1995 e atualizado até 08/2007. Ficando a expedição do respectivo requisitório de pagamento, condicionada à habilitação dos seus herdeiros. Condeno os embargados em honorários fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em atenção ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, valor esse que deverá ser rateado entre todos os exeqüentes. Isento de custas (art. 7º da 9.289/1996).(...)
- 0008691-50.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIĆO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA JAI DELENIO REIS DE MENESES JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). (...) Ante o exposto, ACO-LHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS, para: 1) declarar a extinção da execução em relação a FRAN-CISCO CONSTÁNTINO, FRÁNCISCO DÁS CHAGAS WERTON FRANCISCO DE ANDRADE NETO, FRAN-CISCO DE ASSIS CARTAXO NOBREGA, FRANCIS-CO DE ASSIS FREIRE DE OLIVEIRA, FRANCISCO DE ASSIS SANTOS, FRANCISCO FABRICIO DE SOUZA, FRANCISCO FERREIRA LIRA e FRANCIS-CO FERNANDES DE SOUSA; e 2) fixar o valor da execução em 58.724,23 (cinquenta e oito mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte e três centavos), devido ao embargado FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE VASCONCELOS, conforme os cálculos da Contadoria, atualizados até agosto/2007. Diante da sucumbência mínima da embargante, condeno os embargados em honorários fixados em R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), em atenção ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, valor esse que deverá ser rateado entre os exegüentes, com exceção do substituído FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE VASCONCELOS, para o qual não houve sucumbência. Não deverá ser procedido o cálculo da contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social do Servidor, nos termos da Lei 11.941/20092 e Resolução nº 055 do Conselho da Justiça Federal, isso porque a diferença paga refere-se ao período de 01/93 a 09/1998; ao passo que a contribuição previdenciária do servidor somente passou a ser exigida em 29.04.1999 (ativos3) e 20.05.2004 (inativos4). Portanto, não incide PSS sobre as parcelas ora executadas. (art. 7° da 9.289/1996). (...)
- 7 0009968-04.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA) x SINDICA-TO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A LACERDA RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA). (...) Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS ÉMBÁRGOS, 1) declarar a extinção da execução em relação a ERIVALDO HENRIQUE DA SILVA, ERONIDES ANTONIO DA SILVA, EURIBERTO PE-REIRA DURAND, EUTROPIO AUGUSTO DA SILVA, EXPEDITO LAURINDO DOS SANTOS, ERIOSMAR PEREIRA DE OLIVEIRA e EXPEDITO FERREIRA DA SILVA; e 2) fixar o valor da execução, conforme os cálculos da Contadoria, atualizados até agosto/ 2007, em: - ERNANI RICARDO DA SILVA - R\$ 62.766,57 (sessenta e dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos): EVANALVA RATHGE RANGEL RIBEIRO - R\$ 76.369,38 (setenta e seis mil, trezentos e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos); - ESTACIO VIEIRA TOR-RES - R\$ 41.252,49 (quarenta e um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos).Diante da sucumbência mínima da embargante, condeno os embargados em honorários fixados em R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), em atenção ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, valor esse que deverá ser rateado entre os

exeqüentes, com exceção dos substituídos ERNANI RICARDO DA SILVA, EVANALVA RATHGE RANGEL RIBEIRO e ESTACIO VIEIRA TORRES, para os quais não houve sucumbência. Não deverá ser procedido o cálculo da contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social do Servidor, nos termos da Lei 11.941/20092 e Resolução nº 055 do Conselho da Justiça Federal, isso porque a diferença paga referese ao período de 01/93 a 09/1998; ao passo que a contribuição previdenciária do servidor somente passou a ser exigida em 29.04.1999 (ativos3) e 20.05.2004 (inativos4). Portanto, não incide PSS sobre as parcelas ora executadas. Isento de custas (art. 7º da 9.289/1996).(...)

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA

8 - 0004501-20.2004.4.05.8200 GRUPO QUATRO PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA (Adv. FERNANDO AMERICO DE F. PORTO, FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, DUINA PORTO BELO, CATARINA MOTA DE F. PORTO, GUSTAVO A M DE FIGUEIREDO PORTO, YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEMPROCURADOR). Intime-se o exequente acerca da expedição do Ofício às fls. 233 e para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se já efetuou o levantamento das quantias depositadas relativas à RPV nº 0097784-83.2009.4.05.0000. P. Decorrido o prazo acima, cumpra-se a parte final do despacho às fls. 231 (remessa dos autos ao arquivo, após baixa na Distribuição).

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 0002846-08.2007.4.05.8200 THALIA FERNANDA SILVA DE LIMA REP. POR SUA GENITORA EDNA HONORIO DA SILVA E OUTRO (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 30, dê-se vista dos autos ao requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

10 - 0008586-44.2007.4.05.8200 AMAURI HONORIO BARBOSA DE SOUZA E OUTRO (Adv. WALTER GAMA DE LIMA JUNIOR, FRANCISCO DE ASSIS GALDINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) vista às partes. (Informação da Contaria)

- 11 0006935-06.2009.4.05.8200 MARIA DA PENHA DA CRUZ (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5º Região, artigo 87, item 30, dê-se vista dos autos ao requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.
- 12 0007444-34.2009.4.05.8200 JOSE LUIZ DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 30, dê-se vista dos autos ao requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.
- 13 0008867-29.2009.4.05.8200 SEVERINO CARNEI-RO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 30, dê-se vista dos autos ao requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.
- 14 0009460-58.2009.4.05.8200 MARIA JOSE DA SILVA (Adv. LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 30, dê-se vista dos autos ao

requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, reformem os autos ao arquivo.

15 - 0000259-08.2010.4.05.8200 JEAN CARLOS FERNANDES TEIXEIRA E OUTRO (Adv. DEFENSO-RA PÚBLICA DA UNIÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para garantir aos autores o direito de obterem financiamento habitacional através do Programa Minha Casa Minha Vida, afastando a vedação noticiada no expediente de fl. 54 (a impossibilidade de concessão de novo financiamento em virtude dos autores já terem sido beneficiados pelo Programa de Arrendamento Residencial - PAR). Sem condenação em verba honoráriae ressarcimento de custas, em razão da causa ter sido patrocinada pela /defensoria Pública da União e da gratuidade judiciária deferida à fl. 58 verso. P. R. I.

16 - 0001071-50.2010.4.05.8200 HENRIQUE OLIVEIRA DE MIRANDA (Adv. CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO) x ROTA - SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES) x CARTORIO TOSCANO DE BRITO (Adv. LEANDRO M. COSTA TRAJANO, VAMBERTO A. COSTA, SERGIO RICARDO SALES DE OLIVEIRA, JOSE NETO BARRETO JUNIOR, DANIEL COSTA DANTAS). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões) de fls.74/89, no prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MEN-DONCA LAGE

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

17 - 0002413-96.2010.4.05.8200 UNIÃO (Adv LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO) x MARIA ENITE SILVA DE LIMA (Adv. JOSE BEZERRA S. N. MONTENEGRO PIRES). (...) Frente ao exposto, ACO-LHO PARCIALMENTE OS PRESENTES EMBARGOS, determinando que a execução prossiga pelo valor de R\$ 191.666,82 (cento e noventa e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos), conforme cálculo elaborado pela Assessoria Contábil às fls. 33/35, o qual está atualizado até abril/2010. Dada a sucumbência recíproca (art. 21, caput, do CPC), fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), arcando a embargada com 60% (sessenta por cento) desse valor e a embargante com os 40% (quarenta por cento) restantes, efetuando-se a devida compensação; como haverá saldo de R\$ 200,00 (duzentos reais) de honorários em favor da embargante, tal valor deverá ser abatido do crédito (exeqüendo) da embargada. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Por se tratar de verba de natureza salarial, antes da expedição do precatório/RPV, deverá ser procedido o cálculo da contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social do Servidor, nos termos da Lei 11.941/20091 e Resolução nº 055 do Conselho da Justiça Federal.(...)

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

18 - 0007090-29.1997.4.05.8200 ASSOCIACAO PARAIBANA DOS FISCAIS DE CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - APFIP (Adv. PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIO-NAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA ERIDAN DE ARAUJO). (...) Nesse contexto, tendo sido essa a posição manifestada pelo STF, que tem como missão guardar a Constituição Federal e, no caso, a regra inserta no art. 100, §1º, da Constituição Federal; e, por imperativo de ordem sistêmica, de segurança jurídica e em observância ao princípio da supremacia da Constituição, não vislumbro razoabilidade em adotar entendimento contrário à posição do STF. Pelo exposto, indefiro o pedido da exequente (fls. 3036/3042), para que sejam aplicados os juros de mora na conta que serviu de base para as expedições das requisições de pagamentos em favor dos substituídos, declarando extinta a presente exe cução em conformidade com o art. 794. I. do CPC. Dê-se baixa e arquivem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

19-0005239-32.2009.4.05.8200 JOSEFA CÁSSIA DE SOUZA MARCONE (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x UNIÃO (MARINHA) (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) X CELINA CÉLIA CHAVES PESSOA (Adv. SEM ADVO-

GADO) x CELINA CELIA MACHADO CHAVES (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5º Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

20 - 0006195-48.2009.4.05.8200 EWERTON NORONHA TEIXEIRA E OUTRO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, FLAWBERT FARIAS GUEDES PINHEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, em face do retorno dos autos da instancia

21 - 0008114-38.2010.4.05.8200 FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribual Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação: 21 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO-RES) CONSTANTES NESTA PÀUTA ANDRESSA BRASILINO NEVES BARROS-1 ANTONIO BARBOSA FILHO-4,5,6 ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LE-BERILO RAMOS BORBA-19 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-4,5,6,7 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-11,12,13 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-4,5,6 CATARINA MOTA DE F. PORTO-8 CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO-16 DANIEL COSTA DANTAS-16 DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES-16 DEFENSORA PÚBLICA DA UNIÃO-15 **DUINA PORTO BELO-8 EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-3** EDUARDO HENRIQUE VIDER ALBUQUERQUE-16 FERNANDO AMERICO DE F. PORTO-8 FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-8 FLAWBERT FARIAS GUEDES PINHEIRO-20 FRANCISCO DE ASSIS GALDINO-10 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-10,20 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-10 GUSTAVO A M DE FIGUEIREDO PORTO-8 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-11,12,13,14 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-20 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-4,5,6 JALDELENIO REIS DE MENESES-4,5,6 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-20 JONACY FERNANDES ROCHA-7 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-4,5,6 JOSE BEZERRA S. N. MONTENEGRO PIRES-17 JOSE CHAVES CORIOLANO-21 JOSE NETO BARRETO JUNIOR-16 LEANDRO M. COSTA TRAJANO-16 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-11,13,14 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-3,12 LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-17 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-11,13,14 MARCELLA DA NÓBREGA LEPES-1 MARCIO PIQUET DA CRUZ-9 MARIA ERIDAN DE ARAUJO-18 NELSON DAVI XAVIER-2 PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-18 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-19 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-4,5,6,7 SARA DE ALMEIDA AMARAL-19 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-4,5,6,7 SERGIO RICARDO SALES DE OLIVEIRA-16 VALTER DE MELO-9,11,12,13,14 VAMBERTO A. COSTA-16 VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO-1 VICTOR CARVALHO VEGGI-2

Setor de Publicação **RITA DE CASSIA M FERREIRA** Diretor(a) da Secretaria 3ª. VARA FEDERAL

WALTER GAMA DE LIMA JUNIOR-10

YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES-8

WERTON MAGALHAES COSTA-1

3ª VARA FEDERAL DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ Juíza Federal Boletim 2011. 0040

## Expediente do dia 22/03/2011 08:54

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI- DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA

## 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZEN-

1 - 0000152-57.1993.4.05.8200 JOSE MACEDO DE ANDRADE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). PUBLICAÇÃO EXCLUSIVA PARA DR. JOSÉ MARTINS DA SILVA: "Diante da informação prestada pela União (Fazenda Nacional) dando conta da existência de débito quanto ao Advogado, Bel. José Martins da Silva. Diante, também, da manifestação do causídico às fls. 327/329, onde afirma ter se tornado inadimplente perante a Fazenda Pública, determino a compensação dos valores informados às fls. 322 (R\$ 57.944,65) com o crédito do beneficiário referente ao precatório às fls. 280 (R\$ 1.889,03). Por cautela, oficie-se à Divisão de Precatórios do Eg. TRF/5ª Região, solicitando o sobrestamento do referido precatório apenas em relação ao il. Advogado.P."

2 - 0000611-49.1999.4.05.8200 GODOFREDO LAURINDO DE MATOS (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, JARI DIAS DA COSTA) x GODOFREDO LAURINDO DE MATOS x UNIÃO - MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (MEX/CPEX/23A.CSM). Em obediência ao art. 162, §4º do CPC, abro vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco dias - primeiro à UNIÃO em seguida a parte autora), sobre as requisições de pagamentos expedidas nos presentes autos (fls. 149/150).

3 - 0001587-17.2003.4.05.8200 JOSÉ CAVALCANTE DAS NEVES (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA, ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO).

Em obediência ao art. 162, §4º do CPC, abro vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco dias), sobre as requisições de pagamentos expedidas nos presentes autos (fls. 163/164).

4 - 0002876-09.2008.4.05.8200 JOSE CHAVES CORIOLANO (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) dê-se vista às partes quanto à expedição do requisitório de pagamento, pelo prazo de 05 (cinco) dias....

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 0008799-55.2004.4.05.8200 GAMALIEL RODRIGUES DE MOURAE OUTROS (Adv. GILSON DE BRITO LIRA, GERMANA CAMURÇA MORAES) x UNIÃO - MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Em obediência ao art. 162, §4º do CPC, abro vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco dias), sobre as requisições de pagamentos expedidas nos presentes autos (346/354).

## 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

6 - 0005804-06.2003.4.05.8200 UNIÃO (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x CLAUDIO LUIZ LEONARDO DE LIMA E OUTROS (Adv. CARMEN DE LOURDES SARAIVA DE PONTES, LUIZ DOS SANTOS LIMA, CEZAR CRISTIANO MARINHO LIRA). (...) Isto posto, declaro, por sentença, extinta a presente execução, com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I. Decorrido o prazo recursal, oficie-se ao CRI de Itabaiana determinando o levantamento da penhora e avaliação realizadas às fls. 165 e 217. Comprovado o levantamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

7 - 0006906-87.2008.4.05.8200 FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. VINICIUS DE NEGREIROS CALADO, HEDILENE FREIRE CASECA ROSA, DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR, DIEGO GALDINO DA SILVA MELO) x MAYCYLVIO DE BARROS FREITAS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) intime-se a FHE, por publicação, para se manifestar sobre os cálculos realizados pela Contadoria e para adequar a proposta de parcelamento ofertada às fls. 76 aos novos valores encontrados por este Juízo, devendo apresentar o percentual máximo de desconto que pode oferecer ao devedor, a fim de que seja liquidada a dívida na forma de pagamento à vista e/ou a prazo e em que conta deverão ser realizados os depósitos para quitação do débito.

8 - 0010207-71.2010.4.05.8200 ORDEM DOS ADVO-GADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (Adv. RONALDO CRAMER, ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES) x TITO ANTONIO DOS REMEDIOS MATOS (Adv. SEM ADVOGADO). Através do Ofício nº OFC.0003.000095-0/2011, que segue adiante, suscitei conflito negativo de competência. Sendo assim, aguarde-se pronunciamento do Eg Superior Tribunal de Justiça no conflito acima suscitado por esta magistrada. P.

9 - 0000738-64.2011.4.05.8200 ORDEM DOS ADVO-GADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (Adv. ANDRE LUIZ DA SILVA SOA-RES, GUILHERME PERES DE OLIVEIRA, RONALDO CRAMER) x JAIME RAMIRO GONÇALVES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Através do Ofício nº OFC.0003.000096-5/2011, que segue adiante, suscitei conflito negativo de competência. Sendo assim, aguarde-se pronunciamento do Eg. Superior Tribunal de Justiça no conflito acima suscitado por esta magistrada. P.

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

10 - 0003805-71.2010.4.05.8200 THAYZA CHRISTINE DE MEDEIROS BORGES ARAÚJO, REPR. POR SUA CURADORA, ONELICE DE MEDEIROS BORGES (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x INSTITU-TO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv SEM PROCURADOR) x CELEIDE MARIA DE ARAU-JO E OUTRO (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, ALE XANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO, ANDRÉ CLEMENTINO DE OLIVEIRA, BERONIO MANOEL DE ARAUJO FILHO, MARCIO ROBERTO MONTENEGRO BATISTA JUNIOR, FELIPE CRISANTO MONTEIRO NOBREGA, GABRIEL BAR-BOSA DE FARIAS NETO, PAULO CESAR ALMEIDA DA COSTA). Em obediência ao provimento nº 001 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5º Região, artigo 87º, item 08, abro vista ao requerente para impugnar as contestações e docu-mentos (fls. 139/210 e 214/217), no prazo de 10 (dez)

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

0010075-82.2008.4.05.8200 MARIA JOSÉ ALCÂNTARA DA SILVA (Adv. DEFENSOR PUBLICO FEDERAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRÁNCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. CARLOS ANTO-NIO HARTEN FILHO). (...) Diante disso, rejeito a preliminar. 1.b) Da ilegitimidade ad causam da CAI-XA quanto ao pedido de cobertura securitária. A CAI-XA diz ser parte ilegítima para responder ao pedido de cobertura securitária, uma vez que, não obstante venha a ser verificada a ocorrência do alegado sinistro e que tal evento seja passível de cobertura pela seguradora, a responsabilidade é exclusiva desta, uma vez que a CAIXA não tem qualquer poder de decisão quanto ao mérito da ocorrência e da cobertura do sinistro, cabendo tal análise e responsabilidade à CAIXA SEGURADORA S/A, por se tratar de relação bilateral entre seguradora e seguradora. O pedido da autora funda-se em suposta solidariedade da CAIXA e da seguradora pela reparação dos danos causados ao imóvel da suplicante e a esta, logo, a preliminar levantada configura o próprio mérito da causa, pelo que a rejeito. 1.c) Da ilegitimidade passiva da segu-A CAIXÁ SEGURADORA S/A também diz ser parte ilegítima para a causa, pois não lhe cabe qualquer responsabilidade quanto a defeitos de construção, pois estes estavam presentes desde o nascedouro da obra, destarte, são vícios anteriores à vigência do seguro. Dizer se existe responsabilidade da seguradora quanto aos vícios de construção envolve o mérito da demanda, pelo que também rejeito essa preliminar.2 - Da prejudicial de mérito de prescrição . A CAIXA SEGURADORA S/A suscita a prejudicial de prescrição, alegando que desde novembro de 2007 a autora tinha conhecimento da não cobertura securitária, somente ajuizando o presente feito em 19 de dezembro de 2008, mais de um ano após o fato, consumando-se, assim, a prescrição anual de que trata o artigo 206, § 1º, do Código Civil /2002, que manteve o prazo prescricional previsto no artigo 178, § 6°, do CC/1916. O documento de fl. 29 revela que, no dia 08 de novembro de 2007, a CAIXA emitiu correspondência para a mutuária JOSENILDE SOARES DA SILVA, comunicando-lhe o indeferimento do pedido de cobertura securitária. A CAIXA demonstrou que citado expediente foi recebido no endereço da mutuária em 13 de novembro de 2007 (fls. 163/164). Impende registrar que a autora é "gaveteira", logo válida a correspondência enviada à mutuária, uma vez que a CAIXA desconhecia a venda do imóvel para a autora. Anoto que o fato daquela correspondência não ter sido recebida pessoalmente pela mutuária nada tem de irregular, uma vez que, em edifício, qualquer correspondência é entregue ao porteiro, presumindose que tenha chegado às mãos do destinatário, salvo prova cabal em contrário. Ocorre que, em se tratando de contrato de seguro habitacional, a posição de segurado, vale dizer, da pessoa que terá o direito de cobrar a cobertura da empresa seguradora, é ocupada pela CAIXA, e não pelo mutuário, que figura como

mero beneficiário. Em sendo assim, o prazo de que trata o Código Civil se aplica apenas à CAIXA, oscilando a jurisprudência quanto a aplicar ao mutuário o prazo de dez anos para pleitear a cobertura securitária, a teor do artigo 205, do Código Civil, ou o prazo vintenário de que trata o artigo. Nesse sentido, os precedentes: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. ARTI-GO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVII SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. COBER-TURA SECURITÁRIA. PRESCRIÇÃO. CABIMENTO. PERÍCIA PRESCINDIBILIDADE 1- Compete exclusivamente à CEF, na qualidade de sucessora legal do Banco Nacional da Habitação - BNH, nos termos do artigo 1°, §1°, do Decreto-Lei nº 2.291/86 e como Agente Financeiro da relação contratual objeto da presente demanda, ocupar o pólo passivo. 3- O direito do mutuário em relação aos contratos de seguro habitacional obrigatório tem natureza pessoal e, por tanto, o prazo prescricional aplicável é o de 10 anos, previsto no artigo 205 do Código Civil. 4- O prazo prescricional no caso de contratos de seguro habitacional obrigatório é interrompido pela comunicação da ocorrência do sinistro e só volta a correr após a notificação da recusa expressa ao mutuário. (...) TRF3 AČ 200461000340048 JUIZ HENRIQÙÉ HERKENHOFF DJF3 CJ2 DATA:22/01/2009

CONTRATO DE MÚTUO HIPOTECÁRIO. COBERTU-RA SECURITÁRIA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. DOENÇA PRÉ-EXISTENTE. AU-SÊNCIA DE PROVA, REPETIÇÃO, Inaplicável o prazo prescricional de um ano previsto no art. 178, §6º II, do Código Civil, aos contratos de seguro habitacional obrigatórios por lei decorrentes de mútuo hipotecário firmado com agente financeiro. Os mutuários são meros beneficiários, e não segurados, aplicando-se em relação a eles a prescrição vintenária. (...) TRF4 AC 200171000244876 JAIRO GILBERTO SCHAFER D.E. 23/09/2009 Civil. Sistema Financeiro da Habitação. Contrato de mútuo. Cobertura securitária. Evento morte. Quitação do saldo devedor Proporcionalidade na composição da renda. Prescrição. Não configuração. Código de Defesa do Consumidor. Aplicabilidade. Restituição em dobro. Incabimento. 1. O prazo prescricional de um ano, de que trata o art. 206, parágrafo 1º, inciso II, alínea b, do Código Civil vigente, aplica-se ao vínculo jurídico formado entre a CEF e a empresa seguradora, não sendo oponível ao mutuário. Jurisprudência deste eg Tribunal. (...) TRF5 AC 200781000127531 Rel Desembargador Federal Vladimir Carvalho DJE 10/ Considerando, pois, que decorreu pouco mais de um ano e um mês entre a data da ciência do indeferimento da cobertura securitária e a propositura do feito, rejeito a prejudicial. 3 - Da denunciação à lide 3.a) Da Prefeitura Municipal de João Pessoa e da CONSTRUTORA LINK ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - A CAIXA denuncia à lide a Prefeitura Municipal de João Pessoa e a LINK Construtora e Engenharia Ltda, alegando que, como os laudos decorrentes das perícias de engenharia evidenciam que os danos apresentados pelo imóvel em discussão neste feito são originários de vícios de construção, inquestionável é o direito de regresso da ré contra os ora denunciados. em caso de perda da ação. O pedido da ré se funda, à toda evidência, no inciso III do artigo 70, do CPC, que reza: Art. 70. A denunciação da lide é obrigatória: - ao alienante, na ação em que terceiro reivindica a coisa, cuio domínio foi transferido à parte, a fim de que esta possa exercer o direito que da evicção lhe resulta; II - ao proprietário ou ao possuidor indireto quando, por força de obrigação ou direito, em casos como o do usufrutuário, do credor pignoratício, do locatário, o réu, citado em nome próprio, exerca a posse direta da coisa demandada; III - àquele que estiver obrigado, pela lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo do que perder a demanda. Sobre a denunciação, acosto-me ao posicionamento adotado pelo STJ no EREsp 313.886, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 22/03/2004), segundo o qual, "A denunciação da lide só é obrigatória em relação ao denunciante que, não denunciando, perderá o direito de regresso, mas não está obrigado o julgador a processá-la, se concluir que a tramitação de duas ações em uma só onerará em demasia uma das par tes, ferindo os princípios da economia e da celeridade na prestação jurisdicional". In casu, o indeferimento da denunciação à lide não afasta o direito de regresso da CAIXA, que pode ser pleiteado em ação autônoma. Igualmente, os reparos do imóvel da autora já foram realizados, não havendo provas a ser produzidas nestes autos. Logo, a intervenção de terceiros na relação processual feriria o princípio da celeridade na prestação jurisdicional. Nesse sentido, colho precedentes do STJ: RESPONSABILIDADE CIVIL. Construção. Defeito, Inundação, Tutela antecipada, Denunciação da lide. Prescrição. - Deferimento de tutela antecipada em ação promovida pelo adquirente de apartamento contra a construtora, por periódicas inundações do seu apartamento. Necessidade de receber o necessário para pagamento de aluguel de outro imóvel enquanto são realizadas as obras necessárias. Indeferimento da denunciação da lide ao fornecedor do aparelho, que seria defeituoso, e ao Condomínio,

uma vez que introduziria fundamentos novos na relação processual, com a inevitável procrastinação do feito, em prejuízo do lesado. - É prescricional, não decadencial, o prazo para o proprietário acionar o construtor para a reparação do defeito e a indenização dos danos. Recurso não conhecido. RESP 200200147936 RUY ROSADO DE AGUIAR DJ DATA:30/09/2002 PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO - ACI-DENTE DE TRÂNSITO - DIREITO DE REGRESSO INDEFERIMENTO DA DENUNCIAÇÃO DA LIDE AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA - DI-VERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL SUPERADA -SÚMULA 83/STJ - VIOLAÇÃO AO ART. 333, I, CPC NÃO CARACTERIZADA - PREQUESTIONAMENTO AUSENTE - SÚMULAS 356 E 282 DO STF - PRECE-DENTES. - A denunciação da lide torna-se obrigatória na hipótese de perda do direito de regresso prevista nos incisos I e II do art. 70 do CPC, não se fazendo presente essa obrigatoriedade no caso do inciso III do mesmo dispositivo, onde tal direito permanece íntegro. - Fundando-se a ação em responsabilidade objetiva, o juiz pode rejeitar a denunciação da lide sem acarretar nulidade do processo, pois o preponente. podendo acionar regressivamente o seu preposto, não sofre qualquer prejuízo. - Considerando o rito sumaríssimo do processo, o acolhimento da arguição de nulidade atentaria contra os princípios da economia e da celeridade processuais - Dissídio interpretativo superado (Súmula 83/STJ). - Se o Tribunal "a quo", mesmo após a oposição dos aclaratórios, deixa de apreciar questão suscitada no recurso de apelação, deve o recorrente, ao manifestar este ape-lo especial, alegar violação ao art. 535 do CPC, a fim de atender ao requisito do prequestionamento. - Recurso especial não conhecido.RESP 199700841170 FRANCISCO PEÇANHA MARTINS DJ DATA:08/10/ 2001 Demais disso, às relações entre o agente financeiro e o mutuário aplica-se o Código de Defesa do Consumidor1, cujo artigo 88 veda a denunciação da lide, determinando que eventual direito de regresso deva ser discutido em ação autônoma2. Por tais razões, indefiro a denunciação à lide da Prefeitura Municipal de João Pessoa e da Construtora LINK ENGE-NHARIA E COMÉRCIO LTDA. 3.b) Da denunciação da lide do IRB - Brasil Resseguros S/A. A CAIXA SEGURADORA S/A denuncia da lide o IRB - Brasil Resseguros S/A, com quem possui contrato de resseguro, o qual prevê resseguro para as coberturas securitárias previstas na apólice a qual a autora está averbada Fundamenta a denunciação no artigo 70, III. do CPC, já reproduzido, e ainda, no art. 68, do Decreto-lei 73/66, que impõe a participação na lide nos processos em que o IRB tiver responsabilidade no pedido. Rejeito a denunciação, e o faço pelos fundamentos adotados no item 3.a., acrescentando que o artigo 68, do DL 73/66 foi expressamente revogado pela Lei Complementar 126/2007. P.I

- 12 0000425-74.2009.4.05.8200 VALMIR VIEIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Com efeito, inexistindo a omissão apontada, REJEITO os presentes embargos de declaração. Publique-se. Registre-
- 13 0004890-29.2009.4.05.8200 MARIA ELIZABETH BEZERRA DE ALMEIDA (Adv. DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF (Adv. FRANCISO EDWARD AGUIAR NETO) x EDMAN NUNES DE SOUZA (Adv. ARLINETTI MARIA LINS, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA). Defiro o pedido formulado pelo Sr. Francisco estêvam Ramalho, às fls. 155/156, destituindo-o do encargo de perito (fls. 143/144) e, ato contínuo, nomeio perito do Juízo o Dr. JOSÉ SARAIVA PEDROSA, Engenheiro Civil, com endereço na Av. Alagoas, 338, Bairro dos Estados, nesta Capital, tel. 3244.2609/9921.9669.(...)

DATA DA PERICIA: 27/05/2011 HORA: 10 horas

ENDEREÇO DA PERICIA: Rua Clotilde Maria da Silva, 272, Bairro do Ernesto Geisel, nesta Capital. PERITO: Dr. José Saraiva Pedrosa - Engenheiro Civil.

14-0005307-79.2009.4.05.8200 GRACE KELLY FRAN-CANASCIMENTO DE MENDONÇA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA, MATCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...0 Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré a restituir aos autores o imposto de renda retido na fonte, incidente sobre as verbas recebidas a título de conversão, em pecúnia, de licença-prêmio, APIP e férias não gozadas, no período que vai de junho/99 a março/2004. Os valores a serem restituídos serão atualizados pela taxa SELIC, a partir da data do recolhimento indevido. Ressalte-se que, de acordo com a lei nº 9.250/95, a SELIC é composta por juros e correção monetária,

não podendo ser cumulada com qualquer outro índice de atualização. Deixo de condenar a União ao pagamento de honorários advocatícios, em face do art. 21, da Lei nº 11.033/2004. Sentença dispensada de reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

- 15 0006963-71.2009.4.05.8200 PAULO PORTO DE FREITAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo as apelações das partes em seus efeitos devolutivos e suspensivo. Intimem-se autor e réu para contra-arrazoarem os recursos interpostos. Em seguida, com ou sem contrarrazões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.
- 16-0007027-81.2009.4.05.8200 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL-PB (Adv. RODRIGO RANGEL MARANHÃO, WALLESKA VILA NOVA, HELTON HENRIQUE CONCEICAO ARAGAO, GLEIDSON LUIZ ASSUNÇÃO MOURA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Pelo exposto, casso a decisão de fls. 52/55 e extingo o processo sem exame de mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC. Sem pagamento de custas em face da isenção estabelecida pelo art. 4°, I, da Lei n.º 9.289/96. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme art. 20, §4°, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
- 17 0009680-56.2009.4.05.8200 MILTON LIMA GALVAO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na exordial, condenando réu a conceder ao autor, aposentadoria por tempo de contribuição, na forma integral, mediante o reconhecimento do tempo de serviço contribuição prestado à empresa CARPINA TURISMO LTDA, de 03.02.1997 a 30.07.2003, resolvendo o mérito da questão.O réu arcará, ainda, com o pagamento de honorários advocatícios fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor a condenação, nos termos do § 4º do art. 20 do CPC. Sem ressarcimento de custas, haja vista o deferimento da gratuidade judiciária. Sentença sujeita ao reexame necessário.
- 18 0009953-35.2009.4.05.8200 MARIA FRANCISCA DO CARMO (Adv. GERALDO DE MARGELA MADRUGA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Frente ao exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, e o faço com fundamento no inciso II do p. único, do artigo 295, do CPC. Sem condenação em custas e honorários, em virtude da concessão da gratuidade judiciária.P. R. I. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se.

## 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

- 19 0003384-18.2009.4.05.8200 ANTONIO BELARMINO DA SILVA E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL NO ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Comprovado o cumprimento, dê-se vista dos autos aos exequentes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa e arquive-se.
- 20 0002791-52.2010.4.05.8200 GBM ENGENHARIA LTDA. (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, ANGELLO RIBEIRO ANGELO MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA) x DE: ANGELO, LEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASÍL (DRF EM JOÃO PESSOA) ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 8. Desta sorte, os atos impugnados não desrespeitam o prazo decadencial do man-dado de segurança. 10. É verdade. O prazo para reclamar o suposto crédito do IPI é qüinqüenal, contado da data da aquisição da mercadoria. 15. Quanto à essa alegação, de irregularidade no patrocínio da impetrante, com base no art. 10, § 2°, da Lei 8.906/ 941, está prejudicada vez que o advogado Ângello Ribeiro Ângelo, subscritor da inicial, comprovou ins crição na Seccional da OAB do estado da Paraíba sob o nº 14.407 (fls. 19 e 21). 23. ISSO POSTO, e também por se tratar de matéria de ordem pública, determino à impetrante que emende a inicial, adequando. justificadamente, o valor da causa ao conteúdo econômico da demanda, promovendo o recolhimento das custas complementares, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito.24. Outrossim regularize a representação da empresa no procuratório, no mesmo prazo.25. Intimem-se (

## 127 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETI-

- 21 0000264-30.2010.4.05.8200 CENTRO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DA PARAIBA-CIEP (Adv. GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR, FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR) x PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL. (...) 8. ISSO POSTO, a impetrante apresente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, o rol das empresas com domicílio e endereço no âmbito de jurisdição desta Subseção Judiciária João Pessoa.
- 9. Atendida a determinação constante do item 8, dêse vista à parte impetrada, para dizer quanto à sua atribuição administrativa, e, conseqüentemente, legitimidade processual passiva para responder pelo ato administrativo em debate.

#### 10. Intimem-se.

## 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENCA

22 - 0009839-67.2007.4.05.8200 UNIAO (DRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x BOSCO GIOVANNI MEIRA COSTA E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA). Defiro os pedidos de dilação de prazo formulados pelo embargante e embargado, pelo prazo de 10(dez) dias. I.

#### 145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

23 - 0000394-83.2011.4.05.8200 RESTAURANTE YASSAY LTDA -ME (Adv. EDUARDO SERRANO NÓBREGA DE QUEIROZ, ANTONIO NAVARRO RIBEIRO, ANNA WALKYRIA DE ALMEIDA RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista ao requerente para impugnar a contestação (fls. 42/45) para ciência da informação às fls. 47, no prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MEN-DONÇA LAGE

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZEN-DA PÚBLICA

24 - 0013946-62.2004.4.05.8200 JOVAL MENDONCA COSTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Em obediência ao art. 162, §4º do CPC, abro vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco dias), sobre a requisição de pagamento expedida nos presentes autos (fl. 227).

## 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

25 - 0007282-39.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAU-JO) x WELLINGTON VIEIRA CAVALCANTI E OU-TROS. (...) Pelo exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS, para fixar o valor da execução em R\$ 57.501.53 (cinquenta e sete mil. quinhentos e um reais e cinquenta e três centavos), atualizados para março/2009, sendo: - TERESINHA NEVES DE LIMA -R\$ 8.964,66 (oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos); - VANICELIA VASCONCELOS LOPES - R\$ 4.600,01 (quatro mil, seiscentos reais e um centavo); - VITORIA REGIA OLIVEIRA COSTA - R\$ 8.781.43 (oito mil. setecentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos); WELLINGTON VIEIRA CAVALCANTI - R\$ 9.325,31 (nove mil. trezentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos); - WILZA DA COSTA RAMALHO - R\$ 11.523,20 (onze mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte centavos); - ZILDA PEREIRA DA SILVA - R\$ 3.154,23 (três mil cento e cinqüenta e quatro reais e vinte e três centavos). - VALDECI GERVASIO MOREIRA - R\$ 7.082,58 (sete mil, oitenta e dois reais e cinqüenta e oito centavos); - VALDEMAR LOU-RENÇO FILHO - R\$ 4.070,11 (quatro mil, setenta reais e onze centavos). Embora tenha havido sucumbência em maior parte pelo embargante, não houve manifestação processual da parte embargada, razão pela qual deixo de impor condenação de honorários em favor desta última. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7°). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentenca (a ser extraída do sistema TEBAS) para a ação originária nº 2001.82.00.4900-3 e para a execução em apenso,

procedendo-se ao desapensamento destes embargos Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

26 - 0009581-52 2010 4 05 8200 ANDRES MIGUEL KUENERZ VON DESSAUER (Adv. EVELINY KAREN VON DESSAUER, MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. SANDRO TARGINO DE SOUZA CHAVES, GIULIANNA MARIZ MAIA VASCONCELOS BATISTA, JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO, JOCIELHA DE ALMEIDA ALVES, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, INES MARIA DA SILVA, GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ, GENE SOARES PEIXOTO, LUIZ PINHEIRO LIMA, JOSE DE ALMEIDA E SILVA, ITALO RICARDO AMORIM NUNES, NORTON F MOREIRA C FILHO, NEUZELITO CAVALCANTE SOBRAL, MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO, YURI OLIVEIRA ARAGAO, ROSSANA ALBERTÍ GONCALVES LUCENA, RIVAILDO PEREIRA GUEDES, PATRICIA PAIVA DA SILVA, PALLOMA THALITA TARGINO CHA-VES CORDEIRO PASSOS, CECÍLIA GABRIELA GODOI CORDEIRO, GUERREIRO ARCO DE MELO, LAURIMAR FIRMINO DA SILVA) x JACARE POP (Adv. JOSE AMARILDO DE SOUZA, CARLOS PESSOA DE AQUINO). Em obediência ao provimento nº 001/ 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87°, item 08, abro vista ao requerente para impugnar as contestações e documentos (fls. 176/253, 254/268 e 275/323), no prazo de 10 (dez) dias.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA

27-0002205-15.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x JÔSÉ NIELIO GALDINO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSÉ NIELIO GALDINO DA SILVA. Observo que á inclusão no pólo passivo da execução de JOSÉ NIÉLIO GALDINO DA SILVA (empresa individual) e JOSÉ NIÉLIO GALDINO DA SILVA (pessoa física) configura desnecessária duplicidade. A pessoa física JOSÉ NIÉLIO GALDINO DA SILVA é a única responsável pelo contrato, embora figure no contrato como mero devedor solidário, ao passo que JOSÉ NIÉLIO GALDINO DA SILVA figura como devedor principal. Embora o CC/2002, em seu art. 968, estipule que o empresário registre-se no Registro Público de Empresas Mercantis, não há se falar em criação de Pessoa Jurídica, o que se daria somente no caso de criação de uma sociedade (art. 985 c/c §° do art. 968); a inscrição do empresário acarreta, unicamente, a regularização da sua atividade comercial (firma individual), sem que se possa falar em personalidades distintas. Dessa feita, deve permanecer no polo passivo unicamente o empresário (pessoa física) JOSÉ NIÉLIO GALDINO DA SILVA. Anotações necessárias. Intime-se

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

28 - 0004277-09.2009.4.05.8200 MIRIAM DIAS BARBOSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). (...) Ante o exposto, resolvo o mérito da lide (art. 269, I. do COC) e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. Sem condenação em honorários e custas, em virtude de a parte autora estar amparada pela gratuidade judiciária. P. R. I.

29 - 0004338-64.2009.4.05.8200 SANDRA MARIA GUEIROS SILVA DE CARVALHO (Adv. ENIO SILVA NASCIMENTO, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA). (...) Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, resolvendo o mérito da causa nos moldes do art. 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendidas as prescrições do art. 20, §4°, do CPC, justificando-se a modicidade do honorários por se tratar de matéria repetitiva e que dispensou dilação probatória. Custas ex lege. P.R.I.

30 - 0000252-16.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM) x SEVERINO RAMOS DE SOUTO (Adv. MARINALDO ROBERTO DE BARROS). (...) Frente ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), dada a singeleza da causa. Isento de custas - art. 24-A, p. único, da Lei 9.028/95. P.R.I.

31 - 0007278-65.2010.4.05.8200 CICERO FERREIRA CHALITA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAI- XA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVO-GADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5º Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

#### 1 - ACÃO CIVIL PÚBLICA

32 - 0003046-78.2008.4.05.8200 MINISTÉRIO PUBLI-CO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, confirmo a liminar e JULGO PARCI-ALMENTE PROCEDENTES os pedidos para conde-nar o ESTADO DA PARAÍBA a: Observar os critérios da Resolução 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde para definir as despesas em ações e serviços de saúde que comporão o piso constitucional de doze por cento (art. 198, §2°, II, da CF/88); depositar os recursos destinados ao Fundo Estadual de Saúde diretamente na conta específica do fundo, ali permanecendo até sua retirada para pagamento de despesas, sem qualquer trânsito ou movimentação em outras contas pertencentes ao ESTADO. Sem condenação em honorários, face à sucumbência recíproca e a inexistência de má-fé no ajuizamento da demanda. ntença sujeito ao reexame necessário. PRI.

Total Intimação : 32 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO-RES) CONSTANTES NESTA PAUTA ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO-10 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-3,28 AMERICO GOMES DE ALMEIDA-3 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-3 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-12 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-1,15,28 ANDRÉ CLEMENTINO DE OLIVEIRA-10 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-13 ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-10 ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES-8,9 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-20 ANNA WALKYRIA DE ALMEIDA RIBEIRO-23 ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA-14 ANTONIO NAVARRO RIBEIRO-23 ARLINETTI MARIA LINS-13 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-12 BERONIO MANOEL DE ARAUJO FILHO-10 CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO-11 CARLOS PESSOA DE AQUINO-26 CARMEN DE LOURDES SARAIVA DE PONTES-6 CECÍLIA GABRIELA GODOI CORDEIRO-26 CEZAR CRISTIANO MARINHO LIRA-6 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-24 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-5 DEFENSOR PUBLICO FEDERAL-11 DIEGO GALDINO DA SILVA MELO-7 DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR-7 **DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS-13** DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-32 EDUARDO SERRANO NÓBREGA DE QUEIROZ-23 ENIO SILVA NASCIMENTO-29 ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO-26

FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SIL-FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR-21 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-11.12.27 FRANCISO EDWARD AGUIAR NETO-13 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-29 GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO-10 GENE SOARES PEIXOTO-26 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-18 GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ-26 GERMANA CAMURÇA MORAES-5
GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR-21 GILSON DE BRITO LIRA-5 GII II IANNA MARIZ MAIA VASCONCELOS BATISTA-26 GLEIDSON LUIZ ASSUNÇÃO MOURA-16 GUERREIRO ARCO DE MELO-26 GUILHERME PERES DE OLIVEIRA-9 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-2,22 HEDILENE EREIRE CASECA ROSA-7 HELTON HENRIQUE CONCEICAO ARAGAO-16 INES MARIA DA SILVA-26 ITALO RICARDO AMORIM NUNES-26 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-25 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-19.22 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-JARBAS DE SOUZA MOREIRA-1

**EVELINY KAREN VON DESSAUER-26** 

FELIPE CRISANTO MONTEIRO NOBREGA-10

JARBAS DE SOUZA MOREIRA-1
JARI DIAS DA COSTA-2
JOAO FERREIRA SOBRINHO-2
JOCIELHA DE ALMEIDA ALVES-26
JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-12
JOSE AMARILDO DE SOUZA-26
JOSE CHAVES CORIOLANO-4,31
JOSE DE ALMEIDA E SILVA-26
JOSE GALDINO DA SILVA-I
JOSE GARTINS DA SILVA-I
JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO-26

JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,15,17,24,28
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-19,22
LAURIMAR FIRMINO DA SILVA-26
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-30
LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-10
LUIZ DOS SANTOS LIMA-6
LUIZ PINHEIRO LIMA-26
MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA-26
MARCIO PIQUET DA CRUZ-24
MARCIO ROBERTO MONTENEGRO BATISTA
JUNIOR-10
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-14

MARCUS LIDE RIBEIRO DE BARROS-14
MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-20
MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)-25
MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO-26
MARINALDO ROBERTO DE BARROS-30
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-20
NEUZELITO CAVALCANTE SOBRAL-26
NORTON F MOREIRA C FILHO-26
OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-29
PALLOMA THALITA TARGINO CHAVES CORDEIRO
PASSOS-26

PATRICIA PAIVA DA SILVA-26
PAULO CESAR ALMEIDA DA COSTA-10
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA
PARAIBA-19

RIVAILDO PEREIRA GUEDES-26
ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-26
ROBERTO VENANCIO DA SILVA-10
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-20
RODRIGO RANGEL MARANHÃO-16
RONALDO CRAMER-8,9
ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA-26
SANDRO TARGINO DE SOUZA CHAVES-26
VINICIUS DE NEGREIROS CALADO-7
WALLESKA VILA NOVA-16
YURI OLIVEIRA ARAGAO-26

Setor de Publicação RITA DE CASSIA M FERREIRA Diretor(a) da Secretaria 3ª. VARA FEDERAL

#### 5°. VARA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA Juíza Federal N°. Boletim 2011.000013

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELOS JUIZES FEDERAISL HELENA DELGA-DO FIALHO MOREIRA e BIANOR ARRUDA BEZER-RA NETO.

## Expediente do dia 04/04/2011 10:36

## 99 - EXECUÇÃO FISCAL

- 1 0001414-27.2002.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO) x SOLI-ENGENHARIA E CONSULTORIALTDA E OUTRO (Adv. CLAUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO, THAÍS VIRGÍNIA FERREIRA). 1. Isso posto, conheço e rejeito os embargos de declaração opostos pelos executados às fls. 172-186, mantendo a sentença embargada em todos os seus termos.
- 2 0008079-25.2003.4.05.8200 INSTITUTO BRASI-LEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HIL-TON FERREIRA DA SILVA) x PANIFICADORA RIO GRANDE DO SUL LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVO-GADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC
- 3 0008702-55.2004.4.05.8200 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO) x IMENSA S A INDUSTRIA METALURGICA DO NORDESTE (Adv. RENATA SONODA PIMENTEL, CARMEM REGINA PONTES PIEDADE, RICARDO AUGUSTO PONTES PIEDA-
- [...]15. Ademais, não prospera a alegação de impossibilidade de apresentação da notificação datada de 1999, porquanto poderia a embargante-executada obter, junto à embargada-exequente, cópia do processo administrativo que deu origem ao débito executado (art. 3°, II, da Lei n° 9.784/99).16. Nesse aspecto, sequer a embargante demonstrou a impossibilidade de apresentação da referida notificação e a via estreita da exceção de pré-executividade não admite dilação probatória.
- 17. Com efeito, não vislumbro no decisum recorrido nenhum vício a ser corrigido na forma com que a questão restou apreciada, de modo que, na ausência de qualquer obscuridade, contradição, omissão ou mesmo erro material, haja vista não se tratar de desacordo entre a vontade do juiz e a expressa na decisão embargada, os presentes embargos declaratórios não merecem acolhimento.18. Isso posto, rejeito os embargos de declaração opostos pela sociedade executada às fls. 75-79, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos.19. Intimem-se.

4 - 0006614-39.2007.4.05.8200 FAZENDA NACIO-NAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x MARPESA - PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS).

[...] 33. Isso posto, acolho parcialmente os embargos de declaração interpostos às fls. 65-67, para, suprindo a omissão apontada e complementando a decisão de fls. 62-63, condenar a exequente ao pagamento de verba honorária da sociedade executada, fixada em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atualizados a partir desta data, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC, especialmente em face manifestação favorável da exequente à decretação da decadência de parte da dívida executada (fls. 55-57) e considerando não haver complexidade nas alegações ofertadas pelo(s) patrono(s) da excipiente-embargante.34. Inti-

5 - 0004139-76.2008.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA) x JOAO GREGORIO COMERCIO E PROMOCOES LTDA (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR, LILIAN SENA CAVALCANTI, LUIZ CLAUDIO VALINI, ELIZANGELA CUNHA BARRETO). 1. Isso posto, dou provimento aos embargos de declaração opostos às fis. 473-478, para, atribuindo-lhes efeitos infringentes e reformando a decisão embargada (fis. 470-471), acolher a exceção de pré-executividade interposta às fis. 439-445 e reconhecer a nulidade das CDA's objeto do presente executivo fiscal, extinguindo-o sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 618, I e 267, VI, do Código de Processo Civil.

#### 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

6 - 0002504-60.2008.4.05.8200 EXPEDITO ALVES TEIXEIRA E OUTRO (Adv. FABIO RAMOS TRINDADE, ABELARDO JUREMA NETO, CARLOS ULYSSES NETO, MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO) X UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) X JOSE PAULINO CANDIDO DA SILVA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, REJEITO os presentes embargos de declaração, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos

## 112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

7 - 0003130-11.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM) X POLYUTIL S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PLASTICOS LTDA. (Adv. LINDINALVA TORRES PONTES, KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA).

[...]ISSO POSTO, imperativo o ACOLHIMENTO do presente incidente de impugnação ao valor da causa para o fim de fixar este no quantum atribuído à execução, acrescido dos respectivos encargos legais até o ajuizamento dos embargos à execução nº 2009.82.00.001988-5. Sem condenação da executada em honorários advocatícios ou custas processuais por tratar-se de mero incidente. Translade-se cópia desta para os autos principais. Decorrido o prazo recursal, desapensem-se e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se...

## 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

8 - 0007565-62.2009.4.05.8200 CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA (Adv. CELINA LOPES PINTO, JURACY PEREIRA DE A. LIMA, DJAFER PINTO PEREIRA, SOLANGE MARIA CAVALCANTE PONTES) X UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)). ISSO POSTO, extingo o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, condenando a Fazenda Nacional a arcar com os honorários advocatícios da parte contrária, fixados estes em 10% do valor atualizado da causa, atendidas as prescrições do art. 20, §4°, CPC.

## 60 - CARTA PRECATORIA

9 - 0005775-09.2010.4.05.8200 UNIÃO (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x ALCAR EN-GENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (Adv. ANTO-NIO ALBERTO DE ARAUJO) x ALVINO DOMICIANO DA CRUZ FILHO.

1. Anote-se a representação processual da empresa executada (procuração à fl. 22). 2. Após isto, diante da petição à fl. 41, intime-se a executada, na pessoa de seu representante judicial, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove o recolhimento das parcelas consideradas em atraso pela exeqüente, sob pena de prosseguimento do feito, com a conseqüente realização de hasta pública para alienação do bem penhorado.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10-0007520-92.2008.4.05.8200 ROMILDO TOSCANO DE BRITO FILHO (Adv. CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA, LANDSBERG FAMENTO DO NASCIMENTO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, conheço dos presentes embargos declaratórios para corrigir o erro material apontado, esclarecendo que a extinção da presente ação ordinária operou-se em decorrência do disposto no art. 269, V, do CPC.

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

- 11 0000927-52.2005.4.05.8200 CONSELHO REGI-ONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ALO-ISIO SORRENTINO (Adv. SEM ADVOGADO). JUL-GO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, 1 do CPC
- 12 0004434-84.2006.4.05.8200 CONSELHO REGI-ONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x NEMESIO ALMEIDA SOARES (Adv. SEM ADVOGA-DO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC
- 13 0003216-50.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS CRECI 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x VIVIANE CHIANCA DE BRITO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

#### 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

- 14-0006569-06.2005.4.05.8200 TRANSFORMADORA INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA (Adv. LINDINALVA TORRES PONTES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO). ISSO POSTO, extingo o presente feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, II, do CPC.
- 15 0007982-20.2006.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO RUFINO ALMEIDA DE FARIAS (Adv. RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA, LEONARDO CARLOS BENEVIDES) x CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS CRECI 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ISSO POSTO, REJEITO os presentes embargos de declaração, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.
- 16-0007589-56.2010.4.05.8200 MARIA OLIVAN BARBOSA (Adv. NEWMAN LUCIA PINHEIRO COPORASO) x CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA). 1. É incabível a oposição de embargos pelo executado sem a garantia da execução, conforme preceitua o art. 16, §1º da Lei nº 6.830/80. 2. Entretanto, por medida de economia processual, e tendo em vista o oferecimento de bens, conforme certidão supra, o processamento do presente feito quedará suspenso até a efetivação da penhora nos autos principais. 3. Intime-se. 4. Traslade-se cópia deste despacho para os autos principais.

## 99 - EXECUÇÃO FISCAL

17 - 0000381-70.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARUCIA C. DE MATTOS MIRANDA CORREA) X SELLINVEST DO BRASIL S/ A - (MASSA FALIDÁ) (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR) x NEW WORK COMÉRCIO E PARTICIPA-ÇÕES LTDA. (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FI-LHO, LUÍS FELIPE DE SOUZA REBÊLO, CATARINA MONTARROYOS GUEDES ALCOFORADO, SIMO-NE PRIETO PERES GALDINO DA SILVA, MARIA TEREZA DALLA NORA, GUSTAVO GUIMARÃES LIMA, AGNES PAULI PONTES DE AQUINO, FÉLIX FAUSTO FURTADO DE MENDONÇA NETO, GUI-LHERME LEAL BEZERRA CAVALCANTI). DECISÃO [...] 10. Isso posto, não conheço o requérimento de fls. 476-480 e indefiro o requerimento de fls. 507-511, advertindo à requerente, NEW WORK COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA, que a reiteração de questões já decididas nos autos poderá ensejar a aplicação das sanções decorrentes da verificação de litigância de má-fé (arts. 17 e ss. do CPC). 11. Quanto ao agravo noticiado às fls. 487-489, mantenho a decisão agra-vada (fls. 472-474) pelos seus próprios fundamentos. 12. Intimem-se, dándo-se ciência à exequente igual-mente acerca da decisão de fls. 472-474.13. Após, cumpra-se o item 12 da referida decisão..

## 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

18 - 0005743-04.2010.4.05.8200 PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A (Adv. CARLOS ANDRÉ VIANA COUTINHO, ADRIANA GOMES CARVALHEIRO, TÂNIA DA CONSOLAÇÃO BAHIA CARVALHO SIQUEIRA, GUILHERME RODRIGUES DIAS, CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, CYNTHIA ELIZABETH CABRAL SANTIAGO, ISMAEL MACHADO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGU-

RO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) X NELSON DE LIRA FILHO X ANA ADELAIDE GUEDES PEREIRA ROSA LIRA E OUTROS (Adv. SEM ADVO-GADO).

1. Tendo em vista que as contribuições sociais elencadas nas letras a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91 passaram a constituir dívida ativa da União (art. 16 da Lei nº 11.457/07), implicando a correspectiva substituição de partes nas execuções fiscais, à Secretaria para substituir o INSS pela União (Fazenda Nacional) nestes autos. 2. Recebo os embargos e suspendo o curso do processo principal, na forma do art. 1052, do CPC. 3. Cite-se a Fazenda Nacional. 4. Quanto ao pedido de citação dos executados para integrarem o pólo passivo da presente demanda, é de ser indeferido, uma vez que o imóvel constritado não foi indicado à penhora pela empresa devedora, nem pelos co-responsáveis. 5. Intime-

#### 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

19 - 0006640-32.2010.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x ESPOLIO DE JOAQUIM PATRICIO NETO, REP. P/ SUA INVENTARIANTE LOURADA ALVES PATRICIO (Adv. ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA, GIL CARVALHO ALMEIDA, GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX). 1. Diante do teor da certidão de fl. 18, informando que os embargos foram opostos no prazo legal, determino a suspensão da execução apensa, uma vez que as providências previstas nos incisos I e II do art. 730 do CPC só poderão ser tomadas após o trânsito em julgado da presente oposição. 2. Intimese o embargado para, querendo, impugnar os presentes embargado para querendo, impugnar os presentes embargado para ser posa que pretende produzir. 3. Traslade-se cópia deste despacho para os autos principais.

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZEN-DA PÚBLICA

20 - 0003793-96.2006.4.05.8200 ALBERTO ITALO MILFONT CARTAXO (Adv. DJALMA MENDES DE SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Decisão:

[...]4- Com efeito, a sentença proferida, às fls. 47-49, condenou a União (Fazenda Nacional) na verba honorária, fixada no valor de 10% do crédito cobrado na execução fiscal nº 2000.82.00.012176-7. 5- Portanto, considerando que o referido percentual, devidamente atualizado até janeiro de 2010, corresponde ao montante de R\$ 2.438,08, consoante os cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo, às fls. 78-79, tem-se que o valor de 2.850,18 (dois mil oitocentos e cinqüenta reais e dezoito centavos) executado pelo embargante, é realmente excessivo. 6- Dessa feita, é que se impõe o acolhimento da impugnação para fixar o valor da execução dos honorários na quantia R\$ 2.438,08 (dois mil quatrocentos e trinta e oito reais e oito centavos), que deverá ser atualizado até a data do pagamento. 7- Decorrido o prazo recursal, expeça-

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

- 21-0007350-86.2009.4.05.8200 ANAYD CORRETORA DE SEGUROS LTDA (Adv. REMULO BARBOSA GONZAGA, MIRELA DE ANDRADE BARBOSA) X UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA).
- 1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, acostar aos autos cópia dos atos constitutivos que demonstrem os poderes de representação da subscritora do instrumento procuratório à fl. 06, necessários à regularização de sua representação processual, sob pena de indeferimento da inicial (arts. 13 e 284, § único, do CPC). 2. No decurso, voltem os autos conclusos.

## 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

- 22 0002267-89.2009.4.05.8200 JOSE PAISINHO BOMFIM E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Despacho.
- 1. Intimem-se os embargantes para, no prazo de 10 dias, acostarem aos autos certidão do cartório "Eunápio Torres" acerca da inexistência de outro imóvel em nome da executada Maria Madalena Marinho do Bonfim, bem com certidão do cartório "Carlos Ulysses" em nome do embargante José Paisinho do Bomfim. 2. No decurso, voltem os autos conclusos.
- 23-0004916-27.2009.4.05.8200 NORMANDO TADEU DE CARVALHO (Adv. LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS, ZILMA DE VASCONCELOS BARROS) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). Despacho:

1- Intime-se o embargante para, no prazo de 10 dias, acostar aos autos contrato de compra e venda, recibos e/ou qualquer outro documento idôneo à demonstrar a efetivação da aquisição do veículo junto à concessionária GRANRIO. 2- Atendida a determinação, dê-se vista à Fazenda nacional para manifestar-se. 3-Oportunamente, voltem os autos conclusos.

#### 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

24 - 0002204-98.2008.4.05.8200 BOMPRECO S/A SUPERMERCADO DO NORDESTE (Adv. GLAUCIO MANOEL DE LIMA BARBOSA, GRACIANE APOLONIO DA SILVA LUZ, IVO DE LIMA BARBOZA, IVO DE OLIVEIRA LIMA, ALEXANDRE DE ARAÚJO ALBUQUERQUE, FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA) X UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Despacho:

 Ao embargante para manifestação acerca da petição e documento às fls. 200-201.
 No decurso, voltem os autos conclusos.

25 - 0003331-71.2008.4.05.8200 EMPRESA VIACAO BONFIM S/A (Adv. MARTINHO CARNEIRO BASTOS, WALDIR LIRA DOS SANTOS LIMA, CLÁUDIA GERMANA SANTOS SILVINO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA).

1. À embargante para manifestar-se sobre a impugnação e documentos às fls. 132-180. 2. Intimese.
3. No decurso, voltem os autos conclusos.

26 - 0000710-96.2011.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO) x TIBURCIO ANDREA MAGLIANO (Adv. DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA). 1. Diante do teor da certidão supra, informando que os embargos foram opostos no prazo legal, determino a suspensão da execução apensa, uma vez que as providências previstas nos incisos I e II do art. 730 do CPC só poderão ser tomadas após o trânsito em julgado da presente oposição. 2. Intime-se o embargado para, querendo, impugnar os presentes embargos, no prazo legal, oportunidade em que deverá indicar as provas que pretende produzir.

3. Traslade-se cópia deste despacho para os autos principais.

27 - 0008861-85.2010.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NA-CIONAL) (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x CERTEL - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA TELPA LTDA (Adv. ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA).

1. Diante do teor da certidão supra, informando que os embargos foram opostos no prazo legal, determino a suspensão da execução apensa, uma vez que as providências previstas nos incisos I e II do art. 730 do CPC só poderão ser tomadas após o trânsito em julgado da presente oposição. 2. Intime-se o embargado para, querendo, impugnar os presentes embargos, no prazo legal, oportunidade em que deverá indicar as provas que pretende produzir. 3. Traslade-se cópia deste despacho para os autos principais.

28 - 0009573-75.2010.4.05.8200 AMERICO MARRA NETO (Adv. ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO PE REIRA, EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA, RONALDO CORRÊA MARTINS, SALVADOR FERNANDO SALVIA, EDMILSON GOMES DE OLI VEIRA, ÉDNEI ALVES MANZANO FERRARI ANDREA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA, MARIA CECÍLIA DE MIRANDA PINTO, MÁRCIA DE LOU-RENÇO ALVES DE LIMA, MARILUCI MIGUEL, MA-RIO JOSÉ BENEDETTI, ANTONIO CARLOS DE BRITO ARIJEIDE FONSECA NEVES MOURA EVELINE SILVA BOUSADA, RODRIGO ANDRADE DIACOV, JOSÉ ROBERTO PIRES BORGES, DARI Y TOGNETE FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCÚRADOR). 1. Com base nos novos dispositivos do CPC relativos à execução de títulos extrajudiciais, alterados pela Lei nº 11.382/2006, os embargos à execução serão recebidos, em regra, sem efeito suspensivo, salvo se, nos termos do § 1º do art. 739-A do CPC, o juiz, "a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes". 2. Dessa forma, verifico estar ausente o requisito da relevância dos fundamentos invocados pela embargante, mormente quando não se verifica, a priori, a plausibilidade dos argumentos deduzidos nos presentes embargos. 3. Assim, recebo os embargos, sem efeito suspensivo, na forma do art. 739-A do CPC. 4. Intime-se a embargada, para, querendo, impugnar os presentes embargos, oportunidade em que deverá indicar as provas que pretende produzir, com declaração de finalidade. 5. Traslade-se cópia deste despacho para os autos da execução fiscal nº 0005266-59.2002.4.05.8200.

29 - 0009730-48.2010.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GENEZIO FERNANDES VIEIRA)

x MARIA DO SOCORRO HENRIQUE LEITE (Adv. MARIA DO SOCORRO H. LEITE, MARCO AURELIO HENRIQUE LEITE, ALANNA KARLA DE ALMEIDA FARIAS, CLÉCIO SOUZA DO ESPÍRITO SANTO). 1. Diante do teor da certidão supra, informando que os embargos foram opostos no prazo legal, determino a suspensão da execução apensa, uma vez que as providências previstas nos incisos I e II do art. 730 do CPC só poderão ser tomadas após o trânsito em julgado da presente oposição. 2. Intime-se o embargado para, querendo, impugnar os presentes embargos, no prazo legal, oportunidade em que deverá indicar as provas que pretende produzir. 3. Traslade-se cópia deste despacho para os autos principais.

30 - 0005351-64.2010.4.05.8200 GERALDO TADEU INDRUSIAK DA ROSA (Adv. JORGE LUIZ CAETA-NO DA SILVA, GABRIELA DE SALMEIDA FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA). 1- Os embargos têm instrução autônoma, portanto, intime-se o embargante para instruir a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da ação (CDA, discriminativo do débito e auto de penhora), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, § único do CPC).

Total Intimação: 30 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO-RES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ABELARDO JUREMA NETO-6 ADRIANA GOMES CARVALHEIRO-18 AGNES PAULI PONTES DE AQUINO-17 ALANNA KARLA DE ALMEIDA FARIAS-29 ALEXANDRE DE ARAÚJO ALBUQUERQUE-24 ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-27 ANDREA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA-28 ANTONIO ALBERTO DE ARAUJO-9 ANTONIO CARLOS DE BRITO-28 ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA-19 ARILEIDE FONSECA NEVES MOURA-28 BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-1 CARLOS ANDRÉ VIANA COUTINHO-18 CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA-10 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-4 CARLOS ULYSSES NETO-6 CARMEM REGINA PONTES PIEDADE-3 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-18 CATARINA MONTARROYOS ALCOFORADO-17 **GUEDES CELINA LOPES PINTO-8** CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)-8 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-22 CLÁUDIA GERMANA SANTOS SILVINO-25 CLAUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO-1 CLÉCIO SOUZA DO ESPÍRITO SANTO-29 CYNTHIA ELIZABETH CABRAL SANTIAGO-18 **DARLY TOGNETE FILHO-28** DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA-26 DJAFER PINTO PEREIRA-8 DJALMA MENDES DE SOUSA-20 **EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA-28 ÉDNEI ALVES MANZANO FERRARI-28** ELIZANGELA CUNHA BARRETO-5 EVELINE SILVA BOUSADA-28 FABIO RAMOS TRINDADE-6 FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-4 FÉLIX FAUSTO FURTADO DE MENDONCA NETO-17 FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA-24 FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR-5 GABRIELA DE S ALMEIDA FERREIRA-30 GENEZIO FERNANDES VIEIRA-29 GIL CARVALHO ALMEIDA-19 GLAUCIO MANOEL DE LIMA BARBOSA-24 GRACIANE APOLONIO DA SILVA LUZ-24 GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO-3 GUILHERME LEAL BEZERRA CAVALCANTI-17 **GUILHERME RODRIGUES DIAS-18 GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX-19** GUSTAVO GUIMARÃES LIMA-17 ISMAEL MACHADO DA SILVA-18 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-11,12,13,15 IVO DE LIMA BARBOZA-24 IVO DE OLIVEIRA LIMA-24 JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO-14 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-25 JOAO SOARES DA COSTA NETO-26 JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA-30 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-17 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-2 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-17 JOSÉ ROBERTO PIRES BORGES-28 JURACY PEREIRA DE A. LIMA-8 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-22 KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA-7 LANDSBERG FAMENTO DO NASCIMENTO-10 LEONARDO CARLOS BENEVIDES-15 LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-5 LILIAN SENA CAVALCANTI-5 LINDINALVA TORRES PONTES-7 14 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-7 LUÍS FELIPE DE SOUZA REBÊLO-17 LUIZ CLAUDIO VALINI-5

LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS-23 MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO-6 MÁRCIA DE LOURENÇO ALVES DE LIMA-28 MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-27 MARCO AURELIO HENRIQUE LEITE-29 MARIA CECÍLIA DE MIRANDA PINTO-28 MARIA DO SOCORRO H. LEITE-29 MARIA TEREZA DALLA NORA-17 MARILUCI MIGUEL-28 MARIO JOSÉ BENEDETTI-28 MARTINHO CARNEIRO BASTOS-25 MARUCIA C. DE MATTOS MIRANDA CORREA-17 MIRELA DE ANDRADE BARBOSA-21 NEWMAN LUCIA PINHEIRO COPORASO-16 PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-5 **REMULO BARBOSA GONZAGA-21** RENATA SONODA PIMENTEL-3 RICARDO AUGUSTO PONTES PIEDADE-3 RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA-15 RIVANA CAVALCANTE VIANA-22 **ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-5** RODRIGO ANDRADE DIACOV-28 RONALDO CORRÊA MARTINS-28 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-9 ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA-28 SALVADOR FERNANDO SALVIA-28 SEM ADVOGADO-2,4,6,11,12,13,18,22,23 SEM PROCURADOR-6,10,18,19,20,24,28 SIMONE PRIETO PERES GALDINO DA SILVA-17 SOLANGE MARIA CAVALCANTE PONTES-8 SYLVIO TORRES FILHO-5 TÂNIA DA CONSOLAÇÃO BAHIA CARVALHO SIQUEIRA-18 THAÍS VIRGÍNIA FERREIRA-1 VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-30 VIVIAN STEVE DE LIMA-16 WALDIR LIRA DOS SANTOS LIMA-25 ZILMA DE VASCONCELOS BARROS-23

Setor de Publicação
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor(a) da Secretaria
5ª. VARA FEDERAL

#### 6º. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal Nº. Boletim 2011.000018

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

## Expediente do dia 31/03/2011 12:19

## 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0002813-10.2010.4.05.8201 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (Adv. MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA, FLÁVIO PEREIRA GOMES) x PEDRO PINTO DA COSTA (Adv. SEM ADVOGADO).Diante das evidências de ato de improbidade administrativa narradas na inicial e tendo em conta a inércia do promovido, impõe-se o afastamento dos empecilhos inscritos no § 8º do art. 17 da Lei de Improbidade, para, recebendo a petição inicial, determinar o seu regular processamento, com a citação do réu para contestar o feito, no prazo legal, caso queira.

#### 16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RU-RAL POR INTERESSE SOCIAL

2 - 0001833-34.2008.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) X FAZENDAS REUNIDAS DO AGRESTE DA PARAÍBA S/A (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR) x ROBERTO PEREIRA BRONZEADO E OUTROS. Tendo em vista o teor do parecer do MPF de fls. 490/492, determino a designação de audiência de conciliação. Intimem-se as partes, o MPF e os demais interessados em comparecerem, a fim de serem sanadas todas as dúvidas porventura ainda existentes. (AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 10/05/2011, ÀS 14:00 HORAS, A SER REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 6ª VARA FEDERAL)

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZEN-DA PÚBLICA

3 - 0005514-22.2002.4.05.8201 JOANA MARIA DA SILVA E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Assim sendo, defiro o pedido de fl. 146 para habilitar CÍCERA MARTINS DA SILVA, nos termos da legislação retro mencionada, com a ressalva de que caberá à habilitada repassar para os demais sucessores da parte falecida as quotas-partes que lhes dizem respei-

to, relativamente aos direitos sucessórios reconhecidos nestes autos.

4 - 0004115-84.2004.4.05.8201 MARIA DO LIVRA-MENTO LIMA LEAL (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6º Vara Federal.

5 - 0005468-62.2004.4.05.8201 LUCIENE DA SILVA (Adv. ROBSON ANTAO DE MEDEIROS) x INSTITU-TO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intimeme as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA

6 - 0027807-59.1900.4.05.8201 ANALIA ALVES BARBOSA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). (...) intime-se a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

7 - 0030814-59.1900.4.05.8201 JOSE INACIO FERREIRA FILHO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). (...) intime-se o patrono da causa para comparecer à CEF e levantar o montante depositado.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 0001234-61.2009.4.05.8201 JOSE SAMUEL PEREIRA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Vstas às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias.

9 - 0003031-38.2010.4.05.8201 IONILDES FERNANDES DA NOBREGA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA, ADALGISA REJANE SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o substabelecimento de fl. 112.

## 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

10-0002318-63.2010.4.05.8201 DJAIRO VINICIUS ALVES DE ARAUJO (Adv. CELEIDE QUEIROZ E FARIAS) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDE-RAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PRO-CURADOR). Isto posto, concedo a segurança e confirmo a liminar anteriormente deferida, para determinar à autoridade impetrada que autorize o cadastramento e a matrícula do Impetrante no curso de Medicina da UFCG. Campus de Campina Grande, para o período 2010.2, para todos os efeitos legais, assegurando-lhe todos os direitos decorrentes da condição de aluno regularmente matriculado no referido curso. Oficie-se ao relator do agravo de instrumento interposto contra a decisão liminar, enviando-lhe cópia desta sentença. Sem honorários (art. 25 da Lei 12.016/09), e custas na forma da Lei. Sentença suieita ao reexame necessário (art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGA-

11 - 0003625-52.2010.4.05.8201 JOSE FABIO CABRAL (Adv. ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER, ELIBIA AFONSO DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RENATO ANTONIO VARANDAS NOMINANDO DINIZ). Isto posto, vista às partes, por 05 dias, para especificação de provas, devendo, se for o caso, justificar a sua produção para o julgamento da lide. Int.

## 141 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO

12 - 0001955-52.2005.4.05.8201 VERA LÚCIA NAS-CIMENTO (Adv. GILVAN FERNANDES, PEDRO GONCALVES DIAS NETO) X UNIÃO (Adv. SEM PRO-CURADOR) X MARIA DAS DORES DA CONCEIÇÃO E OUTRO (Adv. KEILA SUELY MELO GUEDES RODRIGUES, SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAU-JO). À secretaria para designação de audiência. Após, intimem-se as partes. Informe-se que as testemuhas devem comparecer independente de intimação. (AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 05/05/2011, ÀS 15:00 HORAS, A SER REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 6ª VARA FEDERAL).

#### 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMI-NISTRATIVA

13 - 0004016-46.2006.4.05.8201 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR) x CORSANE - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (Adv. ANDRE FERRAZ DE MOURA) x RITA NUNES PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Apesar das manifestações da FUNASA e do MPF, às fls. 696/702 e 705/706, pelo desinteresse na realização da audiência designada à fl. 692, mantenho a realização da audiência designada para o dia 14/04/11, às 14h. Intimem-se as partes, oportunidade em que a CORSANE, empresa ré, deverá apresentar os novos projetos, como alegado às fls. 680/682.

14 - 0003755-76.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PUBLI-CO FEDERAL E OUTRO (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x ORLANDO DANTAS DE MIRANDA (Adv. FELIX ARAUJO FILHO). 1. Tendo em vista o decurso de prazo sem manifestação do réu acerca da especificação de provas, bem como quanto à necessidade de expedição de carta precatória para oitiva das testemunhas em Puxinanã/PB, entendo que todas as testemunhas arroladas devam ser ouvidas neste Juízo. 2. Assim, defiro o pedido de produção de prova testemunhal, determinando à secretaria a designação de audiência. 3. Após, intimemse as partes, bem como as testemunhas e declarantes que residem em Campina Grande, para comparecimento à audiência. 4. Quanto às demais testemu-nhas que residem em Puxinanã, devem comparecer independente de intimação, haja vista a ausência de manifestação específica do réu quanto a sua oitiva (...) (AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 26/05/ 2011, ÀS 15:00 HORAS, A SER REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 6ª VARA FEDERAL)

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZEN-DA PÚBLICA

15 - 0032557-07.1900.4.05.8201 JULIA FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, informarem se concordam com os cálculos apresentados pela contadoria deste juízo.

16 - 0034148-04.1900.4.05.8201 JOAO PEDRO PEREIRA E OUTROS X JOSEFA BELISIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, WALLACE ALENCAR GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intime-se o advogado da parte exeqüente para que tenha vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, podendo requerer o que entender de direito.

17 - 0102546-32.1999.4.05.8201 MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

18 - 0003075-72.2001.4.05.8201 MARIA DO SOCOR-RO MENDES FALCAO (Adv. CHARLES FELIX LAYME, VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E RE-FORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ICLEA VASCON-CELOS DE FRANCA). Tendo em vista teor da petição retro, intime-se a requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir a determinação contida na parte final da sentença, com a apresentação das certidões atualizadas, fornecidas pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional de seu domicílio fiscal, que comprovem a inexistência de pendências tributárias decorrentes do imóvel em questão. Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará para o levantamento do valor remanescente depositado (20%) e das "TDA's". Cumpridas as determinações supra, ou não havendo manifestação da requerente, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

## 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

19 - 0002452-61.2008.4.05.8201 INSTITUTO NACIO-NAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x JOSE ANTONIO SILVA E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA). Ante o exposto, a) julgo procedente em parte o pedido inicial (art. 269, inciso I CPC), para fixar o valor do crédito executado em R\$ 26.128,90 (vinte e seis mil, cento e vinte e oito reais e noventa centavos), atualizado até outubro de 2006 inclusos os honorários de sucumbência, nos termos dos cálculos judiciais (fls. 186/192), cujo valor corresponde aos créditos pertencentes aos sucessores de JOSÉ PEDROSA NETO, PERGENTINA DIAS FERREIRA E REGINA MARIA GOMES, habilitados nestes autos; b) por outro lado, julgo extinta a execução correlata e, em consequência, os presentes em-bargos sem resolução de mérito, em relação aos exequentes JOSÉ ANTÔNIO SILVA, JOSÉ FERREIRA DE SOUSA NETO. MARIA JOAQUINA DA SILVA E VALÉRIO PEREIRA DE ALENCAR, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos patronos, nos termos do art. 21 do CPC. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execu-ção, no art. 7 º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos principais, com a devida certificação em ambos. Em seguida, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso II, do CPC), em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904) Publiquese. Registre-se. Intimem-se.

20 - 0002494-13.2008.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x FRANCISCO RODRIGUES DE ARAUJO E OUTROS x MARIA FERREIRA LEITE E OUTRO x MARIA ALVES DE ARAUJO E OUTRO (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA). Ante o exposto, a) julgo procedente, em parte, o pedido inicial (art. 269, inciso I, CPC), para fixar o valor do crédito executado em R\$ 18 777 18 (dezoito mil, setecentos e setenta e sete reais e dezoito centavos), atualizado até outubro de 2006, inclusos os honorários advocatícios de sucumbência, nos ter mos dos cálculos da Contadoria Judicial (fls. 143/ 149), cujo valor corresponde aos créditos pertencentes aos sucessores de MARIA FERREIRA LEITE e MARIA ALVES DE ARAÚJO, habilitados nestes autos; b) por outro lado, julgo extinta a execução correlata e, em consequência, os presentes embargos sem resolução de mérito, em relação aos exequentes FRANCISCO RODRÍGUES DE ARAÚJO, BELÍDIA PEREIRA DE FIGUEIREDO, MARIA ALVES DA SIL-VA e BENVINDA UMBELINA DA SILVA, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos patronos, nos termos do art. 21 do CPC. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/ 96.Após o seu trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos principais, com a devida certificação em ambos.Em seguida, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso II, do CPC), em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904) Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

21 - 0000729-02.2011.4.05.8201 UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. ROBERTSON DE CASTRO PASSOS) x ANTONIO EMIDIO FILHO (Adv. JOAO JOSE SARAIVA COELHO). Intime-se o embargado para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.

22 - 0000728-17.2011.4.05.8201 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROBERTSON DE CASTRO PASSOS) x ANTONIO EMIDIO FILHO (Adv. JOAO JOSE SARAIVA COELHO). Intime-se o embargado para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.

## 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

23 - 0001179-76.2010.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x MARILU DE FARIAS SILVA (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Tendo em vista a possibilidade de acordo entre as partes, determino a designação de audiência de conciliação. À secretaria para designação de audiência. Após, intimem-se. (AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 26/05/2011 ÀS 14:00 HORAS, A SER REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 6ª VARA FEDERAL).

## 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

24 - 0000878-47.2001.4.05.8201 UNIMED CAMPINA GRANDE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA (Adv. MARIA RODRIGUES SAMPAIO) x AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, pronunciar-se acerca da contestação apresentada às fis. 106/146, bem como especificar, de forma justificada, as provas que pretende produzir.

25 - 0000801-86.2011.4.05.8201 MAURICIO VICENTE DOS SANTOS (Adv. ADALBERTO FERNANDES) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA -CREF10/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido liminar para determinar ao Conselho promovido que se abstenha de proibir o promovente de praticar a atividade de treinador de futebol ou, de qualquer forma, inviabilizar a atuação do mesmo como treinador de futebol, até o julgamento final do mérito da ação principal a ser promovida no prazo legal, sob pena de cancelamento desta medida liminar, sem prejuízo de posterior análise após a apresentação da contestação. Defiro, ainda, o pedido de justiça gratuita. O demandante deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da recepção da presente demanda cautelar (22/ 03/2011), apresentar nos autos os originais da petição inicial, da procuração e documentos, nos termos do § único, do art.2°, da lei 9.800/99

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

26 - 0034768-16.1900.4.05.8201 MARIA DE LOURDES LAURENTINO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FE-DERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intimada para quitar a dívida cobrada, a executada garantiu o débito exegüendo na sua totalidade e ofereceu impugnação na qual reconhece parte do débito como incontroverso (fls. 341/343). Em ato contínuo, este juízo proferiu o despacho de fl. 349, determinando que a parte credora fosse intimada para informar se aceitava o valor apurado pela devedora, fazendo referência ao montante de R\$ 523,27 (quinhentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos); verifica-se, pois, a ocorrência de erro material no referido despacho, posto que este montante diz respeito à parcela controversa, impugnada pela CEF. Em razão do erro material citado acima, reitere-se a intimação do patrono da causa para que informe a este juízo se concorda com o valor apurado pelo executado, que corresponde ao montante de R\$ 910,08 (novecentos e dez reais e oito centavos), dando-se por satisfeita a obrigação devida. Cumpra-se.

- 0002877-69.2000.4.05.8201 MARIA DA CONCEICAO SOARES HENRIQUE (Adv. VALTERLUCIANA ALMEIDA DE MORAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGA-DO). Defiro, em parte, o pedido de fls. 208/211 pelos motivos que seguir exponho. A advogada da parte autora requereu a liberação dos valores depositados na conta de n.º 388-0, que perfazem o montante de R\$ 2.940,52 (dois mil novecentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos - fl. 222), que estão à disposição deste juízo, requerendo que sejam expedidos dois alvarás, um em benefício da autora e outro em benefício da advogada, incluindo neste os honorários sucumbenciais, sendo aplicada, ainda, uma multa de 10% na hipótese de não liberação no prazo de 15 (quinze) dias. A multa de 10% (dez por cento) requerida pela parte autora não é cabível, posto que os valores depositados na conta 388-0, Agência 3987, não se referem à execução de sentença, não sendo aplicá vel o art. 475-J do CPC. Quanto ao desconto de 10% (dez por cento) a título de honorários sucumbenciais. observa-se que a sentença de fls. 72/79, mantida em segunda instância, condenou a CEF a pagar honorários à parte autora, que teve sua demanda julgada procedente. Não há que se descontar tais honorários dos valores a serem restituídos à parte autora, devendo o advogado promover a execução dos honorários sucumbenciais contra a CEE Em relação ao pagamento de honorários contratuais, observa-se, conforme o que dispõe o contrato de honorários de fl. 07, que os mesmos deveriam ser calculados sobre o valor da condenação ou de eventual acordo celebrado entre as partes. Como não houve condenação em valores nem acordo, não há honorários contratuais a serem liberados através de alvará de levantamento. Pelos motivos acima expostos, expeça-se 01(um) Alvará de Levantamento, com validade de 30 (trinta) dias em benefício da parte autora, a Sr.ª MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES HENRIQUE, no valor de R\$ 2.940,52 (dois mil novecentos e quarenta reais e cingüenta e dois centavos) e seus acréscimos legais. Intime-se a exequente, através de seu advogado, para comparecer a este juízo e informar o dia em que comparecerá à Agência da Caixa Econômica (PAB da Justiça Federal) para receber o respectivo valor a ser liberado através do alvará supracitado.

28 - 0004087-87.2002.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (Adv. JOAO GONCALVES DE AGUIAR, ANDRE LUIZ FRANCO

DE AGUIAR, JOAO FERNANDES DE CARVALHO) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (Adv. ANDRE LUIZ FRANCO DE AGUIAR, JOAO GONCALVES DE AGUIAR) X SHANALLY SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS). ISTO POSTO, impõe-se o reconhecimento da satisfação da obrigação decorrente da condenação imposta nestes autos, pelo que julgo extinta a presente execução, por SENTENÇA, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

29 - 0001165-34.2006.4.05.8201 JOSE SALES GOMES E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte Autora, para se manifestar acerca do cumprimento da obrigação de fazer, conforme petição de fis. 236/337

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

30 - 0001779-15.2001.4.05.8201 ARIOSVALDO DE ARRUDA (Adv. MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ, ANDRE VITAL RIBEIRO, TERCIO AUGUSTO BORBA DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

31 - 0000881-55.2008.4.05.8201 JOSE AGOSTINHO NETO E OUTRO (Adv. TEREZINHA DE JESUS OLI-VEIRA BARBOSA, ADINERCIO OLIVEIRA DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Ante o exposto, reconheço a ilegitimidade ad causam da CEF para figurar no pólo passivo da lide, e declaro a incompetica deste Juízo para apreciar a demanda entre os autores e a Caixa Seguros S/A, anulando a decisão de fls. 84/88, Decorrido o prazo para recurso, certifiquese, dê-se baixa e remetam-se os autos ao Juízo Estadual distribuidor da Comarca de Campina Grande.

32 - 0000493-21.2009.4.05.8201 CLUBE CAMPESTRE (Adv. ELVIRA CARMEN FARIAS AGRA LEITE, ROSSANDRO FARIAS AGRA, GILSON GUEDES RODRIGUES) x ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - CONSELHO REGIONAL NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. AILTON GOMES DE OLIVEIRA). Recebo o recurso adesivo de fls. 265/267. Intimemse a Ordem dos Músicos do Brasil - Conselho Regional da Paraíba, para, no prazo legal contra-minutar o Recurso Adesivo, fl.265/267.

33 - 0002528-51.2009.4.05.8201 ARLETE PINTO CORDEIRO E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Presentes os pressupostos legais, recebo a apelação de fis. 119/140 em seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo de 15(quinze) días.

34 - 0003708-05.2009.4.05.8201 FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Presentes os pressupostos legais, recebo a apelação de fis. 128/149 em seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo de 15(quinze) dias.

35 - 0003771-30.2009.4.05.8201 MUNICIPIO DE ESPERANCA (Adv. DANIEL TABOSA DE ALMEIDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto: I - rejeito as preliminares processuais de ilegitimidade ativa e de falta de interesse de agir deduzidas pela UNIÃO; II - reconheço a falta de interesse de agir superveniente do Autor, a partir de 1.º.01.2007, em relação à sua pretensão inicial de imposição à UNIÃO de obrigação de fazer de recálculo do VMAA relativo ao FUNDEF e, por consequência, declaro a extinção do processo sem julgamento do mérito nessa parte, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC; III - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar a UNIÃO a: (A) - calcular o valor mínimo anual por aluno (VMAA) relativo ao FUNDEF, nos termos do art. 6.°, §§ 1.° e 2.°, da Lei n.° 9.424/96, conforme a previsão da receita nacional total para o referido Fundo e a matrícula nacional total do ensino fundamental do ano anterior acrescida do total nacional estimado de novas matrículas em relação aos anos de 2004 a 2006; (B) - e pagar ao Autor as diferencas retroativas devidas a título de complementação

do FUNDEF em função da subestimação do VMAA a partir de 01.12.2004 até 31.12.2006. Sobre as parcelas devidas, citadas no parágrafo acima, deverão incidir: I - desde a citação da Ré neste processo (07/ 12/2009 - fl. 172), juros de mora equivalentes à taxa SELIC;II - e, desde quando devidas cada uma das parcelas que a compõem, correção monetária pela variação do IPCA-E até 07/12/2009 (data da citação da União neste processo - fl. 172), tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária.Em face da sucumbência mínima do Autor (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno a UNIÃO a lhe pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC.Sem condenação em custas processuais em face da isenção do Autor e da Ré, prevista no art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01.P. R. I.

36 - 0003258-28.2010.4.05.8201 ANA AMELIA VILAR GOUVEIA REPRESENTADA POR DUA GENITORA MARIA ADRIANA VILAR (Adv. PIERSON HARLAN DANTAS FELIX, MANOEL FELIX NETO) x DEPARTA-MENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para impugnar a contestação apresentada (fl. 57/72).

37 - 0000229-33.2011.4.05.8201 WESLEY WALBER DA SILVA (Adv. WILLIAM WAGNER DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante a decisão proferida pelo Eg. TRF5a. Região no Agravo, transformando-o, em Agravo Retido, (fls. 84/86), intimese a parte autora, para informar a este juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, se a Decisão proferida por este juízo em sede de tutela antecipada foi cumprida.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

38 - 0000314-19.2011.4.05.8201 ALINE ALVES DE MORAES ASSISTIDA POR ANA MARIA ALVES DE MORAES (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte impetrante para comprovar que apresentou à UFCG original do certificado de conclusão do ensino médio. Com a comprovação, faça conclusão para sentença.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
39 - 0000524-17.2004.4.05.8201 EMPRESA BRASI-LEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. MARIA JOSE DA SILVA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x MAR-CELO DOS SANTOS (Adv. LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA). PARTE FINAL DO DESPA-CHO DE FLS. 413: "..., vista ao exeqüente para requerer o que entender de direito."

Total Intimação : 39 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO-RES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-14 ADALBERTO FERNANDES-25 ADALGISA REJANE SOARES DE CARVALHO-9 ADINERCIO OLIVEIRA DE SOUZA-31 AILTON GOMES DE OLIVEIRA-32 ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-28,38 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-17 ANDRE FERRAZ DE MOURA-13 ANDRE LUIZ FRANCO DE AGUIAR-28 ANDRE VITAL RIBEIRO-30 ANTONIO JACKSON FERREIRA-19,20 ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER-11 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-16 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-3,15,23 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-10 CHARLES FELIX LAYME-18 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-8.34 DANIEL TABOSA DE ALMEIDA-35 ELIBIA AFONSO DE SOUSA-11 ELVIRA CARMEN FARIAS AGRA LEITE-32 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-9 FELIX ARAUJO FILHO-14 FLÁVIO PEREIRA GOMES-1 GILSON GUEDES RODRIGUES-32 GILVAN FERNANDES-12 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-4 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-16 ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-18 ISAAC MARQUES CATÃO-23,31
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-17 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-6 JOAO FELICIANO PESSOA-6,16 JOAO FERNANDES DE CARVALHO-28 JOAO GONCALVES DE AGUIAR-28 JOAO JOSE SARAIVA COELHO-21,22 JOAQUIM DANIEL-19,20 JOSE FERREIRA DE BARROS-28

JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-26 JOSEFA INES DE SOUZA-15 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-8,17,33,34 KEILA SUELY MELO GUEDES RODRIGUES-12 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-16 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-16 LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA-39 MANOEL FELIX NETO-36
MARCELO DE CASTRO BATISTA-19,20 MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA-1 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-9 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-7 MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ-30 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-28 MARIA JOSE DA SILVA-39 MARIA RODRIGUES SAMPAIO-24 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-39 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-39 PEDRO GONCALVES DIAS NETO-12 PIERSON HARLAN DANTAS FELIX-36 RENATO ANTONIO VARANDAS NOMINANDO DINIZ-11 RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA-9 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-2 RINALDO BARBOSA DE MELO-3,29 RIVANA CAVALCANTE VIANA-8,34 ROBERTSON DE CASTRO PASSOS-21,22 ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-5 RODOLFO ALVES SILVA-13 ROSSANDRO FARIAS AGRA-32 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-7 SEM ADVOGADO-1,13,25,27 SEM PROCURADOR-4,8,9,10,12,13,17,24,28,29,30, 33,34,35,36,37,38 SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO-12 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-7,26 TERCIO AUGUSTO BORBA DA CRUZ-30 TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA-31 VALTER DE MELO-16
VALTERLUCIANA ALMEIDA DE MORAES-27 VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA-18 **WALLACE ALENCAR GOMES-16** WALTER DE AGRA JUNIOR-2 WILLIAM WAGNER DA SILVA-37

Setor de Publicacao **DRA. MAGALI DIAS SCHERER** Diretor(a) da Secretaria 6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL Subseção Judiciária da Paraíba – Monteiro Fórum Federal Ministro Djaci Falcão – 11ª VARA

Boletim nº 020/2011; Expediente do dia 01/04/2011

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 0004055-38.2009.4.05.8201 IRACEMA FERREIRA CAPISTRANO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCI-AL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87 do Provimento nº. 01/2009, do Egrégio TRF 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, faço remessa destes autos ao setor de publicação para proceder à intimação da parte autora para comparecer à perícia médica designada para o dia 12/04/2011 às 9h00, no consultório localizado na Rua Desembargador Feitosa Ventura, nº. 30, Monteiro-PB

## 99 - EXECUÇÃO FISCAL

2 - 0000066-47.2011.4.05.8203 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x JOSÉ CUSTÓDIO LEITE (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de fl. 27. Assim, determino que se proceda à tentativa de penhora "on line" requerida pelo exequente. (...) Em se obtendo éxito na penhora, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos no prazo de 30(trinta) días, conforme art. 16 da lei 6.830/80. Do contrário, dê-se vistas dos autos à parte exequente para requerer o que entender de direito.

Total Intimação: 2
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO-RES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ISMAEL MACHADO DA SILVA-2
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-1
SEM ADVOGADO-2
SEM PROCURADOR-1

Setor de Publicação **ALEXANDRE MÓRICONI CORREA**Diretor da Secretaria

11ª Vara Federal